



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	3
Estatuto Social da Emissora	3
Demonstrações Financeiras da Emissora	3
Demonstrações Financeiras da Devedora	4
1.2. DEFINIÇÕES	5
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	27
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	28
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	43
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES LEGAIS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO FORMADOR DE MERCADO	44
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	47
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	49
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	51
2.1.1. Estrutura da Securitização	51
Condições da Oferta	55
Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio	55
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	55
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA	55
Direitos Creditórios do Agronegócio	55
Datas de Pagamentos	57
Autorizações Societárias	58
Devedora	58
Classificação ANBIMA dos CRA	58
Local e Data de Emissão	59
Valor Total da Emissão	59
Quantidade de CRA	59
Série e Emissão	59
Valor Nominal Unitário dos CRA	59
Classificação de Risco	59
Forma dos CRA	60
Data de Vencimento	60
Atualização Monetária	60
Remuneração dos CRA	62
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e da Taxa DI	65
Amortização Programada dos CRA	67
Local de Pagamento	67
Prorrogação dos Prazos	67
Encargos Moratórios	67
Garantias	67
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	68
Repactuação Programada	68
Pagamento Antecipado dos CRA	68
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário	73
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	74
Amortização Extraordinária Obrigatória	75
Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures	77
Ordem de Pagamentos	81

Fundo de Despesas	81
Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	83
Assembleia Geral de Titulares de CRA	83
Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA	83
Convocação	84
Quórum de Instalação.....	85
Quórum de Deliberação.....	85
Quórum Qualificado	86
Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado	87
Administração do Patrimônio Separado	88
Custódia do Lastro	89
Liquidação do Patrimônio Separado.....	89
Cronograma de Etapas da Oferta.....	91
Registro para Distribuição e Negociação.....	91
Procedimento de Distribuição dos CRA.....	91
Plano de Distribuição	92
Público-Alvo	93
Procedimento de Bookbuilding	94
Regime de Distribuição	95
Roadshow	96
Participação de Pessoas Vinculadas.....	96
Início, Liquidação e Encerramento da Oferta	96
Procedimento de Colocação	97
Preço de Integralização e Forma de Integralização	98
Prazo Máximo de Colocação	98
Inadequação do Investimento	98
Publicidade.....	98
Despesas do Patrimônio Separado	99
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta ...	102
Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço.....	103
Funções dos Prestadores de Serviço e Critérios e Procedimentos para Substituição	103
Agência de Classificação de Risco	103
Agente Fiduciário	103
Contador e Auditor Independente do Patrimônio Separado.....	103
B3	104
Agente Registrador	104
Custodiante	104
Escriturador	104
Banco Liquidante	104
Formador de Mercado.....	105
Informações Adicionais	105
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	106
2.2.1. Termo de Securitização.....	106
2.2.2. Escritura de Emissão	106
2.2.3. Contrato de Distribuição	106
2.2.3.1. Contratos de Adesão ao Contrato de Distribuição	106
2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração	107
2.2.5. Contrato de Prestação de Serviços de Custódia.....	107
2.2.6. Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.....	107
2.2.7. Contrato de Formador de Mercado	107
2.2.8. Instrumentos Derivativos.....	108
2.2.9. Informações sobre Pré-Pagamento dos CRA	108

2.2.10. Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios	108
Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	108
Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio	108
Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios	109
2.2.11. Procedimentos em relação ao Preço de Integralização das Debêntures em caso de Resgate Antecipado dos CRA	109
2.2.12. Informações Adicionais	109
2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	110
2.3.1. Valor Total da Emissão de Debêntures	110
2.3.2. Quantidade de Debêntures	110
2.3.3. Data de Emissão das Debêntures	110
2.3.4. Número da Emissão	110
2.3.5. Número de Séries	110
2.3.6. Espécie	111
2.3.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures	111
2.3.8. Tipo, Forma, Comprovação de Titularidade e Conversibilidade das Debêntures	111
2.3.9. Colocação	111
2.3.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização	111
2.3.11. Prazo e Data de Vencimento	111
2.3.12. Destinação de Recursos	112
2.3.13. Amortização do Valor Nominal Unitário	112
2.3.14. Atualização Monetária das Debêntures	112
2.3.15. Remuneração das Debêntures	113
2.3.16. Data de Pagamento Remuneração das Debêntures	118
2.3.17. Amortização Programada das Debêntures	118
2.3.18. Repactuação Programada	119
2.3.19. Local de Pagamento das Debêntures	119
2.3.20. Prorrogação dos Prazos das Debêntures	119
2.3.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos	119
2.3.21. Imunidade do Debenturista	119
2.3.22. Resgate Antecipado Obrigatório Total	119
2.3.23. Resgate Antecipado Facultativo	122
2.3.24. Amortização Extraordinária Facultativa	125
2.3.25. Oferta de Resgate Antecipado	127
2.3.26. Vencimento Antecipado das Debêntures	128
2.3.27. Pagamento de Tributos	129
2.3.28. Multa e Encargos Moratórios	129
2.3.29. Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	129
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	129
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	130
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos	130
Procedimentos de Cobrança e Pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio	130
2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	131
2.4.1. Coordenador Líder: Itaú BBA	131
2.4.2. Coordenador: Bradesco BBI	133
2.4.3. Coordenador: XP Investimentos	134
Atividade de Mercado de Capitais da XP	134
2.4.4. Coordenador: UBS BB	134
2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	136

Remuneração do Agente Fiduciário	137
Comissionamento	138
2.6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	140
2.6.1. Destinação de Recursos pela Emissora	140
2.6.2. Destinação de Recursos pela Devedora	140
2.6.3 Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora	142
2.7. DECLARAÇÕES	144
2.7.1. Declaração da Emissora	144
2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário	144
2.7.3. Declaração do Coordenador Líder	144
3. FATORES DE RISCO.....	145
3.1 FATORES DE RISCO.....	147
Riscos da Operação de Securitização	147
Riscos relacionados ao Agronegócio	148
Riscos dos CRA e da Oferta	148
Riscos do Regime Fiduciário	156
Riscos Relacionados à Emissora	156
Riscos Relacionados à Devedora	157
Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora	166
Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua e à Sua Regulação	167
Riscos Relacionados a questões socioambientais	168
Riscos tributários	169
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	169
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	173
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	175
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO	177
4.3. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	178
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS.....	179
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	180
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	180
IOF/Câmbio	181
IOF/Títulos.....	181
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA.....	183
5.1. ATACADÃO S.A.....	185
CONSTITUIÇÃO:	185
BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA:.....	185
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA:	186
ESTRUTURA ACIONÁRIA DA DEVEDORA	187
GOVERNANÇA CORPORATIVA DA DEVEDORA	187
VISÃO GERAL DO GRUPO CARREFOUR BRASIL	188
INFORMAÇÕES SOBRE SEGMENTOS OPERACIONAIS	189
5.2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	189
INDICADORES FINANCEIROS	190
5.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA, CAPACIDADE DE PAGAMENTO, ÍNDICES FINANCEIROS E PERFIL DA DÍVIDA	195
CAPITALIZAÇÃO	195
CAPACIDADE DE PAGAMENTO.....	195
6. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	199
6.1. SUMÁRIO DA EMISSORA.....	201
Breve Histórico	201

Ofertas Públicas Realizadas	201
Patrimônio Líquido da Securitizadora	201
Negócios com Partes Relacionadas	201
Pendências Judiciais e Trabalhistas	201
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação	201
Relacionamento com fornecedores e clientes	202
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora	202
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos	202
Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora	202
Administração da Emissora	202
Conselho de Administração	202
Diretoria	203
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora	203
6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	204
7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	205
7.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	207
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	207
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	207
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	208
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	208
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	208
Entre o Bradesco BBI e a Emissora	208
Entre o Bradesco BBI e a Devedora	209
Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante	209
Entre o Bradesco BBI e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	209
Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário	209
Entre a XP Investimentos e a Emissora	209
Entre a XP Investimentos e a Devedora	210
Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante	210
Entre a XP Investimentos e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	210
Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário	210
Entre o UBS BB e a Emissora	211
Entre o UBS BB e a Devedora	211
Entre o UBS BB e o Banco Liquidante	211
Entre o UBS BB e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	212
Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário	212
Entre a Emissora e a Devedora	212
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	212
Entre a Emissora e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	212
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	212
Entre a Devedora e o Banco Liquidante	212
Entre a Devedora e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	212
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	212
Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante	213
Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	213
Entre o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador e o Banco Liquidante	213
Inexistência de Conflitos	213

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	217
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA.....	229
ANEXO III	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA	235
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DA EMISSORA	247
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	253
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	257
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	261
ANEXO VIII	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA	265
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	273
ANEXO X	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	417
ANEXO XI	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	565
ANEXO XII	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	647





1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**
- 1.2. DEFINIÇÕES**
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO FORMADOR DE MERCADO**
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Estatuto Social da Emissora

É incorporado por referência o Estatuto Social da Emissora, elaborado de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Estatuto Social”); e
- www.vert-capital.com (neste website, acessar “Institucional” na barra superior, clicar em “VERT Securitizadora” e baixar o “Estatuto Social” mais atualizado).

Formulário de Referência da Emissora

São incorporadas por referência as informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como: **(i)** a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e **(ii)** informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; as quais podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”); e
- www.vert-capital.com (neste website, acessar “Institucional” na barra superior, clicar em “VERT Securitizadora” e baixar o “Formulário de Referência” mais atualizado).

Demonstrações Financeiras da Emissora

São incorporadas por referências as informações divulgadas pela Emissora acerca das (i) demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB); e (ii) informações contábeis intermediárias para o período de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2022 elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB as quais podem ser encontradas nos seguintes websites:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).
- www.vert-capital.com (neste website, acessar “Institucional” na barra superior, clicar em “VERT Securitizadora” e baixar a Demonstração Financeira relativo ao período desejado).

Demonstrações Financeiras da Devedora

São incorporadas por referências as informações divulgadas pela Devedora acerca das (i) demonstrações financeiras individuais e consolidadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB); e (ii) informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas para o período de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2022 elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - *Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standard Board (IASB)*, as quais podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “ATACADÃO S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “ATACADÃO S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).
- <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

“Agência de Classificação de Risco”	Significa a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma do item “Funções dos Prestadores de Serviço e Critérios e Procedimentos para Substituição” deste Prospecto.
“Agente Fiduciário”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38.
“Amortização”	Significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela para cada série, na Data de Vencimento da respectiva série.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anexos”	Significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i> , a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	Significa o <i>“Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i> , disponibilizado em 14 de setembro de 2022 nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Retificação”	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado, conforme aplicável, nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, para informar a revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, conforme aplicável.

<p>“Aplicações Financeiras Permitidas”</p>	<p>Significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, observada a regulamentação aplicável. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.</p>
<p>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</p>	<p>Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, realizadas na forma do item <i>“Assembleia Geral dos Titulares de CRA”</i> na página 83 deste Prospecto.</p>
<p>“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série”</p>	<p>Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Primeira Série.</p>
<p>“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série”</p>	<p>Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Segunda Série.</p>
<p>“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série”</p>	<p>Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Terceira Série.</p>
<p>“Atualização Monetária”</p>	<p>Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.</p>
<p>“Auditores Independentes da Devedora”</p>	<p>DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001-11, responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como revisar as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022, sendo o auditor responsável o Sr. Fernando Stolf Litwin (e-mail: fstolf@deloitte.com; telefone: (11) 5186-1000).</p> <p>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar - Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, telefone (11) 3940-1500, responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, sendo o auditor responsável o Sr. Fernando Rodrigues Nascimento (e-mail: fnascimento@kpmg.com.br; telefone: (11) 3940-3705).</p>

<p>“Auditores Independentes da Emissora”</p>	<p>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar - Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, telefone (11) 3940-1500, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais da Emissora para o exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2022, sendo o auditor responsável o Sr. Mark Suda Yamashita (e-mail: msyamashita@kpmg.com.br; telefone: (11) 3940-6396).</p> <p>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, telefone (11) 3886-5100, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, sendo o auditor responsável o Sr. Régis Eduardo Baptista dos Santos (e-mail: regis.santos@br.gt.com; telefone: (11) 3886-5100).</p>
<p>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, telefone (11) 3940-1500, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, ou qualquer outro auditor independente que vier a ser contratado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, na forma prevista na Cláusula 4.19 e seguintes do Termo de Securitização.</p>
<p>“Autoridade”</p>	<p>Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>Significa <i>“Aviso ao Mercado de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i>, disponibilizado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“B3”</p>	<p>Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.</p>
<p>“BACEN”</p>	<p>Significa o Banco Central do Brasil.</p>

“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, celebrado pela Devedora e pela Emissora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.
“Bradesco BBI”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.
“Brasil” ou “País”	Significa a República Federativa do Brasil.
“CCI”	Significa a CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.543.915/0001-81.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, vigente a partir de 6 de maio de 2021.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa”	Significa a comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 5.27.2 da Escritura de Emissão.
“Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA”	Significa a comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, realizada nos termos da Cláusula 7.19 do Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário”	Significa a comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 5.25.11.1 da Escritura de Emissão.

“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total”	Significa a comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 5.25.3 da Escritura de Emissão.
“Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório”	Significa a comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 5.24.3 da Escritura de Emissão.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.5 do Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.14 do Termo de Securitização.
“Comunicado 111”	Significa o comunicado nº 111, emitido em 6 de novembro de 2006 pela CETIP.
“Comunicado ao Mercado de Resultado de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	Significa o Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , divulgado no dia 25 de agosto de 2022.
“Condições Precedentes”	Significa as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, previstas no Contrato de Distribuição e no item “2.1.1. <i>Estrutura da Securitização</i> ”, na página 51 deste Prospecto, às quais é condicionado o cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 5828-9, na agência 3396 do BANCO BRADESCO S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, e do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, e na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente de livre movimentação a ser oportunamente indicada pela Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização, conforme aplicável.
“Contador do Patrimônio Separado”	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto nº 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio

	Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita no Anexo X do Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.
“Contrato de Adesão”	Significa qualquer <i>“Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme Distribuição, em Até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme Colocação, em 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora”</i> , celebrado em 29 de julho de 2022 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Formador de Mercado”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”</i> , celebrado entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A., com a anuência da Devedora, em 28 de julho de 2022.
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 18 de março de 2022, bem como as <i>“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> , celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 26 de julho de 2022.
“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 29 de julho de 2022.
“Controle”	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlada(s)”	Significa qualquer cujo Controle, direto ou indireto, seja detido pela Pessoa em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.098/0001-30.
“Coordenadores”	Significam, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, a XP Investimentos e o UBS BB.

“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio em 3 (três) séries da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e ofertados publicamente, sendo distribuídos em regime de Garantia Firme Distribuição.
“CRA da Primeira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nas Debêntures da Primeira Série e a serem ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA da Segunda Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nas Debêntures da Segunda Série e a serem ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA da Terceira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da terceira série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nas Debêntures da Terceira Série e a serem ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos estabelecido pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”, “Agente Registrador” e “Escriturador”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, CEP 05425-020, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de agosto de 2022.
“Data de Integralização dos CRA”	Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Integralização das Debêntures”	Significa cada data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados após as 16h00, as Debêntures serão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior.
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, cuja Remuneração deverá ser paga, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA, conforme datas estabelecidas no Anexo XII do Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, consideradas conjuntamente.
“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja 17 de agosto de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
“Debêntures”	Significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Debêntures da Primeira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Primeira (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Segunda Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Segunda (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Terceira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Terceira (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Decreto 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

<p>“Deloitte”</p>	<p>Significa a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares, CEP 04711-130, telefone: (11) 5186-1000.</p>
<p>“Despesas”</p>	<p>Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições do Termo de Securitização.</p>
<p>“Devedora” ou “Atacadão”</p>	<p>Significa o ATACADÃO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154.</p>
<p>“Dia Útil”</p>	<p>Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>Significa as Debêntures e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.</p>
<p>“Dívida Financeira”</p>	<p>Significa qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social.</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima.</p>
<p>“Documentos da Operação”</p>	<p>Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos; (ii) o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Formador de Mercado; (vi) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (vii) o Contrato de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.</p>
<p>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</p>	<p>Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 7.17 do Termo de Securitização, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>Significa a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.</p>

<p>“Emissora” ou “Securizadora”</p>	<p>Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “S2”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, e na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307.</p>
<p>“Encargos Moratórios”</p>	<p>Corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescida da Remuneração sobre os CRA e da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securização, conforme o caso.</p>
<p>“Escritura de Emissão”</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.</i>”, celebrado em 29 de julho de 2022 entre a Emissora e a Devedora, conforme aditado em 29 de agosto de 2022.</p>
<p>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos no Termo de Securização.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado”</p>	<p>Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas nas Cláusulas 7.30 e 7.31 do Termo de Securização.</p>
<p>“Formador de Mercado”</p>	<p>Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.</p>
<p>“Fundo de Despesas”</p>	<p>Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securização.</p>
<p>“Garantia Firme de Colocação”</p>	<p>Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para a totalidade dos CRA, sem considerar os CRA que venham eventualmente ser emitidos em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais), nos termos previstos no Contrato de Distribuição.</p>
<p>“Grant Thornton”</p>	<p>Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, telefone (11) 3886-5100.</p>

“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Investidores”	Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
“Investidores Institucionais”	Significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
“Investidores Não Institucionais”	<p>Significa os investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizaram Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que, (a) no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados, e (b) caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional.</p> <p>OS PEDIDOS DE RESERVA DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS NÃO FORAM CONSIDERADOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NÃO PARTICIPANDO, PORTANTO, DA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS CRA ENTRE AS SÉRIES.</p>
“Investidores Profissionais”	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

<p>“Investidores Qualificados”</p>	<p>Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.</p>
<p>“IOF”</p>	<p>Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.</p>
<p>“IOF/Câmbio”</p>	<p>Significa o IOF de Câmbio.</p>
<p>“IOF/Títulos”</p>	<p>Significa o IOF com Títulos e Valores Mobiliários.</p>
<p>“IPCA”</p>	<p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
<p>“IRPJ”</p>	<p>Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.</p>
<p>“IRRF”</p>	<p>Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.</p>
<p>“ISS”</p>	<p>Significa o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.</p>
<p>“JTF”</p>	<p>Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.</p>
<p>“JUCESP”</p>	<p>Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.</p>
<p>“KPMG”</p>	<p>Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar - Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, telefone (11) 3940-1500.</p>
<p>“Legislação Socioambiental”</p>	<p>Significa a legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.</p>
<p>“Lei 8.981”</p>	<p>Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.</p>
<p>“Lei 9.514”</p>	<p>Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.</p>
<p>“Lei 11.033”</p>	<p>Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p>
<p>“Lei 11.076”</p>	<p>Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p>

“Lei 14.183”	Significa a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada.
“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	Significa as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e no <i>UK Bribery Act</i> na medida em que forem aplicáveis.
“Manual de Normas para Formador de Mercado”	Significa o manual de normas para Formador de Mercado editado pela B3.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
“Medida Provisória 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Montante Mínimo de Adesão”	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora

	e/ou a Emissora não serão responsáveis (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura do Termo de Securitização; (iv) e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
“Oferta”	Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
“Oferta Não Institucional”	Significa a distribuição pública aos (a) Investidores Não Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo do Pedido de Reserva de R\$1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Oferta Institucional”	Significa a distribuição pública Investidores Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta de resgate antecipado total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, nos termos do item “Oferta de Resgate Antecipado” da seção “2.1.2. Características da Oferta e dos CRA”, na página 74 deste Prospecto.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Escritura de Emissão.
“Ônus”	Significa qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção não exercida pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentos mil) CRA nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Lote Adicional poderia ser exercida caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e independentemente de excesso de demanda por Investidores

	que sejam Pessoas Vinculadas, houvesse intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, formalizados aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional seriam objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores.
“Operação de Securitização”	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.
“Ordem de Pagamentos”	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.
“Participantes Especiais”	Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participantes especiais, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430.
“Pedidos de Reserva”	Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não houve fixação de lotes máximos ou mínimos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para início do Período de Reserva, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
“Percentual de Amortização Antecipada dos CRA”	Significa o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

<p>“Período de Capitalização das Debêntures”</p>	<p>Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures; e (ii) na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” no Anexo V da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.</p>
<p>“Período de Capitalização dos CRA”</p>	<p>Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.</p>
<p>“Período de Reserva”</p>	<p>Significa o período que se iniciou após 5 (cinco) dias úteis da divulgação do Prospecto Preliminar em 29 de julho de 2022, compreendido entre os dias 5 de agosto de 2022 e 24 de agosto de 2022.</p>
<p>“Pessoa”</p>	<p>Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p>“Pessoas Vinculadas”</p>	<p>Significam os Investidores que sejam (i) Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>

“PIS”	Significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS).
“Prazo Máximo de Colocação”	Significa (i) o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Preço da Oferta de Resgate”	Significa o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, da respectiva série resgatada, acrescido (a) da Remuneração dos CRA calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério.
“Preço de Integralização das Debêntures”	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização de cada série, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização de cada série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, e acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores e poderá ocorrer mediante a verificação de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.
“Prestadores de Serviço”	Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Securitizadora, o Auditor do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, o Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”</i> , celebrado em 29 de agosto de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

<p>“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”</p>	<p>Significa o <i>“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i>, celebrado em 29 de agosto de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</p>	<p>Significa procedimento de coleta de intenções, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar e da publicação do Aviso ao Mercado, por meio do qual foi definida, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (ii) a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final para a remuneração dos CRA. Apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins de determinação: (i) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da taxa final para a remuneração dos CRA. Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA e antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, a Escritura de Emissão foi aditada para formalizar o resultado nele apurado. A Emissora e a Devedora foram autorizadas e obrigadas a aditar a Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, mediante celebração, pela Emissora e a Devedora, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.</p>
<p>“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”</p>	<p>Significa este <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i>.</p>
<p>“Prospecto Preliminar”</p>	<p>Significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i>.</p>
<p>“Prospectos”</p>	<p>Significam este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto.</p>

“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
“Regras de Formador de Mercado”	Significam, em conjunto: (i) a Resolução CVM 133; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado 111; e (iv) a Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA.
“Relatório”	Significa o relatório a ser apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para comprovação da destinação de recursos, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, (iv) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, ou (v) indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA e da Taxa DI.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário”	Significa o resgate antecipado facultativo das Debêntures por Evento Tributário, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, conjuntamente.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.13 do Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Terceira Série, nos termos do Termo de Securitização.
“Resolução CMN 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 15 de março de 2022.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM 133”	Significa a resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022.
“Resolução CVM 156”	Significa a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de CRA a cada série foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), atualizada mensalmente pelo IGP-M desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, equivalente a 0,0014% (catorze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, a ser cobrada do Patrimônio Separado.

<p>“Taxa DI”</p>	<p>Significam as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.</p>
<p>“Taxa SELIC”</p>	<p>Significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.</p>
<p>“Taxa Substitutiva”</p>	<p>O índice de Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 6.4.1 do Termo de Securitização.</p>
<p>“Termo de Securitização”</p>	<p>Significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i>, celebrado em 29 de julho de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, e da Lei 14.430, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado em 29 de agosto de 2022.</p>
<p>“UBS BB”</p>	<p>Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.</p>
<p>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</p>	<p>Tem o significado previsto na Cláusula 7.17.13(i) do Termo de Securitização.</p>
<p>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</p>	<p>Tem o significado previsto na Cláusula 7.17.13(ii) do Termo de Securitização.</p>
<p>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</p>	<p>Tem o significado previsto na Cláusula 7.17.13(iii) do Termo de Securitização.</p>
<p>“Valor do Fundo de Despesas”</p>	<p>Significa o valor do Fundo de Despesas retido pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, que deverá ser informado pela Emissora à Devedora semestralmente, a partir da Data de Emissão.</p>
<p>"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"</p>	<p>Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(i) do Termo de Securitização.</p>

"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(ii) do Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(iii) do Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(i) do Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(ii) do Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(iii) do Termo de Securitização.
"Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional"	Significa o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total dos CRA emitidos, que corresponde a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.
"Valor Total do Crédito"	Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
"WA"	Significa o warrant agropecuário, criado pela Lei 11.076.
"XP Investimentos"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

Todas as definições estabelecidas no item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 145 a 172 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Devedora. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução de projetos, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19;
- (x) o impacto da pandemia do COVID-19 na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate à pandemia; e
- (xi) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 145 a 172 deste Prospecto e no item “4. FATORES DE RISCO” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA” na página 49 deste Prospecto.

Emissora e Agente Registrador	VERT Companhia Securitizadora.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, em conjunto com o Bradesco BBI, a XP Investimentos e o UBS BB.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, “ Contrato de Adesão ”) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (“ Participantes Especiais ” e, em conjunto com o Coordenadores, as “ Instituições Participantes da Oferta ”).
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CNPJ/ME nº 17.343.682/0001-38 At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Telefone: +55 (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br Site: https://www.pentagonotrustee.com.br/ Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, <i>website</i> ou por meio do e-mail informados acima.
Agente Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41 – Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo – SP CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88 At.: Eugênia Souza / Márcio Teixeira Telefone: +55 (11) 3030-7177 E-mail: custodiante@vortex.com.br Site: https://www.vortex.com.br
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Emissão dos CRA	A Emissão foi realizada em 3 (três) séries. A quantidade de CRA alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA. A alocação dos CRA entre as séries previstas no Termo de Securitização ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série foi diminuída da quantidade total de CRA alocada na outra série, observada a quantidade total disponível (“ Sistema de Vasos Comunicantes ”).
Local e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será dia 15 de agosto de 2022.
Valor Total da Emissão	<p>O valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).</p> <p>A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, totalizando R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocados em qualquer das séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, e teriam sido objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores.</p> <p>Em qualquer caso, o valor total dos créditos representados pela emissão das Debêntures foi equivalente ao Valor Total da Emissão.</p>
Quantidade de CRA	<p>Foram emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA no âmbito da Oferta, sendo certo que a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que a existência de cada uma das séries foi determinada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>A quantidade de CRA inicialmente ofertada podia ter sido, mas não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional, em 300.000 (trezentos mil) CRA, sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocados em qualquer das séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-iam aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços.</p>
Valor Nominal Unitário	Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”), em nome de cada titular de CRA, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares dos CRA da Primeira Série (“ Titulares de CRA da Primeira Série ”), dos

	<p>titulares dos CRA da Segunda Série (“Titulares de CRA da Segunda Série”) e dos titulares dos CRA da Terceira Série (“Titulares de CRA da Terceira Série”) e, em conjunto com os Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, “Titulares de CRA”), nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) (“Regime Fiduciário”).</p>
Garantias	NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA OU SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.
Prazo	<p>A data de vencimento dos CRA da Primeira Série será em 17 de agosto de 2026 (“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”), ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série previstos no Termo de Securitização.</p> <p>A data de vencimento dos CRA da Segunda Série será em 16 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”), ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série previstos no Termo de Securitização.</p> <p>A data de vencimento dos CRA da Terceira Série será em 16 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, “Data de Vencimento”), ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série previstas no Termo de Securitização.</p>
Atualização Monetária e Remuneração	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária dos CRA”, respectivamente) calculado <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série”).</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”).</p>

	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1667% (seis inteiros e mil seiscientos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”).</p>
<p>Pagamento da Remuneração dos CRA</p>	<p>A Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme indicados na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização.</p>
<p>Amortização Programada dos CRA</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA da Terceira Série, será amortizado na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.26 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso e será operacionalizada na forma da Cláusula 7.16 e seguintes do Termo de Securitização.</p> <p>Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poder ser endereçada à totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p>Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.</p>
<p>Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures</p>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.</p> <p>Não será permitido o resgate parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA</p>

	por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures realizado nos termos acima.
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário.
Amortização Extraordinária Obrigatória	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa dos CRA (“ Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ”), limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (“ Percentual de Amortização Antecipada dos CRA ”) dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.27.1 e seguintes da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 7.18 e seguintes do Termo de Securitização.
Vencimento Antecipado	<p>A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.30 e 7.31 do Termo de Securitização, com o consequente resgate antecipado dos CRA.</p> <p>O vencimento antecipado das Debêntures terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.30 do Termo de Securitização.</p> <p>Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 7.31 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de</p>

	<p>Titulares de CRA, todas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, por deliberação de (a) titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados no Termo de Securitização.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, Patrimônio Separado.</p> <p>Em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.</p> <p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a convocação pelo Agente Fiduciário de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.</p> <p>A Assembleia Geral dos Titulares de CRA, prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2 do Termo de Securitização e observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, será convocada mediante será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.</p>



	<p>A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.</p> <p>A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.</p> <p>A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.</p> <p>Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando: (i) a transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora, para o Agente Fiduciário ou para terceiro que seja escolhido; (ii) a forma de liquidação do Patrimônio Separado; e (iii) a nomeação do liquidante.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores e poderá ocorrer mediante a verificação de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.</p>

	<p>A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição.</p>
<p>Registro para Distribuição e Negociação</p>	<p>Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Colocação dos CRA</p>	<p>A distribuição dos CRA será pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. A Garantia Firme de Colocação será correspondente ao Valor Total da Emissão, isto é, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e será prestada (a) pelo Coordenador Líder, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), (b) pelo Bradesco BBI, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), (c) pela XP Investimentos, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), e (d) pelo UBS BB, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais). A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional teria sido conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será válida até 30 de setembro de 2022, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, forem cumpridas até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados.</p> <p>Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, puderam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Tendo em vista que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingiu o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes puderam ser destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Não houve fixação de lotes máximos e mínimos. Durante o período compreendido entre 5 de agosto de 2022 (inclusive) e 24 de agosto de 2022 (inclusive), os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento dos pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva” e “Período de Reserva”, respectivamente). O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de CRA que desejava subscrever.</p> <p>A Oferta terá início após (i) o cumprimento ou a dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição e de forma satisfatória pelos Coordenadores; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iv) a divulgação do “<i>Anúncio de Início de Distribuição Pública em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do</i></p>

	<p><i>Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i>, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.</p> <p>Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, no montante estipulado no Contrato de Distribuição, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, sendo certo que a revenda somente ocorrerá após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.</p> <p>Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Para mais informações sobre a forma de distribuição dos CRA e o regime de colocação dos CRA, veja a seção “2.1.2. Características da Oferta e dos CRA, “Procedimento de Colocação”, na página 97 deste Prospecto.</p>
Pedidos de Reserva	<p>Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não houve fixação de lotes máximos ou mínimos.</p>
Roadshow	<p>Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores não foram previamente submetidos à aprovação da CVM, porém foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, em linha com o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes Pessoas: (i) controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores ou Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores ou Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas.</p>

	<p>Tendo em vista que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>Adicionalmente, parte dos CRA destinados aos Investidores foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.</p> <p>Os Investidores estavam cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderia impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p> <p>Os Coordenadores e a Emissora recomendaram aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com os Coordenadores, antes de realizar o seu pedido de reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e (iii) entrassem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS”, NA PÁGINA 96 DESTE PROSPECTO.</p>
<p>Prazo Máximo de Colocação</p>	<p>O prazo máximo de colocação dos CRA será de (i) até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
<p>Suspensão ou Cancelamento da Oferta</p>	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.</p> <p>A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.</p> <p>Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.</p>

	<p>A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.</p> <p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.</p> <p>A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.</p>
<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de rescisão voluntária ou rescisão involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a rescisão voluntária ou rescisão involuntária, conforme o caso, mediante aprovação da CVM do pleito da revogação.</p> <p>Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.</p> <p>A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.</p> <p>Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta,</p>



	<p>os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.</p> <p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários <i>in natura</i>, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, da efetiva condição dos produtores rurais, bem como da condição dos produtos transacionados como agropecuários <i>in natura</i>.</p> <p>Na hipótese resgate antecipado ou de vencimento antecipado, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos da Emissão perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.</p>
Assembleias Gerais de Titulares de CRA	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.</p> <p>Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral dos Titulares de CRA.</p> <p>Adicionalmente, exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais Primeira Série, em Assembleias Gerais Segunda Série e em Assembleias Gerais Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, que representem, a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda</p>



	<p>convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, observadas as hipóteses previstas no Termo de Securitização.</p> <p>Cada CRA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, cujas deliberações, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em circulação da respectiva série, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, e (b) qualquer alteração na Cláusula 12 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.</p> <p>Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.</p> <p>Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas acima, as quais exigem quórum qualificado, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em circulação da respectiva série, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.</p> <p>No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na ICVM 625 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pela Debenturista ou pelos titulares dos CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos titulares de CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.</p>
Fundo de Despesas	Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Devedora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 6

	(seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. (“ Agência de Classificação de Risco ”) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva “br.AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso XVI, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 80 ”), tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos dos parágrafos 10 e 11 do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Resolução CVM 60. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://vert-capital.com/ (neste <i>website</i> , acessar “Emissões”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável).
Audidores Independentes da Devedora	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001-11, responsável por auditar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2022, sendo o auditor responsável o Sr. Fernando Stolf Litwin (e-mail: fstolf@deloitte.com ; telefone: (11) 5186-1000). KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar – Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, telefone (11) 3940-1500, responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, sendo o auditor responsável o Sr. Fernando Rodrigues Nascimento (e-mail: fnascimento@kpmg.com.br ; telefone: (11) 3940-3705).
Audidores Independentes da Emissora	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar – Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, telefone (11) 3940-1500, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais da Emissora para o exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2022, sendo o auditor responsável o Sr. Mark Suda Yamashita (e-mail: msyamashita@kpmg.com.br ; telefone: (11) 3940-6396). GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, telefone (11) 3886-5100, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, sendo o auditor responsável o Sr. Régis Eduardo Baptista dos Santos (e-mail: regis.santos@br.gt.com ; telefone: (11) 3886-5100).

<p>Inexistência da Manifestação de Auditores Independentes do Patrimônio Separado</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência a este Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 145 a 172 deste Prospecto.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco “br.AAA” para os CRA, conforme Anexo VIII deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento na Escritura de Emissão. Alterações futuras nas classificações de risco da Devedora poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 33, inciso XVI, da Resolução CVM 80.



**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES,
DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE,
DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES LEGAIS,
DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO
FORMADOR DE MERCADO**

Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victória de Sá / Sr. Gabriel Lopes

Telefone: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em “Emissões”, “Em Até 3 Séries da 76ª Emissão Atacadão”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”).

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Atacadão S.A.”, depois “2022” e, em seguida, “CRA Atacadão”, e então localizar o documento desejado).

Bradesco BBI

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo da oferta “CRA”, em seguida, no campo relacionado ao “CRA Atacadão”, e clicar em “Prospecto Definitivo”).

XP Investimentos

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 29º andares, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “CRA Atacadão S.A. – Oferta Pública de Distribuição em Até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora” e, então, localizar “Prospecto Definitivo”).

UBS BB

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “CRA – Atacadão S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Devedora

ATACADÃO S.A.

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169

CEP 02170-901, São Paulo – SP

At.: Marcelo Hashimoto

Telefone: +55 (11) 2967-8262 / (11) 3779-6333

E-mail: marcelohashimoto@atacado.com.br

Site: <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Site: www.pentagonotrustee.com.br

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: +55 (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-7654

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; / dac.debentures@bradesco.com.br;

marcelo.poli@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Site: <https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm>

Custodiante e Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Site: <https://vortex.com.br/>

Assessor Jurídico dos Coordenadores

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa

CEP 01455-906, São Paulo – SP

At.: Tiago Araujo Dias Themudo Lessa / Rafael Gaspar

Telefone: (11) 3247-8400

E-mail: tlessa@pn.com.br / rgaspar@pn.com.br

Site: www.pinheironeto.com.br

Assessor Jurídico da Devedora

MACHADO MEYER ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar

CEP 01451-000, São Paulo – SP

At.: Eliana Ambrósio Chimenti / Gustavo Secaf Rebello

Telefone: (11) 3150-7000

E-mail: echimenti@machadomeyer.com.br / grebello@machadomeyer.com.br

Site: www.machadomeyer.com.br

Audidores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 da Emissora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105

CEP 04711-904, São Paulo – SP

At.: Mark Suda Yamashita

Telefone: (11) 3940-6396

E-mail: msyamashita@kpmg.com.br

Site: kpmg.com.br

Audidores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, 105 – Cj. 121
CEP 04571-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 3886-4882 / (11) 3886-5100
E-mail: financeiro.ata@br.gt.com

Audidores Independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 da Devedora, bem como revisar as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240, 4º ao 12º andares
CEP 04711-130, São Paulo – SP
At.: Fernando Stolf
Telefone: (11) 5186-1000
E-mail: fstolf@deloitte.com

Audidores Independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105
CEP 04711-904, São Paulo – SP
At.: Fernando Rodrigues Nascimento
Telefone: (11) 3940-3705
E-mail: fnascimento@kpmg.com.br

Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201
CEP 05426-000, São Paulo – SP
At.: Victor Nomiya
Telefone: +55 (11) 3039-9764
E-mail: victor.nomiya@spglobal.com
Site: <https://www.spglobal.com/ratings/pt/>

Formador de Mercado

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902, São Paulo – SP
At.: Bruno Cinelli
Telefone: +55 (11) 3708-8028
E-mail: bruno.amaral@itaubba.com / DGA-Trading-Credit&StructuredProducts@itaubba.com
Site: <https://www.itaubba.com.br/>

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM ESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, dos assessores legais, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e do Formador de Mercado” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo – SP

Website: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar em acessar “Companhias”, clicar em “Consulta de informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “VERT Companhia Securizadora”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “VERTCIASEC CRA Emissão:76 Série(s):1 (+2) ATACADÃO 08/2022BRVERTCRA2Y7”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Data de Referência” colocar “Última data de referência”, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Filtrar” e, em seguida, em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, 48, São Paulo – SP

Website: www.b3.com.br (neste *website*, acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados”, clicar em “Saiba mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “CRAs Listados”, e no canto superior esquerdo digitar “VERT Companhia Securizadora” e selecionar “Buscar”, na sequência selecionar “VERT Companhia Securizadora”, selecionar “Emissão: 76ª – Em até 3 (três) séries”, selecionar “Informações Relevantes”, no item “Ano”, selecionar “2022”, e no item “Categoria”, selecionar “Documentos da Oferta de Distribuição” e na sequência acessar o link referente ao “Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securizadora”).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

- 2.1.1. Estrutura da Securitização
- 2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

- 2.2.1. Termo de Securitização
- 2.2.2. Escritura de Emissão
- 2.2.3. Contrato de Distribuição
 - 2.2.3.1. Contrato de Adesão
- 2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração
- 2.2.5. Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante
- 2.2.6. Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante
- 2.2.7. Instrumentos Derivativos
- 2.2.8. Informações Sobre Pré-Pagamento dos CRA
- 2.2.9. Procedimentos Relacionados ao Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à Verificação e Custódia do Lastro dos CRA e Respectiva Guarda Física dos Documentos Comprobatórios
- 2.2.10. Procedimentos em Relação ao Preço de Integralização das Debêntures em Caso de Resgate Antecipado dos CRA
- 2.2.11. Informações Adicionais

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.3.1. Valor Total Da Emissão de Debêntures
- 2.3.2. Quantidade de Debêntures
- 2.3.3. Data de Emissão das Debêntures
- 2.3.4. Número da Emissão
- 2.3.5. Séries
- 2.3.6. Espécie
- 2.3.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures
- 2.3.8. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures
- 2.3.9. Colocação
- 2.3.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização
- 2.3.11. Data de Vencimento
- 2.3.12. Destinação de Recursos
- 2.3.13. Amortização do Valor Nominal Unitário
- 2.3.14. Atualização Monetária das Debêntures
- 2.3.15. Remuneração das Debêntures
- 2.3.16. Periodicidade do Pagamento Remuneração das Debêntures
- 2.3.17. Amortização Programada das Debêntures e Repactuação
- 2.3.18. Oferta de Resgate Antecipado
- 2.3.19. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário
- 2.3.20. Vencimento Antecipado das Debêntures
- 2.3.21. Multa e Encargos Moratórios
- 2.3.22. Local e Forma de Pagamento
- 2.3.23. Outras Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

- 2.4.1. Coordenador Líder: Itaú BBA
- 2.4.2. Coordenador: Bradesco BBI
- 2.4.3. Coordenador: XP Investimentos
- 2.4.4. Coordenador: UBS BB

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2.6.1. Destinação de Recursos pela Emissora

2.6.2. Destinação de Recursos pela Devedora

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. Declaração da Emissora

2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário

2.7.3. Declaração do Coordenador Líder



2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 76ª (septuagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da Emissora, foram emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de Distribuição. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional teria sido conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada pelos Coordenadores até o final do prazo **(i)** de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que as Condições Precedentes tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme de Colocação, conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, é condicionado ao atendimento das seguintes Condições Precedentes, até a data de liquidação dos CRA:

- (a)** obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para realização da Oferta;
- (b)** contratação, em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, dos assessores legais da Devedora e dos Coordenadores (“**Assessores Legais**”), do agente fiduciário, do custodiante, da agência de classificação de risco e demais prestadores de serviços da Oferta (“**Prestadores de Serviços**”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (c)** acordo entre as Partes quanto ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (d)** obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme definido abaixo;
- (e)** obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (f)** manutenção do registro de companhia aberta da Emissora e Devedora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
- (g)** obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AAA” pela Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch e/ou Moody’s, com perspectiva estável ou positiva, sendo certo que, neste caso, a Devedora se compromete a fornecer informações à(s) agência(s) de rating contratada(s), com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível;
- (h)** recebimento, pelos Coordenadores, das cartas de conforto dos auditores independentes da Devedora com relação ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, atestando a consistência entre as informações financeiras constantes dos Prospectos e as demonstrações financeiras da Devedora relativas (a)

aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, auditadas pela **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, e (b) ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2022 e em 30 de junho de 2021, auditadas e revisadas, respectivamente, pela **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**. As cartas de conforto deverão ser emitidas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23 – Emissão de Carta Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários, emitida pelo CFC, e em termos satisfatórios aos Coordenadores;

- (i) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o Contrato de Distribuição, os Atos Societários, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (j) realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente (a) ao início do Roadshow, (b) à data do Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à data de liquidação da Oferta, em conformidade com os critérios dos Coordenadores;
- (k) fornecimento pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria legal, financeira e contábil da Devedora e da Emissora (“**Due Diligence**”), de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (l) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes dos Prospectos, do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos da Oferta, seus respectivos aditamentos, conforme aplicável e os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços (“**Documentos da Operação**”), sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, consistência, correção, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (m) recebimento da minuta final da declaração a ser assinada pela Devedora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis anteriormente ao início da Oferta e posterior recebimento de tal declaração devidamente assinada na Data de Liquidação, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence*;
- (n) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Legais nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de back-up e circle up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (o) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios e sem restrições aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, que não apontem inconsistências identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e demais Documentos da Operação e as analisadas pelos Assessores Legais durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo as Debêntures, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (p) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, bem como por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (q) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas e financeiras da Devedora e/ou da CCI, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;

- 
- (r) manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou da CCI e/ou da Emissora, e não ocorrência de alterações relevantes no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a Oferta, tornando a sua consecução excessivamente onerosa;
 - (s) não ocorrência de cisão, fusão, incorporação, da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for (a) realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora ou (b) não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização (“**Alterações Societárias Autorizadas**”). Para fins desta cláusula, entende-se por “**Grupo Econômico**”: qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas);
 - (t) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que tornem inviável a distribuição da Oferta a mercado;
 - (u) não ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou da CCI; (b) pedido de autofalência pela Devedora e/ou da CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da CCI; ou (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou da CCI, exceto, neste último caso, nas Alterações Societárias Autorizadas;
 - (v) cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
 - (w) cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
 - (x) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e a taxa de fiscalização da CVM, bem como as despesas e os custos relacionados à Oferta;
 - (y) inexistência de procedimento judicial relacionado às práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), pela Devedora, e/ ou por qualquer controlada, diretores estatutários indicados pelo controlador, membros do conselho de administração, funcionários, subcontratados ou terceiros, agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a Oferta, exceto, em qualquer caso, pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, e por divulgações relacionadas aos temas, que já tiveram seus respectivos fatos relevantes divulgados publicamente pela Devedora em data anterior ao Contrato de Distribuição, observado que desdobramentos de tais fatos e processos divulgados publicamente pela Devedora estarão sujeitos à análise dos Coordenadores;
 - (z) cumprimento, pela Devedora, de todas as leis (incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações), regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios cujo descumprimento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, exceto em relação àqueles que estejam sendo contestados pela Devedora perante autoridade ou juízo competente;
 - (aa) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

- 
- (bb) as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam consideradas elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à emissão de tais Debêntures;
- (cc) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias relevantes assumidas pela Devedora e por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (dd) cumprimento da legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do C-NAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“**Legislação Socioambiental**”), pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância (a) afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou (b) implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (ee) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo ao disposto no Ofício Circular CVM/SRE 01/22, nas normativas da CVM e no Código ANBIMA, bem como se atentem à Deliberação CVM 818 antes de sua veiculação;
- (ff) acordo entre as Partes quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (gg) cumprimento das obrigações da Devedora no âmbito do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação;
- (hh) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização e nas Debêntures;
- (ii) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a consequente constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinando-se exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (jj) (a) a Devedora, suas controladas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico ou qualquer um de seus respectivos diretores ou membros do conselho de administração não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro ou das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita; observado que a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), territórios de Luhansk e Donetsk, Rússia, Irã, Coreia do Norte, Cuba, Síria e Venezuela; e (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar,

financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelas seguintes autoridades: (a) OFAC, os Departamentos de Estado e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme aplicável; e/ou (b) todo e qualquer país com o qual a Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e duas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b).

Até a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do Contrato de Distribuição, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, caso o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes seja derivado de ações ou omissões imputáveis exclusivamente à Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme estabelecido na Cláusula 14.4 do Contrato de Distribuição.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

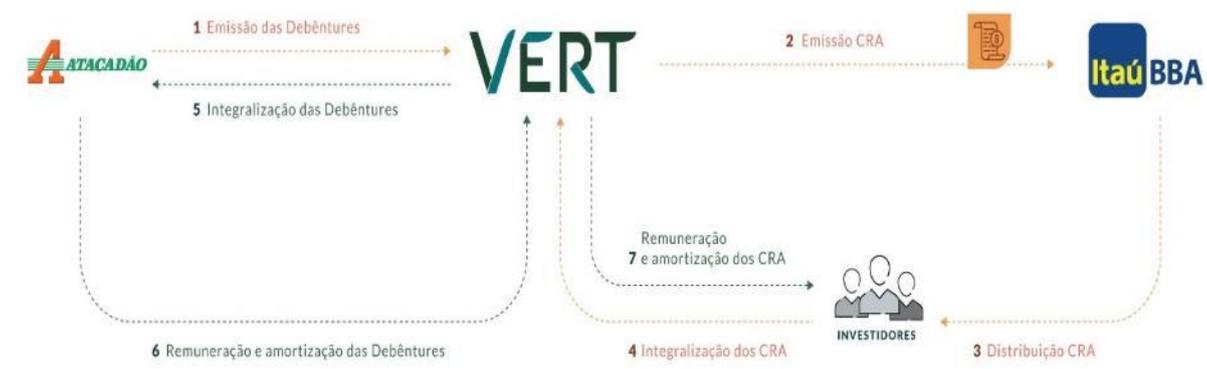
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora subscreverá os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção “2.3. Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 110 deste Prospecto.

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda:



- 
1. A Devedora emitirá debêntures para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora;
 2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, sob regime fiduciário, com lastro nas debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização, após a efetiva transferência à Emissora das debêntures;
 3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
 4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
 5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do preço de aquisição e integralizará as debêntures;
 6. A Devedora efetuará o pagamento de remuneração e amortização das debêntures na Conta Centralizadora;
 7. Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização das Debêntures; e
 8. Em montantes e prazos compatíveis com os da Emissão, os recursos obtidos pela Devedora serão destinados à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pelo Atacado com produtores rurais, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totaliza R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observada que o somatório do valor nominal das Debêntures poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) em decorrência de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional nos CRA, conforme apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas **(i)** da emissão, pela Devedora, em favor da Emissora, das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo certo que a emissão das Debêntures em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

Até a quitação integral das Obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "br.AAA" em escala nacional, atribuída pela agência Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que atenda ao critério de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", após a celebração do aditamento previsto acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto acima.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: **(i)** a Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização.

Datas de Pagamentos

Datas de Pagamento dos CRA da Primeira Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série	Datas de Pagamento dos CRA da Primeira Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA da Segunda Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	Datas de Pagamento dos CRA da Segunda Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	12/02/2027	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
10	13/08/2027	16/08/2027	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA da Terceira Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série	Datas de Pagamento dos CRA da Terceira Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	12/02/2027	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
10	13/08/2027	16/08/2027	Sim	Sim	100,0000%

Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu Estatuto Social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 05 de novembro de 2021, sob o nº 526.065/21-7 e publicada no DOESP em 17 de novembro de 2021 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 17 de novembro de 2021, que outorgou à diretoria da Emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica (“**AGE da Emissora**”). O valor total dos CRA emitidos até a presente data pela Emissora, incluindo esta Oferta, é de R\$ 26.575.135.900,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), observado que a AGE da Emissora e o Estatuto Social da Emissora não estabelecem qualquer limite global para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que contem com a instituição de patrimônio separado.

Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 29 de julho de 2022 (“**RCA da Devedora**”), cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 16 de agosto de 2022, sob o nº 418.370/22-9, bem como foi publicada no jornal “Estado de São Paulo” com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Devedora na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores em 1º de agosto de 2022, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Devedora, conforme qualificada e descrita na Seção “5.1. Atacado S.A.”, na página 184 deste Prospecto.

Classificação ANBIMA dos CRA

Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrado, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Revolvência: Não revolventes.

Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

Segmento: Os CRA se inserem no segmento de “outros”.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características destes papéis sujeitas a alterações.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA foram emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA. Do Valor Total da Emissão, (i) R\$ 467.225.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais) são correspondentes aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 188.355.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais) são correspondentes aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$ 844.420.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões e quatrocentos e vinte mil reais) são correspondentes aos CRA da Terceira Série. O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA. A quantidade de CRA alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, e como CRA da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das séries, foram determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de CRA alocados, por série, foram formalizados por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora. Da quantidade total de CRA emitidos, (i) 467.225 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco) CRA são dos CRA da Primeira Série; (ii) 188.355 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) CRA são dos CRA da Segunda Série; e (iii) 844.420 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte) CRA são dos CRA da Terceira Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

Série e Emissão

Em 3 (três) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 76ª (septuagésima sexta) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva “br.AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso XVI, da Resolução CVM 80. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela (i) Moody’s América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de

risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (www.vert-capital.com, neste website, clicar em “Emissões”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência do CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme artigo 52, inciso V da Resolução CVM 60.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA da Primeira Série será em 17 de agosto de 2026, tendo prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização (“**Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série**”).

A data de vencimento dos CRA da Segunda Série será em 16 de agosto de 2027, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização (“**Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série**”).

A data de vencimento dos CRA da Terceira Série será em 16 de agosto de 2027, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização (“**Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, “**Data de Vencimento**”).

Atualização Monetária

Não haverá atualização monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série**”, respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal ou após incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA, ‘ NI_k ’ corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produto final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da Terceira Série.

Se até a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

- NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
- NI_k = conforme definido acima;
- Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;
- O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

- O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA

A remuneração dos CRA será a seguinte:

Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,5500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis).

Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1)$$

Onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ de Juros} = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,6000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratório da Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis).

Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1667% (seis inteiros e mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Terceira Série**", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "**Remuneração**" ou "**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

Taxa = 6,1667;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.

A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo, Vencimento Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Devedora deverá crescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e da Taxa DI

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("**Taxa Substitutiva**"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, ou na impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA da Terceira Série e às Debêntures da Terceira Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Terceira Série, e conseqüentemente das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o valor de projeção para o IPCA coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série.



Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série mencionada acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento dos CRA da Terceira Série, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer multa ou prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível.

Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série ou aos CRA da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Segunda Série para deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Segunda Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e Segunda Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Segunda Série, o que ocorrer por último. Os CRA da Primeira Série ou CRA da Segunda Série resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série e Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA: Os Juros Remuneratórios dos CRA serão devidos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos conforme cronograma constante do Anexo XII do Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data

de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Amortização Programada dos CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA da Terceira Série, será amortizado na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Para fins do Termo de Securitização, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

O não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Encargos Moratórios

Caso a Securitizadora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Titulares de CRA nas datas em que são devidos nos termos do Termo de Securitização, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Encargos Moratórios.

Caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e encargos, sendo que a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA. Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA. Caso os referidos atrasos no pagamento pela Devedora sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, desde que tal atraso seja imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 7.23 do Termo de Securitização, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

Garantias

NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS, REAIS OU PESSOAIS, EM FAVOR DOS CRA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, o não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária dos CRA e/ou Remuneração dos CRA e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Repactuação Programada

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

Pagamento Antecipado dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização e abaixo, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

Não será permitido o resgate parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures realizado nos termos acima.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares de CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”).

A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

- (i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:

$$VNa_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

VNA1 a série é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

- (ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série**”): e]

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:

$$VNA_{2a \text{ série}} \times [(1+[0,40]\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA2a série é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso;

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

- (iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”), o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a.i)** da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série

por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;

“VNE_k” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVP_k” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série I ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins do Termo de Securitização, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos; e

“k” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série;

No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série.

O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.]

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures realizado nos termos acima.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**").

A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

- (i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VNA_{1a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA1a série é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

- (ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”); e]

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VNA_{2a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

$VNA_{2a\text{ série}}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso;

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

- (iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”), o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido *(a.i)* da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C”, conforme definido na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;

“VNE_k” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira

Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

" n " é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo " n " um número inteiro;

" $FVPk$ " é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela " k " vincenda;

Para os fins do Termo de Securitização, a "Duration" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVPk} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

"Duration" é o prazo médio ponderado em anos;

" k " é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série; e

" i " é a taxa de juros fixa dos CRA da Terceira Série respectivas.

No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário nos termos acima por meio de envio de comunicado aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário**"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e

no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos do Termo de Securitização.

No caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário nos termos acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA de cada respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto no Termo de Securitização, sem obrigação de pagamento de prêmio.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.26 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) o Preço da Oferta de Resgate;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

Os titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização.

A Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a serem resgatados será proporcional à quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, e pela Emissora aos respectivos titulares de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, observado o previsto abaixo.

Os CRA, conforme aplicável objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poder ser endereçada à totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3 caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Amortização Extraordinária Obrigatória

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa dos CRA (“**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**”), limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (“**Percentual de Amortização Antecipada dos CRA**”) dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.27.11 e seguintes da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (“**Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**”).

O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a efetiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s); (ii) o local da realização e pagamento aos Titulares dos CRA da respectiva Série; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; e (v) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série.

O valor devido aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:

- (i) no caso dos CRA da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (**a**) da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização

Extraordinária dos CRA da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização e **(c)** de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série**”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$VNA_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

VNA1a série é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

- (ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e **(c)** de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série**”):

Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série:

$$VNA_{2a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

VNA2a série é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série;

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

- (iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série**”), o maior entre **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a.i)** da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série; **(a.ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do da Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver; e **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série na proporção da parcela objeto da amortização extraordinária, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente dos CRA da Terceira Série

respectivas na data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 6.1;

“VNE_k” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivos, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivos e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivos, conforme o caso, multiplicados pelo percentual da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivos, sendo “n” um número inteiro;

“FVP_k” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{nk}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins do Termo de Securitização, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos;

“k” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série; e

“i” é a taxa de juros fixa dos CRA da Terceira Série.

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures

A Devedora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas abaixo, que a Devedora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Devedora na Escritura de Emissão.

São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial (“**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

- 
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou (d) liquidação ou dissolução da Devedora;
 - (iii) extinção da Devedora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;
 - (iv) propositura, pela Devedora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.543.915/0001-81 (“CCI”), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) (“Valor Mínimo”) ou o valor equivalente em outras moedas;
 - (vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Devedora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora e/ou pela CCI à Securitizadora) ou (b) decisão judicial ou arbitral;
 - (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
 - (ix) não cumprimento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas;
 - (x) não destinação pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Devedora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tomar ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido nesta Escritura de Emissão;
- (ii) (a) decretação de falência da CCI; (b) pedido de autofalência pela CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação;

- 
- (iv) alteração do objeto social da Devedora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora,
 - (v) as declarações ou garantias prestadas pela Devedora nesta Escritura de Emissão provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas
 - (vi) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância (a) afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou (b) implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo.
 - (vii) na hipótese (a) de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; (b) de a Devedora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas e (c) das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutáveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;
 - (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Devedora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data da ocorrência;
 - (ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, a atuação pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, em desconformidade com as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* na medida em que forem aplicáveis (em conjunto “Leis Anticorrupção”),
 - (x) protestos de títulos contra a Devedora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
 - (xi) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora, bem como quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Devedora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

- 
- (xiii) redução do capital social da Devedora exceto se tal redução de capital for: (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Devedora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou (d) no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for (a) realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora ou (b) não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização (“Reorganizações Societárias Permitidas”). Para fins desta cláusula, entende-se por “Grupo Econômico”: qualquer sociedade controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas);
- (xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Devedora; ou
- (xvi) constituição de qualquer Ônus ou gravame sobre os ativos da Devedora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: (a) sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, (1) a mesma garantia aos titulares do CRA; ou (2) garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA em Assembleia Geral dos Titulares do CRA; (b) exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Devedora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Devedora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Devedora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; (c) exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Devedora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; (d) exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e (e) exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

Para fins de apuração da conversão em outras moedas do Valor Mínimo mencionado acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do IPCA, desde a data de celebração da Escritura de Emissão até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos acima, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma assembleia geral de Titulares de CRA de todas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados no Termo de Securitização.

Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Devedora se obriga a efetuar, nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Emissora informando sobre o vencimento antecipado, o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde

a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

A Emissora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Devedora em até 3 (três) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, observada as condições do Termo de Securitização.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que os Titulares de CRA entenderem cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Caso o pagamento da totalidade dos CRA previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

No caso da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;
- (ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado.

Todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures e dos CRA, bem como com à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, os demais recursos do Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas, na forma prevista na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, respectivamente.

Fundo de Despesas

Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Devedora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (“**Valor do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).



Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, tiver valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas Centralizadoras (conforme definido no Termo de Securitização), e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora das Contas Centralizadoras, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M.

As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26, parágrafo 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, sem prejuízo de regresso contra a Devedora. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios

As despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, (vi) da Agência de Classificação de Risco, (vii) do Agente Registrador, (viii) do Auditor Independente do Patrimônio Separado, (ix) do Contador do Patrimônio Separado, e (x) do Formador de Mercado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no Anexo X do Termo de Securitização.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA, deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas ("**Preço de Integralização das Debêntures**"), em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de livre movimentação a ser indicada pela Devedora ("**Conta de Livre Movimentação**"). Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 4.3 e 7.27 do Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, podendo ocorrer, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, em razão da (i) insuficiência de bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão de títulos de securitização (ii) decretação de falência ou recuperação extrajudicial ou extrajudicial da companhia Securitizadora; (iii) nos casos previstos no Termo de Securitização e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pelos Titulares dos CRA, desde que com a anuência da Emissora;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, observado o item (iii) acima;
- (v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização, observado o disposto no item 12.10 do Termo de Securitização;

- 
- (vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 - (vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Contador do Patrimônio Separado, Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;
 - (viii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático observado o quórum específico previsto;
 - (ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
 - (x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
 - (xi) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
 - (xii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
 - (xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou da Taxa de Administração;
 - (xiv) alterações dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou da Taxa Substitutiva.

Convocação

A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Observada a possibilidade prevista abaixo, convocação da Assembleia Geral será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Cumprido ao Agente Fiduciário manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.3.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares dos CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

Observado o disposto abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mínimo, da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.18 do Termo de Securitização com relação à Assembleia Geral de Titulares de CRA que tenham por deliberação a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Independentemente da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

Quórum de Instalação

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais dos CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

Exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais Primeira Série, em Assembleias Gerais Segunda Série e em Assembleias Gerais Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, que representem, a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, observadas as hipóteses previstas no Termo de Securitização.

Quórum Qualificado

Cada CRA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Geral de Titulares de CRA, cujas deliberações, observado o disposto abaixo, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, e (b) qualquer alteração na Cláusula 12 e subcláusulas do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

Observados os quóruns de instalação previstos acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns de deliberação descritos na Cláusula 7.31 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, observados os quóruns de deliberação descritos no Termo de Securitização.

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto no item “*Agente Fiduciário*”, na seção “2.1.2. Características da Oferta e dos CRA”, na página 103 deste Prospecto.

Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

A vedação acima não se aplica quando (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral dos CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades

autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 do Termo de Securitização; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral dos CRA.

Exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito deles.

Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesa, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são

passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até a data limite, observando um dia de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRA, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento de eventuais ônus relacionados nesta hipótese.

Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá, com patrimônio próprio, pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que estes tiverem sido atingidos.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no dia 16 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.

Em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido à VERT o valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (ii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iii) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (iv) verificações extraordinárias de lastro e destinação; e (v) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data.

Os valores acima previstos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV e de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nos itens acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a VERT receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários ("gross up").

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis

após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade de a Emissora promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

Custódia do Lastro

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via original da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição das Debêntures e do Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VII do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VII, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo

pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2 do Termo de Securitização e observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja, instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilize recursos próprios para arcar com as

despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	29 de julho de 2022
2.	Início do Período de Reserva	5 de agosto de 2022
3.	Encerramento do Período de Reserva	24 de agosto de 2022
4.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25 de agosto de 2022
5.	Registro da Oferta pela CVM	13 de setembro de 2022
6.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ e disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	14 de setembro de 2022
7.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾ e início de Negociação dos CRA na B3	16 de setembro de 2022
8.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	14 de março de 2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver o item “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, na página 102 deste Prospecto.

⁽²⁾ Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.

⁽⁴⁾ Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio da B3.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão destinados aos Investidores de acordo com o procedimento abaixo:

- (i) os Investidores interessados em subscrever os CRA apresentaram seus respectivos pedidos de reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta, observado, no caso dos Investidores Não Institucionais, o Valor Máximo do Pedido de Reserva. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Pedidos de Reserva;
- (ii) tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, foi permitida a colocação dos CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, sendo que os pedidos de reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, para fins de colocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- 
- (iii) tendo em vista que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, serão atendidos os pedidos de reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas os pedidos de reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. A regra de rateio acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta;
 - (iv) o Valor Total da Emissão não foi alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e o não exercício da Opção de Lote Adicional;
 - (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores foram informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; **(b)** a Remuneração; **(c)** o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e **(d)** o horário limite da data de liquidação que cada investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e
 - (vi) a integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Pedido de Reserva. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva em prazo a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, ofertados sob regime de Garantia Firme de Distribuição.

Os Coordenadores efetuarão a colocação dos CRA para (i) Investidores Não Institucionais, em conformidade com os procedimentos descritos para a Oferta Não Institucional, observados o Valor Máximo do Pedido de Reserva; e (ii) Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional:

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores. Os Coordenadores poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIV do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, puderam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Tendo em vista que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingiu o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes puderam ser destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, e nos termos do artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observado que os Coordenadores assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com Resolução CVM 30; e (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da

Devedora e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores Não Institucionais. As regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Após a Data de Emissão, o Valor Total da Emissão não foi alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e o não exercício da Opção de Lote Adicional.

Público-Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, e nos termos do artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observado que os Coordenadores assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com Resolução CVM 30; e (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores Não Institucionais. As regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Ademais, os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA puderam declarar se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da referida percentagem no seu respectivo Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual foi realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado seu Pedido de Reserva e, nos termos da Resolução CVM 27, deveria, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. Dessa forma, o Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a formalização de sua intenção de investimento foi realizada por meio da apresentação de Pedido de Reserva.

Durante o período compreendido entre 5 de agosto de 2022 (inclusive) e 24 de agosto de 2022 (inclusive), os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento dos Pedidos de Reserva (“**Período de Reserva**”).

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada pôde realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores, e não teve seus pedidos cancelados tendo em vista que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma, serão consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “*Fatores de Risco*” que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verificassem com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e **(iii)** entrassem em

contato com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores e/ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Bookbuilding

O procedimento de coleta de intenções, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar e da publicação do Aviso ao Mercado, por meio do qual foi definida de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: **(i)** a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; **(ii)** a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** a taxa final para a remuneração dos CRA. Apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins de determinação: (i) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da taxa final para a remuneração dos CRA. **OS PEDIDOS DE RESERVA DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS NÃO FORAM CONSIDERADOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NÃO PARTICIPANDO, PORTANTO, DA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO.**

Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada série no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada série; e **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para os Juros Remuneratórios da Primeira Série, para os Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou para os Juros Remuneratórios da Terceira Série, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, que foi a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding*.

Ademais, tanto os Investidores Institucionais quanto os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA puderam declarar se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da respectiva percentagem no seu Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Os Investidores interessados na aquisição dos CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva: **(i)** a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA que aceitavam auferir para os CRA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que tiverem admitido tal Pedido de Reserva.

Nos termos Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para

a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta e (iv) se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A integralização dos CRA observará o Preço de Integralização dos CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio de Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e da Devedora, ou Assembleia Geral dos CRA.

Regime de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de colocação até o limite de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) a ser prestada (a) pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), (b) pelo Bradesco BBI, até o montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), (c) pela XP Investimentos, até o montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), e (d) pelo UBS BB, até o montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais). O eventual exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional, será conduzido sob o regime de melhores esforços de colocação.

Coordenador	Volume Limite de Cada Coordenador	Porcentagem Correspondente à Garantia Firme de Colocação Prestada por cada Coordenador
Itaú BBA	R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)
Bradesco BBI	R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)
XP Investimentos	R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)
UBS BB	R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)
Total	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)	100%

Caso os Coordenadores tenham que exercer a Garantia Firme de Colocação, cada um na sua respectiva proporção, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, sendo a liquidação dos CRA realizada considerando a remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) e na série de escolha dos Coordenadores.

A garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição será válida até 30 de setembro de 2022, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao UBS BB a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e paga diretamente ao BB-BI.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Em

função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão devido pela Devedora ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores e/ou BB-BI e/ou Itaú Unibanco, conforme o caso, se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar a Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e/ou BB-BI e/ou Itaú Unibanco, conforme o caso, será feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) e na série de escolha dos Coordenadores. Adicionalmente, caso algum dos Coordenadores outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, na proporção indicada acima.

O fato dos Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo, não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de garantia firme acordado.

Em nenhuma hipótese a garantia firme será exercida em favor de quaisquer outras Instituições Participantes da Oferta que venham a aderir ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Contrato de Adesão.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos (a) Investidores Não Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados, para esses investidores, o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e (b) Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento.

Roadshow

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações não foram previamente submetidos à aprovação da CVM, porém foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, em linha com o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

Participação de Pessoas Vinculadas

Tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, para fins de colocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os Investidores estavam cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou a dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo respectivo Coordenador, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a ser divulgado, na data da revenda pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Procedimento de Colocação

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo possível a contratação de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos descritos abaixo, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, e nos termos do artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observado que os Coordenadores asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com Resolução CVM 30; e (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não puderam, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores Não Institucionais. As regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Ademais, os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA puderam declarar se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da referida percentagem no seu respectivo Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado seu Pedido de Reserva e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. Dessa forma, o Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a formalização de sua intenção de investimento foi realizada por meio da apresentação de Pedido de Reserva.

Durante o Período de Reserva, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento dos Pedidos de Reserva.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada pôde realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores, e não teve seus pedidos cancelados tendo em vista que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma, poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, **(i)** na primeira data de integralização dos CRA (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA da respectiva série em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores e poderá ocorrer mediante a verificação de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a 4.4 do Termo de Securitização.

A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até **(i)** 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou **(ii)** a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. O Aviso ao Mercado foi publicado no Jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, bem como divulgado na rede mundial de computadores, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta, serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas do Patrimônio Separado

As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcados com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, observada a Cláusula 14.2 do Termo de Securitização:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, atualizada pelo IGP-M, e os honorários previstos no Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador, o Custodiante, o Formador de Mercado, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura de referida conta;
- (ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Devedora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Devedora, em razão da presente Emissão;

- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Devedora; e
- (xiv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Oferta, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos ao Agente Fiduciário.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26, parágrafo 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

São de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das despesas do Patrimônio Separado;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

Em razão do quanto disposto na alínea “b”, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Fundo de Despesas: Será retido, pela Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que a Emissora deverá informar semestralmente à Devedora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (“**Valor do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).

Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, tiver valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de**

Despesas”), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.6 do Termo de Securitização, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M.

As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26, parágrafo 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

O Patrimônio Separado, a Emissora e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura do Termo de Securitização.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (a) da revogação da Oferta, ou (b) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção “Funções dos Prestadores de Serviço e Critérios e Procedimentos para Substituição” e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Funções dos Prestadores de Serviço e Critérios e Procedimentos para Substituição

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, **(ii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Contador e Auditor Independente do Patrimônio Separado

O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (iv) ao fim da vigência do contrato; ou (v) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Contador do Patrimônio Separado.



Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

Agente Registrador

O Agente Registrador atuará, no âmbito da Emissão, como agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

Custodiante

O Custodiante atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, uma via física original da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição e uma via física original do Termo de Securitização, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador

O Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, excetuados os valores pagos por meio da B3, conforme o caso.



O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora, escolhido de comum acordo entre as Partes, sendo os custos arcados exclusivamente pela Devedora. A contratação do Formador de Mercado tem a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA, em plataformas de negociação de ativos de renda fixa administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM 133, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado B3/CETIP nº 111/06 e demais normas aplicáveis.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado, sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Caso ocorra qualquer das possíveis substituições acima enumeradas, o Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(v)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e **(vii)** Contrato de Prestação de Serviço de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo o Formulário de Referência da Emissora e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60. O Termo de Securitização foi aditado por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

2.2.2. Escritura de Emissão

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão, e serão subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretirável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização. A Escritura de Emissão de Debêntures foi aditada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

2.2.3. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de Garantia Firme de Colocação. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de **(i)** até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores puderam convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Contratos de Adesão.

Para uma descrição detalhada das relações da Emissora com os Coordenadores, tais como empréstimos, investimentos e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenadores, vide a seção “7. *Relacionamento Entre as Partes Envolvidas na Operação*” deste Prospecto.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “1.6. *Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Legais, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e do Formador de Mercado*” deste Prospecto.

2.2.3.1. Contratos de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Será devido ao Escriturador a título de implantação e abertura dos livros escriturais, parcela única de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga até o 16º (décimo sexto) Dia Útil após a Data de Integralização.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.5. Contrato de Prestação de Serviços de Custódia

O Custodiante, por sua vez, atuará, em nome da Emissora, como prestador de serviços de custódia.

Será devido ao Custodiante, pela prestação dos serviços que lhe competem:

- (i) pagamento único no valor de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), referente à implantação do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) pela prestação de serviços de custódia do lastro, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia de vencimento da parcela (i) acima no ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

A remuneração será acrescida de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços (*gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; (ii) Contribuição para o Pagamento da Integração Social – PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (iv) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL; (v) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; e, (vi) quaisquer outros tributos que incidem ou venham a incidir sobre a remuneração da Vórtx, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

A remuneração será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, devendo ser calculado *pro-rata die* se necessário.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.2.6. Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

2.2.7. Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado entre o Formador de Mercado e a Emissora, com a anuência da Devedora, para regular a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em quantidade total não inferior a 1.000 (um mil) CRAs na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3 e/ou no mercado de balcão tradicional, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 4 (quatro) horas, sendo que o Formador de Mercado fará os melhores esforços para atuar por 4 (quatro) horas contínuas, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

O *spread* máximo entre a taxa de compra e a taxa de venda dos CRA será de 0,30% para os CRA, em condições normais de mercado.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração total líquida no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga pela Devedora.

Os Investidores poderão ter acesso ao Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Legais, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e do Formador de Mercado”, na página 44 deste Prospecto Definitivo.

2.2.8. Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

2.2.9. Informações sobre Pré-Pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: **(a)** Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(c)** vencimento antecipado; e **(d)** não definição da Taxa Substitutiva.

Para mais informações, consulte os itens “Resgate Antecipado Obrigatório”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” e “Vencimento Antecipado” desta mesma seção, constantes na página 73 e 77 seguintes deste Prospecto.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco “*Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures*” na página 149 deste Prospecto.

2.2.10. Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, sujeita ao Regime Fiduciário e integrante, portanto, do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme previsto no Termo de Securitização, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, o qual espelha, no que concerne às Debêntures, a Cláusula 5.16.4 da Escritura de Emissão.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Termo de Securitização e conforme indicado na seção “*Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*” deste Prospecto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão de Debêntures, o boletim de subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

2.2.11. Procedimentos em relação ao Preço de Integralização das Debêntures em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item “*Destinação de Recursos*” na página 112 deste Prospecto e da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Integralização das Debêntures e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Devedora, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

2.2.12. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pela Emissora.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na RCA da Devedora, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 16 de agosto de 2022, sob o nº 418.370/22-9, bem como foi publicada no jornal “Estado de São Paulo” com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Devedora na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores em 1º de agosto de 2022, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures possuem as principais seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

2.3.1. Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

2.3.2. Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderia ter sido, mas não foi aumentada, observado a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”), como Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”), e como Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”, sendo que todas as referências a “**Debêntures**” deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto), bem como a existência de cada uma das séries, foram determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, foram formalizadas por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Emissora.

Das 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures emitidas, (i) 467.225 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (ii) 188.355 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; e (iii) 844.420 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série.

2.3.3. Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures foi 12 de agosto de 2022.

2.3.4. Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituiu a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora.

2.3.5. Número de Séries

A Emissão foi composta por 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de Debêntures a cada série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observada a quantidade total disponível (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi objeto do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Emissora.

2.3.6. Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Devedora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

2.3.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, foi de R\$1.000,00 (mil reais).

2.3.8. Tipo, Forma, Comprovação de Titularidade e Conversibilidade das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora obrigou-se a promover a inscrição da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do boletim de subscrição das debêntures constante no Anexo I da Escritura de Emissão e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Devedora em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em formato digital (PDF) em até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua inscrição, nos termos acima.

Caso as Debêntures sejam transferidas pela Emissora a outros titulares: (i) o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais são titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures; e (ii) as decisões da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

2.3.9. Colocação

As Debêntures foram objeto de colocação privada perante a Emissora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

2.3.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

A integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da celebração do Boletim de Subscrição, na data de assinatura do Termo de Securitização, substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo I à Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

2.3.11. Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de agosto de 2026 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”) e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Data de Vencimento das Debêntures**”).

2.3.12. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60. A Securitizadora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, da efetiva condição dos produtores rurais, bem como da condição dos produtos transacionados como agropecuários *in natura*.

2.3.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures.

2.3.14. Atualização Monetária das Debêntures

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não serão atualizadas monetariamente.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária das Debêntures**”, respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (valor nominal remanescente após amortização de principal ou após incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produto final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo primeiro dia útil anterior à data de aniversário dos CRA. Especificamente para a primeira Data de Aniversário será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

- NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
- NI_k = conforme definido acima;
- Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;
- O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- O número do índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.3.15. Remuneração das Debêntures

A remuneração das Debêntures será a seguinte:

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com DI_k 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

Spread: a0,5500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Primeira Série devida um valor equivalente ao produto do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Spread: 0,6000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida um valor equivalente ao produto do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1667% (seis inteiros e mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série até a data do efetivo pagamento (“**Juros Remuneratórios da Terceira Série**”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “**Remuneração**” ou “**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa: 6,1667;

DP: número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série "DP" deverá ser acrescido de um prêmio de 1 (um) Dia Útil.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, Vencimento Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Devedora deverá crescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("**Taxa Substitutiva**"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, ou na impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o valor de projeção para o IPCA coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos Debêntures da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série mencionada acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer multa ou prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível.

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora, e/ou a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série para os Titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série deliberarem, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e/ou a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Devedora e a Emissora, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Segunda Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último. As Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Devedora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

2.3.16. Data de Pagamento Remuneração das Debêntures

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, conforme cronograma de pagamentos exposto no Anexo V da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures.

2.3.17. Amortização Programada das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

2.3.18. Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.3.19. Local de Pagamento das Debêntures

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora por meio de crédito na Conta Centralizadora, com periodicidade semestral (observadas as Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo V da Escritura de Emissão), conforme definida no Termo de Securitização, com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

2.3.20. Prorrogação dos Prazos das Debêntures

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Devedora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

2.3.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Devedora, nas datas previstas na Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

2.3.21. Imunidade do Debenturista

Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Devedora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Devedora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

2.3.22. Resgate Antecipado Obrigatório Total

A Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia dos Debenturistas, conforme o caso, caso a Devedora se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a Emissora se tornou sociedade anônima de capital fechado (“**Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série**”, “**Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série**” e “**Resgate Antecipado Obrigatório da Terceira Série**”, e, em conjunto, o “**Resgate Antecipado Obrigatório**”).

Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Devedora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Devedora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório (“**Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório**”).

O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório e o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

A título de Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração da das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate e (c) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série**”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série:

$$VNA_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

VNA1a série é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

- (v) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série**”): e

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série:

$$VNA_{2a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

VNA2a série é o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso;

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- (vi) O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado

Obrigatório, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 5.15.1 da Escritura de Emissão;

“VNE_k” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVP_k” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série I ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins da Escritura, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos; e

“k” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série.

No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série.

O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

2.3.23. Resgate Antecipado Facultativo

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Devedora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data (“**Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série**”, “**Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série**”, e, em conjunto, o “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Devedora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Devedora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série (“**Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total e o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

A título de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio e (c) de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série**”):

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série:

$$VNa_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

VNA1a série é o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

efetivamente resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série**”); e

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série:

$$\text{VNA}_{2a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{Dv/252}-1]$$

Onde:

VNA_{2a série} é o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série;

Dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- (iii) O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; e (c) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à Duration Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

“C”, conforme definido na Cláusula 5.15.1 da Escritura de Emissão;

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + \text{TESOUROIPCA} - \text{Prêmio})^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins da Escritura, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVPk} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos;

“k” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série;
e

“i” é a taxa de juros fixa das Debêntures da Terceira Série respectivas.

No caso de o Resgate Antecipado Facultativo Total coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Devedora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.

A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 5.28 da Escritura de Emissão (“**Evento de Retenção de Tributos**”), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.11.1 da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures.

A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário por meio de envio de Comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos da Escritura de Emissão.

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Devedora em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, sem obrigação de pagamento de prêmio.

Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

2.3.24. Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (“**Percentual de Amortização Antecipada**”) das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas da respectiva Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Devedora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado, nos termos abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Devedora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa**”).

O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s); (ii) o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (v) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

O valor devido aos Debenturistas da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária da Primeira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização e (c) de prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária da Primeira Série**”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$VNa_{1série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

VNA1a série é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série; e

Dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de

Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série**”):

Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série:

$$VNA_{2a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

VNA_{2a série} é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série; e

Dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- (iii) O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre (a) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e (c) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série na proporção da parcela objeto da amortização extraordinária, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à Duration Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 5.15.1 da Escritura de Emissão;

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas, conforme o caso multiplicado pelo percentual da Amortização Extraordinária das Debêntures da Terceira Série;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“*FVPk*” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “*k*” vincenda;

Para os fins da Escritura, a “*Duration*” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVPk} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“*Duration*” é o prazo médio ponderado em anos;

“*k*” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série; e

“*i*” é a taxa de juros fixa das Debêntures da Terceira Série respectivas.

2.3.25. Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Resgate**”):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, da respectiva série resgatada, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério;
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures (“**Montante Mínimo de Adesão**”); e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio de edital de Oferta De Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente, à exclusivo critério da Securitizadora, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso propostos pela Emissora, as quais serão aplicáveis aos CRA.

Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Devedora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Securitizadora por cada Debênture será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva série do CRA, conforme o caso, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Devedora à Securitizadora.

2.3.26. Vencimento Antecipado das Debêntures

A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o disposto no parágrafo abaixo, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures os eventos listados nos itens "*Eventos de Vencimento Antecipado Automático*" e "*Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático*", na seção "*2.1.2. Características da Oferta e dos CRA*", na página 77 e seguintes deste Prospecto.

Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma assembleia geral de Titulares de CRA de todas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados no Termo de Securitização.

Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Devedora se obriga a efetuar em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

A Securitizadora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Devedora em até 3 (três) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, observada as condições do Termo de Securitização.

2.3.27. Pagamento de Tributos

A Devedora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Devedora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Devedora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

A Devedora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

2.3.28. Multa e Encargos Moratórios

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

2.3.29. Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, exclusivamente em favor da Emissora e no âmbito da emissão dos CRA. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de todo e quaisquer títulos de dívida emitidos por ela com perfil de prazo similar aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No que se refere à Emissora, 10,63% dos patrimônios emitidos na Emissora foram encerrados nos 3 (três) últimos anos, sendo que, deste percentual, 29,41% foram por pré-pagamento em razão de condições de mercado, representando 3,13% do total de patrimônios da Emissora.

Trata-se da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pelo Agente Fiduciário, conforme disposto neste Prospecto.

A cobrança do pagamento das Debêntures será realizada pela Emissora na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e administradora do Patrimônio Separado, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 27, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

2.4.1. Coordenador Líder: Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$992 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$268 bilhões, em setembro de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos³, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até setembro de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 22% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney⁴. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁵. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance⁶ e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League⁷. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁸ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁹. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance¹⁰ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic¹¹. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹². Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance¹³. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁴, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁵ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁶. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁷.

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=sK6Mqdq3yeXpcRuAR+eAwQ==&linguagem=pt>

² Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=m7VXa4GzscsJnGcd/kMrBA==&linguagem=pt>

³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Enel (R\$575 milhões), Localiza (R\$1,5 bilhão), Unidas (R\$1,1 bilhão), Fibrasil (R\$500 milhões), MRS (R\$700 milhões), Movida (R\$1,7 bilhão), Hypera (R\$1,0 bilhão), CEEE (R\$1,2 bilhão), Cognac (R\$900 milhões), Cosan (R\$2 bilhões), Aeris (R\$700 milhões), Valid (R\$530 milhões), Iguatemi (R\$500 milhões), Sabesp (R\$1,2 bilhão), São Martinho (R\$500 milhões), Cromossomo (R\$3,5 bilhões), Vamos (R\$1,0 bilhão), Itaúsa (R\$2,5 bilhões), B3 (R\$3 bilhões), Xingu Rio Transmissora (R\$1,1 bilhão), Rumo (R\$1,0 bilhão), Assaí (R\$1,6 bilhão), Cyrela (R\$750 milhões), Camil (R\$600 milhões), Taesa (R\$750 milhões), CPFL (R\$954 milhões), Via Varejo (R\$1,0 bilhão), Eletrobras (R\$2,7 bilhões), Vale (R\$11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$700 milhões), Eletropaulo (R\$720 milhões), NTS (R\$1,5 bilhão), Neoenergia (R\$2,0 bilhões), entre outras 18.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Assaí (R\$2,5 bilhões), Holding do Araguaia (R\$1,4 bilhão), CBD (R\$500 milhões), Havan (R\$500 milhões), Magazine Luiza (R\$1,5 bilhão), Unipar (R\$200 milhões) Dasa (R\$500 milhões), Natura (R\$750 milhões), Ambev (R\$850 milhões), Ecorodovias (R\$1,2 bilhão), Patria (R\$1 bilhão), Rede D'Or (R\$800 milhões), Enel (R\$3 bilhões), Magazine Luiza (R\$800 milhões), Cemig (R\$1,7 bilhão e R\$1,4 bilhão), EDP (R\$300 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$280 milhões, R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$800 milhões), entre outras 19.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Movable Pay (R\$180 milhões), Listo (R\$400 milhões), Pravalor (R\$133 milhões, R\$500 milhões, R\$137 milhões, R\$86 milhões, R\$126 milhões e R\$315 milhões), Zoop (R\$200 milhões), Stone (R\$580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$400 milhões e 588 milhões), Blu (R\$200 milhões), Eletrobras (R\$3,7 bilhões), Sabemi, (R\$254 milhões, R\$431 milhões, R\$318 milhões e R\$254 milhões), Geru (R\$240 milhões), Ideal Invest (R\$200 milhões, R\$150 milhões, R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros 20.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$240 milhões), Rede D'Or (R\$1,5 bilhão), JHSF (R\$260 milhões), MRV (R\$400 milhões), Setin (R\$75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões), RaiaDrogasil (R\$250 milhões), entre outros²¹.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da GDM (R\$221 milhões), Unidas (R\$200 milhões), Mantiqueira (R\$230 milhões), Marfrig (R\$1,2 bilhão), BRF (R\$1,0 bilhão), Minerva (R\$1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$812 milhões), Usina Cocal (R\$480 milhões), SLC (R\$400 milhões), Vamos (R\$400 milhões), Raízen (R\$239 milhões), Klabin (R\$966 milhões), Zilor (R\$600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$941 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$1 bilhão e R\$600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$600 milhões), Solar (R\$657 milhões), Ultra (R\$970 milhões), Raízen (R\$1 bilhão e R\$900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), entre outros²².

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017²³. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a Primeira posição no ranking da ANBIMA²⁴. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#consultarOferta>

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#consultarOferta>

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#consultarOferta>

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#consultarOferta>

²² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#consultarOferta>

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$18,7 bilhões²⁵. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$14,3 bilhões, e até setembro de 2021, totaliza 24 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking 26.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²⁷. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁸. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁹.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

2.4.2. Coordenador: Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2021 os prêmios “Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina e Best Investment Bank no Brasil, pela Global Finance.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no ano de 2021, tendo participado em 248 ofertas, no montante de R\$369 bilhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano com grande destaque em renda fixa. Participou de 180 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais R\$207 bilhões originados.

No ano de 2021, o Bradesco BBI assessorou 35 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$97 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” - postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

2.4.3. Coordenador: XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a Primeira colocação nas emissões de CRA e Segunda colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$2,7 bilhões em 24 operações no período.

2.4.4. Coordenador: UBS BB

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de contar com uma capacidade competitiva na distribuição para o varejo.



O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2021, como “Global Investment Bank of the Year for Equity Raising” pelo The Banker e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance. O UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, “Most Innovative Bank for M&A” pela The Banker, além de ter sido premiado em janeiro de 2021 com “Restructuring Deal of the year”, “Initial Public Offering Deal of the Year” e “Corporate Liability Management of the Year” pela Latin Finance referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como “Best Bank for FX” em sete categorias diferentes, incluindo “Best Bank for EEMEA”, “Best Bank for USD/CHF” e “Best Bank for GBP/USD”. Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como “#1 Equity Raising” nos Investment Banking Awards 2021 - The Banker e “Equity Derivatives House of the Year” nos Global Derivatives Awards 2021 - GlobalCapital.

Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, com 49,99% das ações, em seus mais de 213 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, sendo reconhecido como “Banco Mais Sustentável do Mundo” em 2021 e 2022 pela Corporate Knights, Banco Mais Sustentável da América do Sul em 2021 pela cfi.co, “Melhor Banco no Brasil” em 2020 pela Euromoney, “Banco do Ano” na América Latina em 2019 pela The Banker e “Banco Mais Inovador da América Latina” em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 1º trimestre de 2022, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$2,0 trilhões de ativos totais e presença em 96,8% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 86,4 mil funcionários, distribuídos entre 3.985 (três mil, novecentos e oitenta e cinco) agências em 13 (treze) países diferentes.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Êxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisanel, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, no 1º trimestre de 2022, mais de 25 (vinte e cinco) emissões, se colocando em março na 3ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2022.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores, as despesas com Prestadores de Serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas ou pela Devedora, diretamente, conforme o caso, conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	1.500.000.000,00	1.000,00	100,00%
Custos de Implementação			
Coordenadores			
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	3.000.000,00	2,00	0,20%
Comissão Canal ⁽³⁾	22.500.000,00	15,00	1,50%
CVM	450.000,00	0,30	0,03%
ANBIMA	69.091,00	0,05	0,00%
B3	257.372,59	0,17	0,02%
Securizadora	24.073,05	0,02	0,00%
Agência de Classificação de Risco ⁽⁴⁾	77.850,00	0,05	0,01%
Auditores Independentes da Devedora	1.482.157,43	0,99	0,10%
Advogados Externos	540.000,00	0,36	0,04%
Formador de Mercado	150.000,00	0,10	0,01%
Outros	50.000,00	0,03	0,00%
Custos de Manutenção			
B3	6.000,00	0,00	0,00%
Securizadora (por Patrimônio Líquido Separado)	116.214,72	0,08	0,01%
Banco Liquidante	6.000,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário (Anual)	81.500,00	0,05	0,01%
Custodiante e Escriturador (Mensal)	179.302,71	0,12	0,01%
Agência de Classificação de Risco	389.250,00	0,26	0,03%
Auditores e Contabilidade do Patrimônio Líquido Separado (Anual)	59.154,52	0,04	0,00%
Total	29.437.966,02	19,62	1,96%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 29 de julho de 2022, considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

⁽²⁾ Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

⁽³⁾ Considera o custo máximo possível (100% de alocação nas séries de 5 anos).

⁽⁴⁾ Valor de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de R\$5,19 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 29 de julho de 2022, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>).

Remuneração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado a título de honorários pela implementação e para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, (i) a quantia anual de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

A remuneração acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da remuneração referente à verificação da destinação dos recursos.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco dias) dias após a entrega pelo Agente Fiduciário à Emissora do “relatório de horas”. Para fins do conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, englobam todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CRA e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam (a) à análise de edital, (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimentos, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhados dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: notificações, extração de

certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Comissionamento

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Distribuição, com o escopo de estruturação da Emissão e colocação dos CRA sob o regime de Garantia Firme de Distribuição dos CRA, os Coordenadores (ou, no caso do Prêmio de Garantia Firme devido ao (a) UBS BB, o BB-BI, ou (b) Coordenador Líder, o Itaú Unibanco, caso haja oportunamente tais indicações), à vista e em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da Data de Liquidação, farão jus à remuneração detalhada abaixo, a ser paga diretamente pela Devedora, conforme previsto no Contrato de Distribuição:

- (i) Comissão de Estruturação e Coordenação: 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio ("**Comissão de Estruturação**");
- (ii) Prêmio de Garantia Firme: 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme ("**Prêmio de Garantia Firme**");
- (iii) Comissão de Distribuição: 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio ("**Comissão de Distribuição**"). A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição a ser dividida entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme por eles prestada. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada parcial ou integralmente aos Participantes Especiais, conforme vier a ser definido no Termo de Adesão (conforme abaixo definido). Na hipótese de repasse parcial da Comissão de Distribuição para os Participantes Especiais, a diferença entre a Comissão de Distribuição e a comissão repassada será destinada aos Coordenadores a ser dividida entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme por eles prestada; e
- (iv) Comissão de Sucesso: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o produto da multiplicação entre (i) a diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, (ii) o prazo médio de cada Série, expresso em anos, (iii) a quantidade de CRA emitidos em cada Série, e (iv) o preço de integralização dos CRA ("**Comissão de Sucesso**").

A critério exclusivo dos Coordenadores e de comum acordo entre eles, os CRA poderão ser colocados com deságio, visando aumentar a atratividade da Oferta frente aos investidores, devendo neste caso os Coordenadores informarem, por escrito, a Companhia sobre os valores finais considerando o deságio. A aplicação de deságio, limitada ao Comissionamento, poderá afetar os comissionamentos descritos acima, sendo certo, de qualquer modo, que não haverá alteração dos custos totais (custo all in) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Do montante total da Oferta poderá ser descontado o valor referente ao Comissionamento, no momento da liquidação.

O Comissionamento será pago pela Devedora aos Coordenadores e/ou ao BB-BI e/ou ao Itaú Unibanco, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

Sem prejuízo da obrigação prevista acima, caberá à Devedora o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre o Comissionamento, pelo qual a Devedora seja a responsável tributária, nos termos da legislação em vigor.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, o que acarretará a celebração de termo aditivo.

Para fins de ranking ANBIMA de originação e distribuição, serão computados os valores de acordo com a metodologia do ranking ANBIMA.

O valor devido pela Devedora para cada um dos Participantes Especiais será pago por meio da Comissão de Distribuição, hipótese em que os Coordenadores deverão reduzir o montante da sua Comissão de Distribuição correspondente ao montante da remuneração devida aos Participantes Especiais. A comissão devida aos Participantes Especiais poderá ser paga diretamente pela Devedora ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.

O pagamento do Comissionamento será pago nos termos do Contrato de Distribuição, nas respectivas contas bancárias indicadas abaixo (ou, no caso do Prêmio de Garantia Firme devido (i) ao UBS BB, em conta corrente do BB-BI; ou (ii) ao Coordenador Líder, em conta corrente do Itaú Unibanco, caso oportunamente haja tais indicações).

2.6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2.6.1. Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

2.6.2. Destinação de Recursos pela Devedora

Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures (“**Recursos**”) serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 (“**Destinação de Recursos**”).

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, uma vez que: (i) a decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no Anexo XI ao Termo de Securitização e serão identificados em notificação a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, e (ii) os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no Anexo XI do Termo de Securitização fornecidos por produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs indicados na Escritura de Emissão.

A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados abaixo contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs abaixo descritos.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0015-96	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0044-30	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0124-47	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Custos e despesas relacionados com a aquisição de produtos rurais (R\$)	
2018	R\$535.885.778,03
2019	R\$735.205.467,61
2020	R\$854.652.435,26
2021	R\$1.381.072.089,64
1º semestre de 2022	R\$927.392.339,64
Total	R\$4.434.208.110,18

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (ii) os produtos serão adquiridos pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs indicados na Escritura de Emissão.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista acima até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das Debêntures, conforme cronograma abaixo (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS <i>IN NATURA</i> A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 49º (quadragésimo nono) mês até o 52º (quinquagésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 53º (quinquagésimo terceiro) mês até o 60º (sexagésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
TOTAL		R\$1.500.000.000,00	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Devedora informou que, até a data de assinatura da Escritura de Emissão, ainda não foram despendidos valores no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima, tampouco existem valores a serem destinados aos referidos contratos em função da emissão de outros certificados de recebíveis do agronegócio tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Devedora.

2.6.3 Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder o acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos previstos no presente item. Para tanto, a Devedora obriga-se a comprovar a destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Relatório**”), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra e/ou notas fiscais (“**Documentos Comprobatórios**”), (i) a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures da respectiva série, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de Recursos oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures na forma acima prevista.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora, do Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da destinação.

A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos acima previstos até a Data de Vencimento, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

Na hipótese de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos da Emissão perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.



2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.

2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

2.7.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.



3. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item “4. FATORES DE RISCO”, incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 foram recentemente editadas, poderão

surgir diferentes interpretações acerca da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Riscos relacionados ao Agronegócio

O Agronegócio Brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos. As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de frango pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do quilograma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os

CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de vedação à transferência das Debêntures. O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 14.430, criou sobre as Debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens constantes da Escritura de Emissão, os titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, em caso de (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores e poderá ocorrer mediante a verificação de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Devedora. A aquisição das Debêntures da Devedora pela Securitizadora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Securitizadora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures a Devedora seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Devedora à Securitizadora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Devedora. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Titulares dos CRA por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão. O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das



Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA. A Escritura de Emissão, RCA e ARD da Emissora foram e/ou serão apresentadas para registro perante os competentes registros de comércio, porém seus registros não estarão concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCESP (e não o seu efetivo arquivamento na JUCESP). Falhas na elaboração e formalização dos atos societários relacionados à Emissão, de acordo com a legislação aplicável e no registro dos mesmos e da Escritura de Emissão na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA. Adicionalmente, a assinatura eletrônica de documentos pode ser eventualmente questionada.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de liquidação da Oferta e seu consequente cancelamento. O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de Inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a

demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

A Oferta será realizada em 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação. O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A taxa aplicável à Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no decorrer do qual foram aceitas intenções de investimentos de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode promover má formação na taxa final de juros aplicável aos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relacionado à Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série. Com relação aos CRA, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu

do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e a Remuneração dos CRA; e/ou (ii) conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série. Todos os pagamentos devidos aos titulares de CRA da Primeira Série e aos titulares de CRA da Segunda Série serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização dos CRA, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos titulares de CRA da Primeira Série e aos titulares de CRA da Segunda Série.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI. Nos termos da Escritura de Emissão, com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva Taxa DI. Na hipótese de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Segunda Série para deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Segunda Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e Segunda Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Segunda Série, o que ocorrer por último. Nesse caso, os Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da Primeira Série e Segunda Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA, Ausência de Quórum Para Aprovação da Taxa Substitutiva IPCA e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o índice

sucessor que seja oficialmente adotado ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices, como substituto do IPCA, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade das Debêntures e dos CRA da Terceira Série nos termos originalmente contratados. Nesta hipótese, o índice sucessor que será aplicado para fins de cálculo da Remuneração pode acarretar o pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série inferior à esperada pelos titulares dos CRA da Terceira Série.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável. Nesta hipótese, o último valor do IPCA aplicado pode estar desatualizado, impactando negativamente a expectativa de Remuneração dos Titulares dos CRA da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, em razão, inclusive, de ausência de quórum, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, sendo certo que o IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível. Nesta hipótese, os Titulares de CRA da Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de aplicação de um valor de IPCA desatualizado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA da Terceira Série.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora. No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora. A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob as Debêntures e, com efeito, o pagamento dos CRA.

Risco de Estrutura. A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta Restrita poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre a diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência. A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora. Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.



Os CRA da Terceira Série poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Devedora e os titulares de CRA da Terceira Série não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva do IPCA ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada. Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures da Terceira Série, observadas as condições da Escritura de Emissão, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os titulares de CRA da Terceira Série não cheguem a um acordo quanto Taxa Substitutiva do IPCA; ou (ii) em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Terceira Série.

Os CRA da Primeira e da Segunda Série poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Devedora e os titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada. Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, observadas as condições da Escritura de Emissão, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série não cheguem a um acordo quanto taxa substitutiva da Taxa DI; ou (ii) em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira e da Segunda Série.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de debenturista das Debêntures, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA. Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não

prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados ao procedimento de amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. No âmbito da comprovação da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão pela Devedora, poderá ser realizado um procedimento de amostragem para a seleção das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário. Tal amostragem de notas fiscais poderá vir a prejudicar a verificação, pelo Agente Fiduciário, do efetivo direcionamento nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do art. 27, da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da

Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

Risco Operacional. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Patrimônio Líquido insuficiente da Securitizadora. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 25 de outubro de 2021, era de aproximadamente R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

O negócio da Devedora depende de marcas altamente reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter e melhorar o reconhecimento de suas marcas ou pode receber avaliações desfavoráveis de consumidores, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente suas marcas. A Devedora acredita que o sucesso do seu negócio depende das marcas Atacadão, Carrefour, Carrefour Bairro, Express, Banco Carrefour, Drogarias Carrefour, Carrefour.com, Carrefour Market, Grupo Big e Carrefour Postos, entre outras. Na perspectiva da Devedora, manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas é fundamental para preservar e expandir a sua base de consumidores,

fornecedores e vendedores de seu marketplace, e isso dependerá, em grande parte, da sua capacidade de continuar proporcionando o seu padrão de experiência de compra aos seus consumidores, através de um ambiente agradável em todos seus pontos de venda, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que a Devedora oferece, inclusive dos produtos Marca Própria, além da variedade e conveniência das opções de entrega de seus produtos. Se a Devedora não conseguir cumprir com as questões acima descritas, seu negócio e seu resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

Reclamações de consumidores ou publicidade negativa dos produtos que a Devedora vende, dos preços que a Devedora cobra ou do atendimento que a Devedora presta, tanto em relação a produtos do seu estoque próprio, quanto do estoque de terceiros (marketplace), podem, no futuro, reduzir a confiança dos consumidores e, conseqüentemente, as vendas da Devedora, afetando adversamente o seu negócio. Além disso, alguns dos produtos vendidos pela Devedora podem expô-la a reclamações decorrentes de danos pessoais, envolvendo, em alguns casos, doenças ou morte, podendo exigir recalls ou outras ações. Para manter um bom relacionamento com os seus consumidores, a Devedora precisa treinar e gerenciar adequadamente os colaboradores que trabalham em suas lojas e que estão em contato diário com os seus consumidores. A Devedora também deve ter uma equipe de atendimento ao consumidor pronta para resolver irregularidades e conflitos de forma eficiente e rápida. Um atendimento ao consumidor eficaz exige investimentos significativos nos colaboradores da Devedora, em programas de desenvolvimento e em infraestrutura de tecnologia, para propiciar à equipe de atendimento as ferramentas necessárias para bem desempenhar as suas funções. A incapacidade de gerenciamento ou treinamento dos representantes de atendimento ao consumidor da Devedora pode comprometer a sua capacidade de lidar de maneira eficaz com reclamações que receber. Se a Devedora não administrar de maneira eficaz as reclamações, a sua reputação e o seu negócio poderão ser afetados, assim como a confiança que os consumidores da Devedora possuem em seu negócio.

A publicidade e cobertura da mídia geralmente exercem uma influência significativa sobre o comportamento e ações dos consumidores. Se a Devedora for alvo de publicidade negativa, que possa fazer com que seus consumidores mudem seus hábitos de compras, seja em relação às nossas lojas, seja em relação aos produtos que a Devedora vende, inclusive como resultado de recall de tais produtos ou de escândalos relacionados ao manuseio, preparação ou armazenamento de produtos alimentícios em suas lojas, a Devedora poderá sofrer um efeito adverso relevante.

Novas tecnologias, tais como mídias sociais, são cada vez mais usadas para a divulgação de produtos e serviços. O uso de mídias sociais requer uma atenção específica, bem como um conjunto de diretrizes de gerenciamento e monitoramento que a Devedora pode não conseguir desenvolver e implementar de forma eficaz. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, seus negócios, suas operações, seus diretores ou membros do seu Conselho de Administração em qualquer rede social podem prejudicar gravemente a sua reputação. Além disso, os colaboradores e representantes da Devedora poderão usar ferramentas de mídia social e tecnologias móveis de forma inadequada, o que poderá causar prejuízos, inclusive com a divulgação de informações confidenciais. Eventual publicidade negativa que prejudique significativamente a reputação de uma ou mais marcas da Devedora poderá ter um efeito negativo sobre o valor de todas as suas marcas, o que poderá impactar adversamente suas vendas, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, atualmente, a Devedora é atualmente controlada pelo Carrefour S.A. e pelo CNBV, que detém algumas das marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, tais como as marcas “Carrefour”. Dada sua estreita relação societária com o Carrefour S.A. e o seu uso, e por outras empresas do Grupo Carrefour, de marcas que são amplamente conhecidas e reconhecidas no Brasil, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação ao Carrefour S.A. e/ou outras empresas controladas, ou coligadas ao Carrefour S.A., no mundo todo, poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas Carrefour que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer evento social, político ou econômico negativo relativo à França, país onde o Carrefour S.A. foi fundado e que é normalmente associado, no Brasil, à marca Carrefour, poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas Carrefour que a Devedora utiliza em suas atividades no Brasil, podendo afetar adversamente o valor de tais marcas e, conseqüentemente, os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

As vendas da Devedora dependem da eficácia de campanhas de propaganda e marketing, o que pode afetar as suas vendas e sua lucratividade. É parte inerente do negócio da Devedora o empenho de recursos significativos para campanhas de propaganda e marketing, principalmente na televisão (mídia de alcance mais efetivo às suas atividades), com o intuito de promover a atratividade e movimento em seus canais de vendas. Caso tais campanhas não alcancem as metas e objetivos esperados, a Devedora pode ter impactos negativos em suas vendas e em sua rentabilidade, podendo não gerar a desejada valorização de sua marca.



Consequentemente, o resultado operacional da Devedora pode ser afetado negativamente. Adicionalmente, considerando que grande parte das campanhas da Devedora são veiculadas como propagandas em televisão, a Devedora pode ter sua rentabilidade impactada caso seja verificada elevação de custos deste tipo de publicidade. Além disso, as vendas da Devedora poderão ser adversamente afetadas diante do desafio por ela enfrentado na identificação das mudanças de comportamento e preferência de seus consumidores, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode vir a enfrentar dificuldades na abertura e desenvolvimento das suas atuais e futuras lojas, galerias e shopping centers. O crescimento da Devedora está intimamente ligado à sua capacidade de abrir novas lojas, desenvolver as lojas existentes, renovar e converter algumas das lojas já existentes em novos formatos, bem como identificar e aproveitar novas oportunidades de negócios com sucesso. A capacidade da Devedora de abrir novas lojas e desenvolver as lojas existentes com êxito depende de vários fatores, que incluem, entre outros, a disponibilidade de recursos financeiros ou de financiamento em termos aceitáveis, a sua capacidade de identificar locais apropriados para novas lojas, por meio da coleta e análise de dados demográficos e de mercado para determinar o lugar ótimo para a abertura de uma loja, bem como a aquisição de imóveis ou a negociação de contratos de locação em termos aceitáveis.

A legislação local referente a imóveis, uso do solo, zoneamento, dentre outras, pode vir a restringir a construção ou revitalização dos imóveis em que a Devedora opera. Ademais, determinadas leis locais que restrinjam as operações da Devedora, bem como alterações urbanísticas ou de infraestrutura nos arredores de suas lojas existentes ou em processo de planejamento ou construção, podem afetar negativamente a sua capacidade de abrir novas lojas, renovar, realocar ou expandir unidades existentes em certas cidades ou Estados, incluindo áreas de mercado em que a Devedora ainda não possui operações. Consequentemente, isso pode afetar adversamente os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, se os consumidores nos mercados em que a Devedora tiver a possibilidade de expandir ou construir lojas de novos formatos não forem receptivos aos seus conceitos de varejo ou à sua presença em tais mercados, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos relevantes.

Faz parte do negócio da Devedora modernizar e renovar as suas lojas, galerias e outros imóveis, bem como desenvolver projetos imobiliários. A Devedora deve concluir qualquer obra para a modernização e renovação das suas lojas existentes bem como para o desenvolvimento de projetos imobiliários sem atrasos significativos, interrupções ou aumentos dos custos. Pela sua natureza, tais projetos enfrentam riscos associados a atividades de construção, incluindo custos excedentes, escassez de aço, concreto ou outros materiais, escassez de trabalho, disputas legais, imprevistos ambientais ou de engenharia, paradas de trabalho, desastres naturais e a incapacidade de obter seguros a preços razoáveis, sendo que qualquer um deles pode atrasar a construção e resultar em um aumento substancial nos custos incorridos pela Devedora para consecução desses projetos.

Além disso, a Devedora está suscetível a riscos de performance, qualidade de produto e condição financeira das empresas de construção contratadas, cuja atuação pode ser prejudicada pelos efeitos decorrentes de crises políticas e econômicas ou de outros fatores, como a pandemia da COVID-19 e/ou eventos similares, afetando a capacidade da Devedora de inaugurar e operar novas lojas. Como exemplo, a capacidade das empresas de construção contratadas de prestar serviços e fornecer recursos essenciais, adequada e pontualmente, aos seus projetos imobiliários pode ser afetada se eles estiverem enfrentando restrições financeiras ou momentos de crise financeira ou de redução da atividade econômica em geral. A Devedora não tem como garantir que não se deparará com interrupções em seus serviços no futuro ou que conseguirá substituir, em tempo hábil, tais empresas que, porventura, não conseguirem atender às necessidades da Devedora, o que poderá afetar negativamente a execução oportuna e bem-sucedida dos seus projetos e, consequentemente, os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora também poderá sofrer atrasos decorrentes de mudanças na legislação, burocracia governamental, imprevistos ou eventos de força maior, o que poderia resultar em custos maiores e inesperados, que não estão incluídos em seus orçamentos. Ademais, a Devedora poderá enfrentar uma maior dificuldade no desenvolvimento dos seus projetos imobiliários, especialmente durante os períodos de desaceleração econômica no Brasil, e não pode garantir que conseguirá lançar os seus empreendimentos imobiliários nas datas previstas de lançamento. Em particular, no que diz respeito à construção de shopping centers e galerias, a Devedora pode não conseguir cumprir as suas datas de lançamento, se enfrentar dificuldades para encontrar o que ela acredita ser o mix ideal de locatários para as propriedades que serão por ela locadas em cada empreendimento.

Qualquer interrupção ou atraso na construção ou lançamento dos seus projetos, ou aumento dos custos, poderia prejudicar o negócio da Devedora, diminuir a receita prevista no seu plano de negócios e afetá-la negativamente, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A dependência da Devedora em relação a empresas de cartão de crédito para as vendas e financiamento de consumidores é uma tendência crescente. O negócio da Devedora é relativamente dependente de cartões de crédito, pois é um dos métodos de pagamento preferidos de seus consumidores. Para viabilizar as vendas com cartão de crédito, a Devedora deve aderir às políticas das empresas de cartão de crédito, incluindo as taxas que tais empresas cobram. Qualquer alteração nas políticas das emissoras de cartão de crédito, incluindo, por exemplo, a taxa de administração cobrada dos comerciantes, pode afetar adversamente negócios da Devedora e seus resultados operacionais. Uma parte das suas vendas de produtos alimentícios e não alimentícios é realizada através de pagamentos parcelados, utilizando os planos oferecidos pelas emissoras de cartão de crédito. A Devedora depende das emissoras de cartão de crédito para continuar oferecendo aos seus consumidores a possibilidade de pagarem suas compras em prestações. Uma mudança nas políticas das empresas de cartão de crédito, com relação ao parcelamento ou taxas mais altas de juros, pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode não conseguir executar a sua estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do seu estoque, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre a Devedora. O negócio da Devedora depende da sua capacidade de fornecer volume e variedade de produtos a preços competitivos. Especialmente no segmento de negócio Atacadão, a Devedora pode comprar produtos em grandes quantidades que, talvez, não consiga vender de forma eficiente e rentável. Além disso, a Devedora pode criar um estoque excessivo de produtos com baixa aceitação e, conseqüentemente, ser forçada a dar descontos significativos em tais produtos. A Devedora não pode garantir que continuará a identificar adequadamente a demanda de seus consumidores e aproveitar oportunidades de compra, o que pode gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, produtos com um estoque excessivo nas lojas da Devedora podem ficar obsoletos ou ter o seu prazo de validade expirado. O manuseio inadequado pode resultar em quebra ou avaria de produtos adquiridos pela Devedora. Ela também está sujeita a roubos e furtos de mercadorias em seus centros de distribuição, durante seu transporte até nossas lojas, bem como dentro delas. Os investimentos, pela Devedora, em sistemas de segurança podem não ser suficientes para evitar tais roubos ou furtos de mercadorias. A materialização de qualquer um desses riscos pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Se a Devedora não for capaz de renovar as suas linhas de crédito atuais, ter acesso a novos financiamentos, descontar recebíveis ou emitir valores mobiliários no mercado de capitais em condições atrativas, poderá sofrer um efeito adverso relevante. A Devedora reputa como fundamental a sua capacidade de captar recursos para as suas operações, para a implementação da sua estratégia de negócio e para o seu crescimento.

Atualmente, a Devedora conta, principalmente, com notas promissórias, letras financeiras, debêntures, empréstimos intercompany, e descontos de recebíveis para financiar as suas necessidades de curto e longo prazo. A Devedora pode não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais, ter acesso a novos financiamentos ou emitir valores mobiliários no mercado de capitais em condições atrativas, para atender às suas necessidades de financiamento, capital de giro ou obrigações em geral. Além disso, não há nenhuma garantia de que a Devedora poderá continuar contando com empréstimos, financiamentos por notas promissórias ou debêntures, nem que os contratos de financiamentos serão renovados em termos e condições semelhantes ou mais atrativas do que os termos e condições que foram originalmente acordados.

Na eventualidade de a Devedora não conseguir obter financiamentos, emitir valores mobiliários no mercado de capitais ou refinar o seu endividamento, quando necessário, ou se não conseguir obter ou renovar empréstimos intercompany, fianças bancárias, seguros garantia, ou se tais instrumentos somente estiverem disponíveis mediante condições desfavoráveis, a Devedora pode não conseguir satisfazer às suas necessidades de caixa e obrigações financeiras, ou aproveitar oportunidades de negócios, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados financeiros, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, no curso normal das operações da Devedora, ela desconta recebíveis perante instituições financeiras a fim de obter capital de giro para as suas atividades operacionais. Não há nenhuma garantia de que esse tipo de instrumento de financiamento continuará disponível para a Devedora e em termos aceitáveis. Se ela não tiver capital de giro suficiente, talvez não seja possível implementar a sua estratégia de crescimento, manter a sua competitividade ou financiar iniciativas estratégicas importantes, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode enfrentar desafios no desenvolvimento da sua estratégia omnicanal e na expansão das suas operações para o e-commerce. A operação coordenada da rede de lojas físicas e da plataforma de e-commerce da Devedora é fundamental para o sucesso da sua estratégia omnicanal. Se a Devedora não conseguir alinhar e integrar as estratégias dos seus diversos canais de venda, ou se os seus respectivos canais de venda competirem entre si, a Devedora pode não conseguir se beneficiar plenamente das vantagens que uma estratégia multiformato e omnicanal pode oferecer, o que poderá causar à Devedora um efeito adverso relevante, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Em julho de 2016, a Devedora lançou sua plataforma de e-commerce, a carrefour.com.br, que atualmente foca em produtos alimentares e não-alimentares vendidos, tanto pela Devedora, e por outros vendedores. Apesar de a Devedora contar com a experiência de e-commerce global do Grupo Carrefour, com a continuidade de sua expansão em operações de e-commerce, a Devedora pode enfrentar riscos associados à expansão para um formato de negócios no qual tenha uma experiência limitada no Brasil e no qual seja menos conhecida pelos consumidores.

A Devedora pode não conseguir atrair um número suficiente de consumidores e outros participantes, não conseguir prever as condições de mercado ou enfrentar dificuldades de condução de uma operação eficiente desse novo formato de negócio, além de estar sujeita a utilizações ilegais e fraudulentas de nossa plataforma de e-commerce. Consequentemente, quaisquer esforços para expandir as suas operações de e-commerce podem não lograr êxito, o que pode limitar a capacidade da Devedora de aumentar sua receita, lucro líquido e rentabilidade, afetando adversamente os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Decisões desfavoráveis ou desdobramentos de investigações em processos judiciais ou administrativos podem ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora. Atualmente, a Devedora é parte em uma série de processos judiciais e administrativos relacionados a questões cíveis, consumeristas, ambientais, trabalhistas, administrativas, tributárias, entre outras. Adicionalmente, a Devedora figura no polo passivo de duas ações civis públicas em decorrência do evento ocorrido na loja Carrefour em Porto Alegre. A Devedora não pode garantir que não será objeto de mais ações relacionadas a este evento e, ainda, que esses processos judiciais serão decididos em favor da Devedora. A Devedora constituiu provisões em relação aos processos em que a probabilidade de perda foi classificada como provável pela administração da Devedora, com auxílio de seus assessores legais. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais não a Devedora não tenha nenhuma provisão ou tenha provisão significativamente inferior ao montante da perda em questão, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Devedora pode sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, o que pode comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além das provisões contábeis e de honorários advocatícios relacionados a esses processos judiciais, a Devedora pode ser compelida a realizar depósitos judiciais ou oferecer garantias em tais processos, o que poderá afetar adversamente a sua liquidez e condição financeira, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, administradores e/ou os acionistas da Devedora podem vir a ser partes ou serem mencionados e/ou chamados a depor em processos administrativos e judiciais que não tenham relação com a Devedora, porém cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, afetando a reputação da Devedora direta ou indiretamente, e, especialmente, caso sejam condenados em processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando o exercício de suas funções na Devedora.

A Devedora também não tem como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de eventuais investigações em curso ou alegações envolvendo a Devedora, ou quaisquer de suas afiliadas, diretores, empregados ou membros do Conselho de Administração. Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, a sua reputação, seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais, bem como a cotação das suas ações, poderão ser adversamente afetados, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.



O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA. O pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse sentido, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. É importante salientar que o Patrimônio Separado não conta com nenhum tipo de seguro para cobrir eventual inadimplemento das Debêntures pela Devedora. Além disso, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Dessa forma, caso haja o inadimplemento, pela Devedora, do pagamento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA serão impactados de maneira relevante, tendo em vista que o fluxo de pagamento dos CRA será negativamente afetado. Conseqüentemente, isto poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento. Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Desastres, pandemias ou surtos de doenças em humanos, tais como o coronavírus (COVID-19), além de eventos imprevisíveis podem afetar os padrões de consumo e de comercialização, cadeias de suprimentos e processos produtivos, o que poderia atrapalhar as operações da Devedora e impactar os seus resultados operacionais. Eventos imprevisíveis, que vão além do controle da Devedora, incluindo guerras, epidemias, pandemias, atividades de terrorismo e desastres naturais como inundações, incêndios e condições de seca severa afetam os preços dos produtos que a Devedora vende, os alugueis e encargos locatícios que a Devedora cobra de seus locatários, alteram os regimes dos contratos de trabalho, reduzem o contingente na operação, aumentam o índice de absenteísmo e afastamentos, causam revisão das políticas para concessão de crédito aos clientes do segmento financeiro pertencentes ao Grupo Carrefour, entre outros, e podem prejudicar as operações da Devedora e as dos seus fornecedores, locatários e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica. Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de algumas de suas lojas e/ou centros de distribuição, lojas de seus locatários, atrasar ou afetar a capacidade da Devedora de distribuir produtos para as suas lojas e seus consumidores finais, inclusive nas entregas de vendas online, reduzir a demanda dos produtos que a Devedora vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A disseminação mundial da COVID-19 impôs a implementação de medidas significativas por parte dos governos e entidades do setor privado que, por sua vez, afetaram os padrões de consumo e de comercialização, cadeias de suprimento e processos produtivos em escala global e especificamente aqueles relacionados com o negócio da Devedora. As conseqüências da pandemia podem também resultar na desestabilização dos preços de commodities ou as economias e dos mercados financeiros de vários países, resultando em uma desaceleração econômica que poderia impactar a demanda pelos produtos da Devedora, com efeito adverso sobre seus resultados operacionais. Qualquer deterioração no ciclo de crédito dos clientes da Devedora como resultado da pandemia ou medidas implementadas para contê-la poderá afetar adversamente os resultados e fluxo de caixa da Devedora no futuro, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Desde o início da pandemia global, a Devedora continua operando suas unidades de negócio, centros de distribuição, logística, cadeia de suprimentos e escritórios administrativos. No entanto, as operações da Devedora foram afetadas pela pandemia do COVID-19 através da contratação de mão de obra temporária para repor a força de trabalho que estava afastada, redução de disponibilidade de alguns produtos específicos por determinados períodos, devido à menor disponibilidade de fornecedores terceiros e/ou de matéria prima do produto.

A pandemia do COVID-19 é um evento em andamento, cuja duração é incerta e as medidas adotadas em reação a ela pelas autoridades públicas (em nível nacional ou escala local) estão em constante evolução. O alastramento da pandemia de COVID-19 continua sendo uma preocupação para a economia global, apesar da diminuição das taxas de infecção e das vacinas distribuídas em todo o mundo.

Um novo surto de infecções decorrente, por exemplo, de novas variantes do vírus e qualquer evento que poderia impedir os governos de controlarem a disseminação da COVID-19, como atrasos na distribuição de vacinas ou vacinas ineficazes, podem levar os governos a manterem restrições de mobilidade na tentativa de conter o alastramento da doença, o que levaria à supressão da atividade econômica.

A Devedora entende que o impacto da pandemia do COVID-19 no Grupo Carrefour, no contexto brasileiro, em particular no comportamento de consumo dos clientes, é muito imprevisível e pode variar rapidamente dependendo da evolução da pandemia e da implementação de medidas locais, que podem variar a depender das medidas adotadas pelo Município ou Estado (como o prazo de confinamento, por exemplo).

A Devedora pode vir a buscar aquisições estratégicas ou investimentos, e a incapacidade de produzir os resultados esperados de uma aquisição ou investimento, ou de integrar plenamente uma empresa adquirida, pode ter um impacto adverso em seus negócios. A Devedora pode, eventualmente, adquirir ou investir em empresas ou negócios. A efetivação de aquisições ou parcerias envolve uma série de riscos, que incluem: (i) superestimar o valor do negócio objeto de aquisição/parceria, proporcionando um retorno financeiro aquém do esperado; (ii) possibilidade de aumento da alavancagem financeira da Devedora; (iii) alocação de recursos humanos e financeiros para as finalidades de integração, as quais podem não ser bem-sucedidas; (iv) impactos financeiros e contábeis nas demonstrações financeiras da Devedora referentes a custos não antecipados/previstos; (v) não capturar, capturar parcialmente e/ou tardiamente as sinergias esperadas, impactando o resultado da Devedora; (vi) falha no processo de integração de cultura empresarial e de colaboradores; (vii) celebrar contratos e/ou documentos societários nas parcerias estratégicas e aquisições, que devido à passagem do tempo, podem conter termos e condições não compatíveis com os redirecionamentos estratégicos da Devedora; (viii) não ter mapeado de forma exaustiva as autorizações de terceiros, regulatórias ou de outra natureza, necessárias às operações das sociedades adquiridas ou em processo de aquisição, podendo sofrer sanções administrativas, incluindo o pagamento de multas; (ix) falha no monitoramento adequado dos riscos relacionados a aderência de sociedades em processo de aquisição ou já adquiridas em relação às regras de integridade corporativa (compliance, anticorrupção e outras); (x) falha em auditorias ou no mapeamento de riscos, incluindo relacionados a passivos (por exemplo, passivos contingenciais) a que as sociedades adquiridas estão expostas; (xi) falhas na integração de sistemas e demais mecanismos de tecnologia da informação das sociedades adquiridas; (xii) exposição frente às contingências (judiciais, administrativas ou arbitrais), materializadas ou não, das sociedades adquiridas.

O sucesso das aquisições ou investimentos se baseia na capacidade da Devedora de estabelecer premissas precisas relativas a avaliação, operações, potencial de crescimento, integração e outros fatores relacionados aos respectivos negócios e aos riscos acima destacados.

A Devedora não pode garantir que as suas aquisições ou investimentos produzirão os resultados que a Devedora espera no momento em que celebrou ou concluiu uma determinada transação. Além disso, as aquisições podem resultar em dificuldades na integração das empresas adquiridas, bem como no desvio do capital da Devedora e da atenção da sua administração de outras questões e oportunidades de negócios. A Devedora pode não conseguir integrar com sucesso as operações que adquiriu, incluindo os seus colaboradores, sistemas financeiros, distribuição ou procedimentos operacionais. Se a Devedora não integrar com êxito as aquisições, o seu negócio poderá sofrer consequências. Além disso, a integração de qualquer uma das empresas adquiridas e seus resultados financeiros pode afetar os resultados operacionais da Devedora de maneira adversa, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Por fim, a celebração de contratos de aquisição ou de parcerias poderá conter cláusulas de condições suspensivas ou condições precedentes, as quais, se não satisfeitas dentro do prazo e nos termos acordados obstarão a efetivação da operação de aquisição ou de parceria. Essas condições suspensivas poderão decorrer de acordo entre as partes ou de lei, incluindo, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“**Lei Concorrencial**”) que estabelece a obrigação de submissão prévia ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (o “**SBDC**”, que inclui o CADE) de determinadas operações de concentração econômica. Nesse sentido, aquisições ou parcerias podem não ser aprovadas ou podem ser condicionadas a certas restrições ou à tomada de medidas específicas, como condição para aprovação pelo CADE, incluindo restrições e remédios que reflitam na estrutura da operação, ou que demandem desembolsos financeiros diretos ou indiretos significativos, cujos impactos nos negócios a Devedora pode avaliar como impeditivos e resultar na não efetivação da operação. Caso a aquisição ou parceria não seja efetivada, a Devedora pode ser obrigada a reestruturar o seu plano de crescimento orgânico e inorgânico. Nesta situação, a Devedora não consegue garantir que será capaz de reestruturar o seu plano de crescimento em condições favoráveis e/ou dentro de um tempo razoável. Adicionalmente, caso a falha na efetivação da transação não seja consensual, a Devedora poderá estar sujeita a procedimentos litigiosos envolvendo as partes da transação, o que poderá culminar com desembolso adicional de caixa.

Desafios e incertezas geopolíticas e outros devidos ao conflito militar em curso entre a Rússia e a Ucrânia podem ter um efeito adverso relevante na economia global, alguns preços de materiais e commodities e nos negócios da Devedora. Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e interrupção após a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia e quaisquer outras tensões geopolíticas podem ter um efeito adverso sobre a economia e a atividade empresarial globalmente e levar a:

- impactos no mercado de crédito e de capitais;
- volatilidade significativa nos preços das commodities (como grãos, insumos de fertilizantes, petróleo e gás);
- aumento das despesas relacionadas a materiais diretos e indiretos utilizados no processo produtivo (ou seja, embalagens, logística e insumos, entre outros) da Devedora;
- aumento dos custos de recursos (como energia, gás natural e carvão) para as operações da Devedora;
- desaceleração ou impactos na cadeia de suprimentos global e local, o que pode levar à escassez e falta de materiais, commodities e produtos críticos no mercado;
- potencial valorização do dólar americano;
- aumento das taxas de juros e inflação nos mercados em que atuamos, o que pode contribuir para novos aumentos nos preços de energia, petróleo e outras commodities; e
- crescimento global mais baixo ou negativo.

Qualquer evento desse tipo pode aumentar os custos e afetar adversamente os negócios da Devedora se não for capaz de repassar esse aumento de custos aos seus clientes.

Além disso, a anexação anterior da Crimeia pela Rússia, o recente reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e as subsequentes intervenções militares na Ucrânia levaram a sanções e outras penalidades impostas pelos Estados Unidos, União Europeia e outros países contra a Rússia, Bielorrússia, a região da Crimeia da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk, incluindo o acordo para remover certas instituições financeiras russas do sistema de pagamento Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication, ou SWIFT. Potenciais sanções e penalidades adicionais também foram propostas e/ou ameaçadas. As ações militares russas, as sanções resultantes e as contramedidas russas ou ações de retaliação (incluindo ciberataques e espionagem) podem afetar adversamente a economia global e os mercados financeiros e levar a mais instabilidade e falta de liquidez nos mercados de capitais. O impacto dessas medidas, bem como as possíveis respostas a elas por parte da Rússia, são atualmente desconhecidos e, embora a exposição da Companhia à Rússia e à Ucrânia seja limitada, medidas atuais e futuras podem afetar significativa e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira e resultados operacionais. Os riscos geopolíticos e econômicos também aumentaram nos últimos anos como resultado das tensões comerciais entre os Estados Unidos e a China, o Brexit e o aumento do populismo. As crescentes tensões podem levar, entre outros, a uma desglobalização da economia mundial, um aumento do protecionismo ou barreiras à imigração, uma redução geral do comércio internacional de bens e serviços e uma redução na integração dos mercados financeiros, qualquer um dos quais poderia afetar material e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora continua a monitorar a situação na Rússia, Ucrânia e globalmente e avaliando seu impacto potencial em seus negócios. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. A extensão e duração da ação militar, sanções e rupturas de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais. Quaisquer interrupções podem ampliar o impacto de outros riscos descritos neste Prospecto.

O processo de aquisição de empresas e/ou combinação de negócios pela Devedora, pode trazer riscos, uma vez que a Devedora possui um conhecimento limitado acerca de todas as contingências. No âmbito dos processos de aquisição e combinação de negócios entre empresas, são realizados procedimentos de auditoria contábil e jurídica nas companhias alvo. No entanto, tais procedimentos usualmente têm escopo limitado, não abarcando a integralidade da potencial exposição a riscos

existente, de modo que a materialização desses riscos e de contingências mapeadas durante as aquisições podem impactar a situação patrimonial da Devedora, bem como gerar danos reputacionais, a depender da matéria tratada.

Além disso, os valores depositados e a serem depositados em contas garantia, caso aplicáveis, bem como os valores retidos, podem não ser suficientes para cobrir todas as contingências, o que impactará negativamente a situação patrimonial da Devedora podendo também prejudicar os negócios da Companhia, o que poderá comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora também não pode garantir que as empresas adquiridas ou parceiras estejam totalmente adimplentes com licenças, alvarás e autorizações governamentais necessárias às suas respectivas operações. A estratégia comercial pode ser afetada negativamente em caso de não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ainda, a depender das estratégias definidas, a Devedora pode realizar novas aquisições e parcerias estratégicas e, dessa forma, estar sujeita a riscos relativos a essas transações. Esses riscos incluem: (a) a possibilidade de existirem passivos e/ou contingências inesperados relacionados aos negócios adquiridos ou às parcerias estratégicas realizadas; e (b) a Devedora, como sucessora dos negócios dessas instituições objeto de aquisição, ser responsabilizada pelos seus passivos, inclusive aqueles cujos fatos geradores ocorreram antes da transação, assim como (c) a Devedora estar sujeita aos riscos relacionados aos atos dos administradores anteriores e à responsabilização por potenciais passivos dos atos ocorridos antes da transação. Caso haja a materialização dos riscos dispostos acima, a Devedora poderá ser impactada negativamente do ponto de vista financeiro e reputacional, o que poderá comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode não ser capaz de cumprir com índices financeiros a serem eventualmente previstos em contratos que venham a compor o seu endividamento. A Devedora pode vir a ter compromissos de manutenção de índices financeiros em contratos que venham a compor o seu endividamento no futuro. Esses compromissos podem afetar a capacidade da Devedora de reagir a mudanças na economia ou no seu setor de atuação ou sua capacidade de aproveitar novas oportunidades de negócios lucrativos.

Adicionalmente, caso os eventuais índices financeiros sejam descumpridos e, conseqüentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser vencidas antecipadamente pelos respectivos credores, e o fluxo de caixa e a condição financeira da Devedora poderão ser afetados de maneira relevante e adversa. Além disso, os eventuais contratos financeiros a serem celebrados pela Devedora poderão conter cláusulas que estabelecem o seu vencimento antecipado caso ocorra um evento de inadimplemento em outros contratos ou o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (cross- acceleration ou cross-default), o que também pode vir a afetar de maneira adversa e relevante o fluxo de caixa e a condição financeira da Devedora.

O negócio da Devedora depende de uma cadeia de suprimentos e, conseqüentemente, enfrenta riscos relacionados à logística. Os produtos destinados às lojas da Devedora são entregues diretamente pelos seus fornecedores, em seus 15 centros de distribuição e/ou plataformas, ou diretamente em suas 492 lojas Carrefour, 692 se considerados postos e drogarias, localizadas em todos os 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Se a operação em um desses centros de distribuição for afetada negativamente por fatores fora do controle da Devedora, tais como incêndios, desastres naturais, falta de eletricidade, falhas nos sistemas, entre outros, e caso nenhum outro centro de distribuição consiga atender à demanda da região afetada, a distribuição de produtos às lojas da Devedora atendidas pelo centro de distribuição afetado será comprometida, o que poderá afetar negativamente a Devedora. A estratégia de crescimento da Devedora inclui a inauguração de novas lojas, que pode exigir a abertura de novos centros de distribuição ou a expansão dos nossos centros de distribuição existentes, para abastecer e atender à demanda das lojas adicionais. As operações da Devedora poderão ser afetadas negativamente se ela não conseguir abrir novos centros de distribuição ou expandir os seus centros de distribuição existentes para atender às necessidades de abastecimento dessas novas lojas.

Além disso, quaisquer alterações, problemas ou interrupções significativas na infraestrutura de logística que a Devedora ou os nossos fornecedores usem para entregar produtos nas lojas da Devedora ou em seus centros de distribuição podem impedir a entrega oportuna ou bem-sucedida dos produtos que a Devedora vende em suas lojas e afetar negativamente suas operações. Por exemplo, a rede de distribuição da Devedora é sensível à flutuação dos preços do petróleo, e qualquer aumento no preço, interrupção do fornecimento ou falta de combustível poderá resultar no aumento dos custos de frete e afetar negativamente negócios da Devedora e seus resultados operacionais. Além disso, caso normas rigorosas para combater o trânsito de rua forem promulgadas e impuserem mais restrições na entrega

de produtos para as lojas da Devedora, em determinadas horas do dia, em determinados municípios em que a Devedora atue, a sua capacidade de distribuir produtos em tempo hábil para as suas lojas poderá ser afetada. Um aumento geral no trânsito de rua também pode afetar a sua capacidade de distribuir produtos em suas lojas em tempo hábil. Ademais, o negócio de e-commerce da Devedora está sujeito a riscos semelhantes e, conforme a Devedora expande a sua plataforma de e-commerce, esses riscos podem afetar a sua capacidade de entregar produtos aos seus consumidores finais em tempo hábil. A partir do lançamento de sua estratégia de venda de produtos alimentícios, por meio da sua plataforma de e-commerce, a Devedora pode enfrentar riscos adicionais que poderão afetar negativamente a implementação dessa estratégia, incluindo os riscos intrínsecos à entrega de produtos congelados e perecíveis, além de outros riscos inesperados. Qualquer impossibilidade de entregar os produtos que a Devedora vende prontamente e com sucesso aos seus consumidores por meio da sua plataforma de e-commerce pode resultar na perda de negócios e afetar negativamente a sua reputação, o que pode causar um impacto adverso nas suas vendas, comprometendo a sua capacidade de honrar suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora

As restrições na oferta de disponibilidade de crédito aos consumidores no Brasil podem afetar adversamente os volumes de vendas da Devedora. As vendas parceladas são um componente importante do resultado das operações das empresas de varejo no Brasil, para produtos não-alimentícios. O aumento na taxa de desemprego, acrescido a altas nas taxas de juros, pode resultar em restrições maiores na disponibilidade de crédito aos consumidores no Brasil. Em 2021, a taxa média de desemprego no Brasil foi de 11,1%, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o IBGE. Os volumes de vendas da Devedora e, conseqüentemente, o seu resultado operacional podem ser afetados negativamente, se a disponibilidade de crédito aos consumidores diminuir ou se as políticas implementadas pelo Governo Federal restringirem ainda mais a concessão de crédito aos consumidores.

O Governo Federal, por meio do Conselho Monetário Nacional (ou CMN) e do Banco Central do Brasil, periodicamente edita normas com o objetivo de regular a disponibilidade de crédito, a fim de reduzir ou aumentar o consumo e, conseqüentemente, controlar a taxa de inflação. Essas normas incluem, entre outras ferramentas (1) modificar os requisitos impostos aos depósitos compulsórios incidentes sobre empréstimos, depósitos e outras transações; (2) regular o prazo máximo dos financiamentos; e (3) impor limitações sobre o montante que pode ser financiado. Essas normas podem reduzir a capacidade dos consumidores de obterem crédito nas instituições financeiras e, algumas delas, podem afetar o mercado financeiro e de crédito por longos períodos. A Devedora não pode garantir que, no futuro, o Governo Federal não adotará novas normas que reduzam o acesso dos consumidores ao crédito nas instituições financeiras.

Reduções na disponibilidade de crédito e políticas de crédito mais rigorosas adotadas pela Devedora ou por outras empresas de cartão de crédito podem afetar as vendas da Devedora negativamente. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil, ou condições econômicas desfavoráveis globais que impactem a economia brasileira, podem reduzir significativamente os gastos dos consumidores e a renda disponível, particularmente em classes mais baixas, que têm relativamente menos acesso ao crédito que classes mais altas, condições mais limitadas de refinanciamento de dívidas e estão mais suscetíveis a aumentos da taxa de desemprego. Essas condições podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, podendo comprometer o cumprimento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

O negócio da Devedora está sujeito a flutuação substancial devido aos padrões sazonais de compra dos seus consumidores. A Devedora vivencia flutuações sazonais em suas vendas líquidas e resultados operacionais que podem variar de trimestre para trimestre. Historicamente, a Devedora gera mais vendas líquidas no quarto trimestre de cada ano, que inclui as semanas que antecedem e imediatamente após a Black Friday e a temporada de vendas de Natal. Conseqüentemente, uma redução na confiança dos consumidores nas semanas que antecedem e imediatamente após a Black Friday e na temporada de vendas de Natal teria um impacto significativo no negócio da Devedora. Além disso, no quarto trimestre geralmente a Devedora aumenta as despesas com colaboradores e publicidade, devido à previsão de volumes de vendas maiores. A sazonalidade também influencia os seus padrões de compra, já que a Devedora compra a mercadoria para atividades sazonais antes de uma estação, o que impacta diretamente os seus fluxos de caixa, níveis de contas a pagar e estoque. Ademais, a sazonalidade afeta o nível das dívidas da Devedora e seu capital de giro, pois, geralmente, ela incorre em mais dívidas durante a primeira metade do ano para financiar o aumento das suas necessidades de fluxo de caixa, em consequência (1) do vencimento dos pagamentos aos nossos fornecedores pelos estoques adquiridos antes das altas estações de vendas e (2) de uma diminuição no volume de vendas, que normalmente ocorre após a temporada de vendas do Natal que se prolonga até o primeiro semestre no ano subsequente. Se a Devedora calcula mal a demanda da quantidade de

produtos que venderá ou da variedade de produtos durante o quarto trimestre, as suas vendas líquidas podem cair e, conseqüentemente, prejudicar o seu desempenho financeiro, podendo comprometer o cumprimento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Se as vendas líquidas do quarto trimestre não forem altas o suficiente para a Devedora recuperar totalmente as suas despesas com colaboradores e publicidade ou forem menores que as metas usadas para determinar os níveis de estoque, esse déficit pode afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Os resultados operacionais trimestrais da Devedora também poderão variar significativamente em consequência de vários outros fatores, incluindo, entre outros, o momento da apresentação e publicidade de novos produtos e alterações na nossa variedade de produtos, bem como as datas em que o feriado de Páscoa geralmente cai (em março ou abril). Como resultado dessas flutuações sazonais e trimestrais, a Devedora acredita que a comparação dos seus resultados operacionais entre diferentes trimestres dentro de um único ano não é necessariamente válida. Quaisquer flutuações sazonais ou trimestrais que a Devedora relatar no futuro podem não corresponder às expectativas dos investidores e analistas de mercado, e isso poderá afetar negativamente a percepção de seus valores mobiliários ou demais títulos neles referenciados.

A Devedora pode não identificar em tempo hábil ou responder de forma eficaz às tendências ou preferências dos consumidores, o que pode afetar negativamente o seu relacionamento com os consumidores, a demanda dos produtos que ela vende e a sua participação de mercado. A Devedora compete com outros varejistas com base no preço, gama ou variedade de produtos, serviços, localização e layout das lojas. Os hábitos de consumo estão mudando constantemente e ela pode não conseguir prever e responder rapidamente a essas mudanças. A incapacidade de identificar em tempo hábil ou responder de forma eficaz às mudanças nos gostos, preferências e padrões de consumo dos consumidores pode afetar negativamente o seu relacionamento com os consumidores, a demanda dos produtos que ela vende e a sua participação de mercado. Além disso, a mudança dos hábitos dos consumidores pode exigir investimentos adicionais para que a Devedora aborde, de forma eficaz, as mudanças nas necessidades dos consumidores.

Se a Devedora não conseguir adaptar o seu modelo de negócio, variedade ou layout das lojas, identificar locais e abrir lojas em áreas preferenciais, rapidamente ajustar a sua variedade e produtos ou preços em cada uma de nossas bandeiras, implantar adequadamente a sua plataforma de e-commerce ou, de outra forma, não conseguir se ajustar às mudanças nas preferências dos consumidores, os seus negócios e resultados operacionais poderão ser afetados substancialmente e negativamente, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua e à Sua Regulação

O mercado da Devedora é altamente competitivo e ações estratégicas dos seus concorrentes podem enfraquecer a sua competitividade e afetar negativamente a sua rentabilidade. A Devedora, juntamente a outros varejistas e atacadistas e instituições financeiras de crédito ao consumidor, compete por capital, consumidores, colaboradores, produtos, serviços e outros aspectos importantes do seu negócio. Na maioria dos segmentos de negócios em que a Devedora atua, geralmente ela compete com uma série de grandes redes de atacado de entrega e atacado de autosserviço, varejistas brasileiros e multinacionais, bem como com pequenas empresas nacionais.

Esses concorrentes, alguns dos quais têm uma participação de mercado maior em determinadas regiões geográficas, formatos de loja e/ou categorias de produtos, incluem varejistas tradicionais e off price, empresas de vendas por catálogo e e-commerce, empresas de vendas diretas, supermercados e outras formas de comércio de varejo. Alterações de preços e outros termos negociados, condições contratuais ou práticas desses concorrentes podem afetar a Devedora de forma substancial e adversa.

Além disso, o aumento da concorrência pode resultar na redução de margens brutas, em um declínio do capital de giro e perda de participação de mercado, o que pode afetar a Devedora de forma substancial e adversa, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, os seus concorrentes podem conseguir captar mais recursos do que a Devedora para investir no desenvolvimento de seus negócios. Os seus concorrentes podem ser adquiridos por, receber investimentos de, ou firmar outros tipos de relacionamentos comerciais com empresas maiores, bem estabelecidas e com uma boa situação financeira. Ademais, a abertura de novas lojas próximas às da Devedora, pelos seus atuais ou novos concorrentes, pode afetar a rentabilidade de cada uma de suas lojas, o que pode reduzir o seu fluxo de caixa e o seu lucro operacional, podendo comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, pela Devedora, no âmbito das Debêntures. Ela também pode ser afetada substancial e negativamente na medida em que não conseguir competir com êxito com os seus concorrentes.



As decisões de compra dos consumidores são afetadas por fatores que incluem o reconhecimento da marca, qualidade e desempenho do produto, disponibilidade de crédito, preço e preferências subjetivas dos consumidores. Alguns dos concorrentes da Devedora podem ter investimentos em marketing substancialmente maiores que os seus. Se as estratégias de marketing, propaganda e promoções da Devedora não forem bem-sucedidas e se não ela não conseguir oferecer novos produtos para atender às demandas do mercado, ela poderá ser afetada de forma adversa. Se a Devedora não conseguir introduzir novos produtos em tempo hábil, ou se os seus consumidores finais acreditarem que os produtos dos seus concorrentes são melhores, as vendas, rentabilidade e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados de forma negativa, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, os consumidores estão cada vez mais aderindo a compras on-line e através de aplicativos de smartphones. Como resultado, uma parcela maior dos gastos totais do consumidor com varejistas e atacadistas pode ocorrer on-line e por meio de aplicativos de smartphones. Se a Devedora não conseguir manter ou aumentar a sua posição no mercado por meio da integração da sua plataforma de e-commerce e presença física de varejo, as suas vendas líquidas e o desempenho financeiro poderão ser afetados negativamente. Além disso, uma maior concentração de vendas de varejo e atacado no comércio on-line e móvel pode resultar na redução do movimento nas suas lojas físicas. As condições no mercado de vendas on-line também podem mudar rapidamente e significativamente como resultado de avanços tecnológicos. Novas startups e grandes concorrentes que estão fazendo investimentos significativos em e-commerce podem criar tecnologias e plataformas de e-commerce semelhantes ou superiores à da Devedora, que serão problemáticas tanto para as suas operações de e-commerce quanto para as operações em suas lojas físicas.

A Devedora enfrenta riscos relacionados aos registros, autorizações, licenças e alvarás para a instalação e a operação das suas lojas e centros de distribuição. A Devedora depende de vários registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais, além de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, relacionados à operação e a localização dos seus centros de distribuição, atacado de autosserviço e de entrega e lojas de varejo (hipermercados, supermercados e lojas de conveniência), bem como suas drogarias e postos de gasolina (todos doravante denominados nossas lojas). As suas licenças de funcionamento em diversas localidades possuem prazos de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Devido à burocracia para obter e renovar registro, licenças, alvarás e autorizações, incluindo o tempo que a Devedora precisa para implementar planos corretivos de ações para cumprir com as novas regulamentações e/ou exigências das autoridades competentes, juntamente com o tempo de resposta de determinados órgãos públicos, ela pode não conseguir obter, em tempo hábil, todas os registros, licenças, alvarás e autorizações necessárias ou renovar tais registros, licenças, alvarás e autorizações para o funcionamento de nossas lojas. Além disso, em alguns casos, a Devedora não possui ou ainda está em processo de renovação de alguns desses registros, licenças, alvarás e autorizações.

A não obtenção ou a não renovação das nossas licenças poderá (i) resultar em autos de infração, (ii) sujeitar a Devedora ao pagamento de multas, (iii) impedir a Devedora de abrir e operar as lojas e centros de distribuição, e (iv) resultar no fechamento das lojas e centros de distribuição da Devedora. Ademais, a não obtenção ou a não renovação das licenças em algumas de suas lojas tempestivamente poderá expor a Devedora à riscos adicionais em caso de um acidente ou de um evento similar que possa afetar essa loja enquanto a licença estiver pendente. A estratégia de negócio da Devedora poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não ela não conseguir abrir e operar novas lojas e centros de distribuição ou se tiver que suspender ou fechar algumas das suas lojas e centros de distribuição existentes, em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar os registros, autorizações, licenças e alvarás ou se um acidente afetar adversamente uma loja enquanto essa estiver com uma licença pendente.

Riscos Relacionados a questões socioambientais

A Devedora está sujeita às leis e regulamentações ambientais e descumprimentos a tais normas pode afetar adversamente a sua reputação e a sua posição financeira. A Devedora está sujeita a uma série de diferentes leis e regulamentações federais, estaduais e municipais referentes à preservação e proteção do meio ambiente, especialmente no que diz respeito aos postos de gasolina em que opera. Entre outras obrigações, essas leis e regulamentações estabelecem padrões e exigências de licenciamento ambiental para o despejo de efluentes, emissões de poluentes atmosféricos, gestão de resíduos sólidos, manuseio de materiais potencialmente perigosos para o meio ambiente e áreas de proteção.

Qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentações ambientais aplicáveis pode submeter a Devedora a sanções administrativas e penais, além da obrigação de remediar os danos causados ou indenizar terceiros.

A Devedora não pode garantir que essas leis e regulamentações não ficarão mais rigorosas. Caso fiquem mais rigorosas, a Devedora poderá ter que aumentar, talvez significativamente, os seus gastos para cumprimento dessas leis e regulamentações ambientais. Investimentos ambientais não previstos podem reduzir os recursos disponíveis para outros investimentos e podem nos afetar substancialmente e negativamente, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Tributação sobre as debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA. Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado

de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Classificação de Crédito no Brasil. Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Emissora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, bem como os negócios da Emissora.

Instabilidade Política no Brasil. O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.



4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

- 4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**
- 4.2. REGIME FIDUCIÁRIO**
- 4.3. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**
- 4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**
- 4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte, principalmente, de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.



4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação do patrimônio separado; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que **(i)** só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e **(ii)** a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.



4.3. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento de remuneração nos termos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.



4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos direitos creditórios do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pelo cedente a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.



4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular do CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426/ 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169/2015. Os bancos de qualquer espécie e agência de fomento estão sujeitos à alíquota de 20% (vinte por cento) da CSLL a partir de 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718/1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 9.514, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de spread.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585.

Rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Caso os demais investidores sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430/1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

A RFB lista no artigo 1º da IN RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA” deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. ATACADÃO S.A.

ESTA SEÇÃO CONTÉM APENAS UM SUMÁRIO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA, OBTIDAS E COMPILADAS A PARTIR DE FONTES PÚBLICAS CONSIDERADAS SEGURAS PELA DEVEDORA E PELOS COORDENADORES, TAIS COMO CERTIDÕES EMITIDAS POR AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTRAS.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando à informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website indicado na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Demonstrações Financeiras da Devedora”, na página 4 deste Prospecto

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Devedora”, nas páginas 157 e seguintes deste Prospecto, sendo eles: (i) “O negócio da Devedora depende de marcas altamente reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter e melhorar o reconhecimento de suas marcas ou pode receber avaliações desfavoráveis de consumidores, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente suas marcas”; (ii) “As vendas da Devedora dependem da eficácia de campanhas de propaganda e marketing, o que pode afetar as suas vendas e sua lucratividade”; (iii) “A Devedora pode vir a enfrentar dificuldades na abertura e desenvolvimento das suas atuais e futuras lojas, galerias e shopping centers; (iv) “A dependência da Devedora em relação a empresas de cartão de crédito para as vendas e financiamento de consumidores é uma tendência crescente”; (v) “A Devedora pode não conseguir executar a sua estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do seu estoque, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre a Devedora”.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

CONSTITUIÇÃO:

Data de constituição da Devedora	13/08/1980
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade por ações de capital fechado.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Data de Registro CVM	18/07/2017
Sede	Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6169, Vila Maria, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02170-901, Tel.: +55 (11) 3779-8500, E-mail: ribrasil@carrefour.com

BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA:

A Devedora é uma sociedade anônima, de razão social “Atacadão S.A.” que, hoje, atua com o nome fantasia “Grupo Carrefour Brasil”, constituída em 13 de agosto de 1980, por prazo indeterminado. A Devedora é controlada indiretamente pelo Carrefour S.A., sociedade controladora do Grupo Carrefour, com sede na França, um dos maiores varejistas alimentares da Europa, presente em mais de 30 países, e representa uma das marcas mais reconhecidas nos formatos de atacado de autosserviço e de hipermercado no Brasil, junto à marca Carrefour.

Apresentamos abaixo a evolução do histórico do Grupo Carrefour Brasil, destacando os principais eventos das histórias das marcas Atacadão e Carrefour:

- **1975:** abertura da primeira loja do Carrefour no Brasil, na cidade de São Paulo - SP.
- **1989:** lançamento do cartão de crédito Carrefour.
- **2007:** o Carrefour S.A. adquiriu a rede Atacadão, tornando-se um varejista com dois modelos de negócios: varejo e atacarejo.
- **2012:** parceria com Itaú Unibanco no Banco Carrefour.
- **2014:** em dezembro, a Península II Fundo de Investimento em Participações, adquiriu uma participação minoritária no capital (10%). Além disso, é aberta a primeira loja Carrefour Express e o Carrefour assume o 1º lugar no mercado varejista de alimentos do Brasil.
- **2016:** celebração com Itaú Unibanco S.A., de contratos que resultaram na expansão das soluções financeiras fornecidas pelo Banco Carrefour. Lançamento do site de *e-commerce* de bens duráveis do Carrefour e do cartão de crédito Atacadão.
- **2017:** o controlador Grupo Carrefour decidiu realizar a abertura de capital de uma subsidiária integral em bolsa fora do seu país de origem. O IPO na bolsa brasileira (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) ocorreu em julho 2017, sob o ticker “CFRB3” a um preço inicial de R\$15,00, atingindo um volume total R\$5 bilhões. Lançamento do serviço de *e-commerce* de alimentos do Carrefour.
- **2018:** lançamento da campanha *Act for Good* e do Plano de Transformação Global do Grupo Carrefour: Carrefour 2022.
- **2019:** aquisição de 49% do capital social da Ewally e implementação de parceria com o Grupo Super Nosso em supermercados.
- **2020:** aquisição de 30 lojas e 13 postos de combustíveis operados pelo Makro Atacadista S.A. que acelerou ainda mais o ritmo de expansão no formato de atacarejo. Aquisição de 51% de participação no capital social da Cotabest Informação e Tecnologia SA., plataforma de *e-commerce* que possibilitou acelerar o ingresso do Atacadão no canal digital, por meio do lançamento de seu *marketplace*. Banco Carrefour obtém autorização para ser banco múltiplo.
- **2021:** celebração do contrato para aquisição da totalidade das ações de emissão do Grupo BIG Brasil S.A. (“Grupo BIG”). Abertura da 250ª loja do Atacadão.
- **2022:** conclusão da aquisição do Grupo BIG.

Para mais informações acerca do breve histórico da Devedora e seu grupo econômico, incluindo um breve resumo de outras transações corporativas relevantes que a Devedora realizou nos últimos três exercícios sociais, ver seção “6.3. Breve Histórico” do Formulário de Referência da Devedora, disponível em seu website (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA:

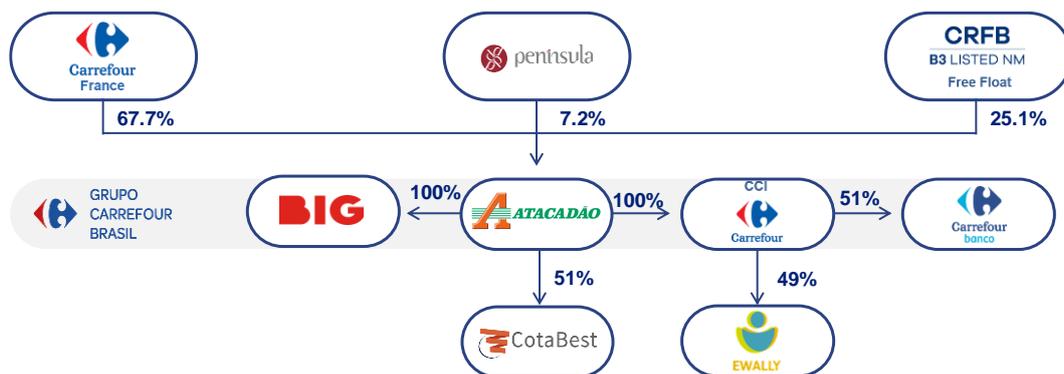
Atacadão S.A., diretamente ou por meio de suas subsidiárias, atua no comércio varejista e atacadista de alimentos, vestuário, eletrodomésticos, eletrônicos e outros produtos por meio de sua cadeia de lojas de atacado de autosserviços e atacado de entrega, hipermercados, supermercados, lojas de conveniência, postos de gasolina, farmácias e e-commerce, principalmente sob os nomes comerciais, “Atacadão”, “Carrefour” e “BIG”.

Para dar suporte ao seu núcleo varejista, o Grupo Carrefour Brasil também oferece serviços bancários aos clientes, sob o nome comercial “Banco Carrefour”, empresa supervisionada e regulada pelo Banco Central do Brasil. O Banco Carrefour Soluções Financeiras oferece aos seus clientes cartões de crédito “Carrefour” e “Atacadão” que podem ser utilizados nas lojas do Grupo Carrefour Brasil e em outros lugares, empréstimos ao consumidor e outros produtos, como apólices de seguro.

O Grupo Carrefour Brasil é uma sociedade anônima com matriz na Rua George Eastman 213, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. As ações da Devedora são listadas no segmento Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – B3, sob o código “CRFB3”.

A controladora final da Devedora é o Carrefour S.A., empresa francesa listada na Bolsa de Valores de Paris.

ESTRUTURA ACIONÁRIA DA DEVEDORA



GOVERNANÇA CORPORATIVA DA DEVEDORA

A Devedora adota a seguinte estrutura organizacional: **(i)** Conselho de Administração; **(ii)** Diretoria; e **(iii)** Comitês de Assessoramento, vinculados diretamente ao seu Conselho de Administração, quais sejam o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, Comitê de Talento, Cultura e Integração. Os Comitês de Assessoramento são responsáveis por conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica para subsidiar as deliberações do Conselho de Administração.

Listada no segmento do **Novo Mercado**, com os mais elevados padrões de governança corporativo desde o IPO em 2017

3 comitês executivos permanentes:
Auditoria, RH e Estratégia

Dividendos pagos: **45% do Lucro Líquido Ajustado**

Conselho de Administração com 13 membros - **3 independentes**

Companhia controladora listada na França desde **1970**, com operações em mais de 30 países: **valor agregado** através da troca de experiências e importantes ferramentas de governança

Apoiado por líderes no conselho de administração e sólidos padrões de governança

 Alexandre Bompard Presidente	 Abillo Diniz Vice Presidente	 Eduardo Rossi Membro Efetivo
 Matthieu Malige Membro Efetivo	 Stéphane Maquaire Membro Efetivo	 Elodie Parthuisot Membro Efetivo
 Laurent Vallée Membro Efetivo	 Claire du Payrat Membro Efetivo	 Jérôme Nanty Membro Efetivo
 Patrice Etlin Membro Efetivo	 Vânia Neves Membro Independente	 Alex Szapiro Membro Independente
 Claudia Almolda e Silva Membro Independente		

23% membros independentes

31% mulheres

Nota: Composição do Conselho a ser aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de julho de 2022.

 Stéphane Maquaire CEO Grupo Carrefour Brasil				
 David Murciano Chief Financial Officer	 Marco Oliveira CEO Atacadão	 Carlos Mauad CEO Banco Carrefour	 Daniel Mora CEO Carrefour Retail	 Vitor Fagã CEO Sam's Club
 Ana Hieaux General Counsel	 Sébastien Durchon Chief Integration Officer	 Marcelo Tardin Chief Transformation Officer	 Cátia Porto Diretora Executiva de Recursos Humanos	 Maria Alicia Lima Diretora Executiva de Comunicação
			 Liliane Dutra CEO Property	 Sam James Chief Digital Officer

Antigo Carrefour Antigo BIG Novo

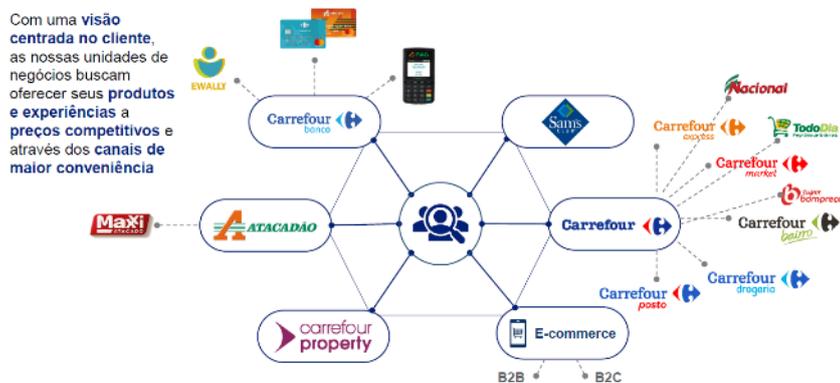
Para mais informações sobre a governança corporativa da Devedora, veja o Estatuto Social da Devedora disponível no website da Devedora (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>) e a seção 12 do Formulário de Referência.

VISÃO GERAL DO GRUPO CARREFOUR BRASIL



50% dos empregados do Carrefour⁽²⁾ são mulheres (38% dos cargos de liderança)
61% pardos/pretos (54% dos cargos de liderança)

Notas:
(1) Inclui número do Grupo BIG;
(2) Inclui número do Grupo BIG;
(3) Inclui número do Grupo BIG. Não inclui 483 lojas de atacado, 121 franquias e 87 pontos de venda.



Diferentes propostas de valor para diferentes ocasiões de compras

O Carrefour pode penetrar em todas as classes do Brasil... em cada ocasião de compra e nível de preço



Estratégia de longo prazo

GRUPO CARREFOUR BRASIL



INFORMAÇÕES SOBRE SEGMENTOS OPERACIONAIS

• Produtos e serviços comercializados

O portfólio de produtos alimentares e não-alimentares da Devedora contempla marcas líderes nacionais e internacionais para cada categoria de produto, assim como marcas próprias e exclusivas. Dentro do portfólio de produtos alimentares, estão as categorias perecíveis e não-perecíveis, tais como frutas, vegetais, bebidas, carnes, pães, produtos lácteos, comidas prontas, lanches, doces, entre outros. Já dentro do portfólio de produtos não-alimentares, estão: produtos de limpeza, bens duráveis, móveis, equipamentos para a casa, eletrodomésticos, assim como remédios, produtos de cuidado pessoal, combustíveis, lubrificantes e serviços, os quais podem ser encontrados em nossas drogarias ou postos de gasolina.

Por meio de seu segmento da Soluções Financeiras, a Devedora também oferta financiamento de crédito ao consumidor através de seus cartões de crédito, crédito pessoal e seguros.

• Receita operacional líquida apresentada por segmento operacional

Receita operacional líquida (em R\$ milhões)	Período de seis meses findo em 30 de junho de 2022	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
		2021	2020	2019
Atacadão	30.409	53.773	47.205	38.360
Varejo	11.146	20.503	21.076	18.759
Soluções Financeiras	2.071	3.497	2.933	2.945
BIG ⁽¹⁾	1.792	n.a.	n.a.	n.a.
Eliminações	(124)	(22)	(23)	-
Total	45.294	77.751	71.191	60.064

(1) Valores referentes ao resultado do Grupo BIG do mês de junho de 22, tendo em vista a conclusão de sua aquisição, pelo Grupo Carrefour, em 7 de junho de 2022.

Para mais informações acerca das informações a acerca dos segmentos operacionais da Devedora, incluindo, mas não se limitando, as informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais, características do processo de produção, características do processo de distribuição, características dos mercados de atuação, eventual sazonalidade, principais insumos e matérias primas favor verificar as seções 7.2 e 7.3 do Formulário de Referência da Devedora, respectivamente.

5.2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base (a) nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022; e (b) nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019.

Para fins desta seção, a Devedora esclarece que será apresentado os seguintes indicadores financeiros: EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada. Esses indicadores não são uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e não possui significado padrão. Contudo, a administração da Devedora entende que essas medições são úteis uma vez que nos permitem verificar a margem operacional dos seus negócios. No entanto, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada, o Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada não são indicadores de desempenho financeiro de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS e não podem servir de base para comparação com indicadores com o mesmo nome apresentados por outras empresas, que podem calculá-lo de forma diferente da Devedora. O EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada possuem limitações e devem ser analisados em conjunto com as Demonstrações Financeiras para ter uma visão completa da rentabilidade da Devedora, na medida em que não considerem determinados custos decorrentes dos negócios da Devedora, os quais podem afetar significativamente os lucros líquidos da Devedora, tais como resultado financeiro, líquido, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização.

A Devedora acredita que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são medidas apropriadas para uma compreensão dos resultados de suas operações, uma vez que as despesas de depreciação, amortização, imposto de renda e contribuição social e resultados financeiros líquidos não estão incluídas no seu cálculo. Portanto, não é afetada pelas flutuações nas taxas de juros (aplicadas à dívida ou à remuneração dos equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários aplicados), mudanças na carga tributária do imposto de renda e da contribuição social, bem como a despesa de depreciação e amortização.

A Devedora acredita que o Lucro Líquido Ajustado e a Margem Lucro Líquida Ajustada são medidas apropriadas para uma compreensão dos resultados das operações da Companhia, uma vez que seu cálculo, após a exclusão de ocorrências de número limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados acompanhada de seus respectivos efeitos nos resultados financeiros e imposto de renda são apropriados para fornecer informação adicional aos investidores que não são decorrentes de nossas operações principais.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora, ver as informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022 e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019.

INDICADORES FINANCEIROS

As tabelas e gráficos a seguir refletem os principais indicadores financeiros da Devedora, conforme as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, conforme o caso.

• Destaques operacionais e financeiros consolidados e por segmento para os períodos de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2022 e de 2021

Abaixo encontram-se os destaques operacionais e financeiros consolidado e por segmento do Grupo Carrefour alcançados nos períodos de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022 e de 2021:

(Em milhões de Reais)	Semestres findo em 30 de junho de 2022 e de 2021												
	Consolidado			Atacado			Varejo			Soluções Financeiras			BIG
	2022	2021	Δ%	2022	2021	Δ%	2022	2021	Δ%	2022	2021	Δ%	2022 ⁽¹⁾
Vendas líquidas	42.852	34.076	25,8%	30.305	24.331	24,6%	10.802	9.746	10,8%	-	-	-	1.747
Outras receitas	2.442	1.955	24,9%	104	97	7,2%	344	294	17,0%	2.071	1.646	25,8%	45
Receita operacional líquida	45.294	36.031	25,7%	30.409	24.428	24,5%	11.146	10.040	11,0%	2.071	1.646	25,8%	1.792
Lucro bruto	8.291	6.849	21,1%	4.470	3.613	23,7%	2.529	2.395	5,6%	1.019	923	10,4%	394
% margem bruta ⁽²⁾	19,3%	20,1%	-0,8 p.p.	14,8%	14,8%	-0,1 p.p.	23,4%	24,6%	-1,2 p.p.	-	-	-	22,6%
Vendas, gerais e administrativas	(5.360)	(4.400)	21,8%	(2.499)	(1.984)	26,0%	(2.008)	(1.830)	9,7%	(564)	(531)	6,2%	(297)
% VG&A de vendas líquidas ⁽³⁾	12,5%	12,9%	-0,4 p.p.	8,2%	8,2%	0,1 p.p.	18,6%	18,8%	-0,2 p.p.	-	-	-	17,0%
EBITDA Ajustado⁽⁴⁾	2.957	2.474	19,5%	2.048	1.635	25,2%	553	584	-5,3%	454	392	15,9%	97
% Margem EBITDA Ajustada ⁽⁵⁾	6,9%	7,3%	-0,4 p.p.	6,8%	6,7%	0,0 p.p.	5,1%	6,0%	-0,9 p.p.	-	-	-	5,6%
Lucro Líquido Ajustado⁽⁶⁾	1.020	1.012	0,8%										

⁽¹⁾ Valores referentes ao resultado do Grupo BIG do mês de junho de 22, tendo em vista a conclusão de sua aquisição, pelo Grupo Carrefour, em 7 de junho de 2022.

⁽²⁾ Lucro bruto dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

⁽³⁾ Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

⁽⁴⁾ O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro Líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). O EBITDA Ajustado excluindo o Grupo BIG foi R\$ 2.860 ou 7,0% como percentual da receita operacional líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022.

⁽⁵⁾ EBITDA Ajustado dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

⁽⁶⁾ Calculamos o "Lucro Líquido ajustado" como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo saldo de outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores), acrescido ou reduzido dos respectivos impactos na rubrica de receitas e despesas financeiras relativas a itens que no nosso entendimento possuem número de ocorrências limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados e acrescido ou reduzidos dos impactos dos respectivos impactos na despesa de imposto de renda do exercício.

• **Lucro Líquido e Lucro Líquido Ajustado, Acionista Controlador**

Em R\$ milhões	Período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de		
	2022	2021	Δ%
Lucro líquido do período, controladores	990	1.489	-33,5%
(+/-) Outras receitas(despesas)	67	(485)	n.m.
(+/-) Resultado financeiro (não recorrente)	(12)	(2)	500%
(+/-) Imposto de renda de outros itens de receita (despesas)	(25)	(9)	n.m.
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	0	19	n.m.
Lucro líquido ajustado, controladores⁽¹⁾	1.020	1.012	0,8%
<i>Margem Líquida Ajustada⁽²⁾</i>	2,4%	3,0%	-0,6 p.p

⁽¹⁾ Calculamos o "Lucro líquido ajustado" como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo saldo de outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores), acrescido ou reduzido dos respectivos impactos na rubrica de receitas e despesas financeiras relativas a itens que no nosso entendimento possuem número de ocorrências limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados e acrescido ou reduzido dos impactos dos respectivos impactos na despesa de imposto de renda do exercício.

⁽²⁾ Calculamos a Margem Líquida Ajustada como o lucro líquido ajustado, controlador dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

• **Destques operacionais e financeiros, por segmento, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019**

Atacado:

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de			Δ% 2021 e 2020	Δ% 2021 e 2019
	2021	2020	2019		
Vendas líquidas	53.595	47.058	38.220	13,9%	40,2%
Outras receitas	178	147	140	21,1%	27,1%
Receita operacional líquida	53.773	47.205	38.360	13,9%	40,2%
Lucro bruto	8.137	7.040	5.895	15,6%	38,0%
<i>Margem Bruta⁽¹⁾</i>	15,2%	15,0%	15,4%	0,2 p.p	-0,2 p.p.
Vendas, gerais e administrativas	(4.225)	(3.448)	(3.101)	22,5%	36,2%
<i>%VG&A de Vendas Líquidas⁽²⁾</i>	7,9%	7,3%	8,1%	0,6 p.p	-0,2 p.p.
EBITDA Ajustado⁽³⁾	3.925	3.605	2.804	8,9%	40,0%
<i>Margem EBITDA Ajustada⁽⁴⁾</i>	7,3%	7,7%	7,3%	-0,3 p.p	0,0 p.p.

⁽¹⁾ Lucro bruto dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

⁽²⁾ Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

⁽³⁾ O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores).

⁽⁴⁾ EBITDA Ajustado dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

Varejo:

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de			Δ% 2021 e 2020	Δ% 2021 e 2019
	2021	2020	2019		
Vendas líquidas	19.957	20.582	18.299	-3,0%	9,1%
Outras receitas	546	494	460	10,5%	18,7%
Receita operacional líquida	20.503	21.076	18.759	-2,7%	9,3%
Lucro bruto	4.745	5.161	4.507	-8,1%	5,3%
<i>Margem Bruta⁽¹⁾</i>	23,8%	25,1%	24,6%	-1,3 p.p	-0,9 p.p.
Vendas, gerais e administrativas	(3.668)	(3.698)	(3.552)	-0,8%	3,3%
<i>%VG&A de Vendas Líquidas⁽²⁾</i>	18,4%	18,0%	19,4%	0,4 p.p	-0,9 p.p.
EBITDA Ajustado⁽³⁾	1.114	1.502	1.014	-25,8%	9,9%
<i>Margem EBITDA Ajustada⁽⁴⁾</i>	5,6%	7,3%	5,5%	-1,7 p.p	0,1 p.p.

⁽¹⁾ Lucro bruto dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

⁽²⁾ Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

⁽³⁾ O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores).

⁽⁴⁾ EBITDA Ajustado dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

Soluções Financeiras:

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de			Δ% 2021 e 2020	Δ% 2021 e 2019
	2021	2020	2019		
Outras receitas	3.497	2.933	2.945	19,2%	18,7%
Receita operacional líquida	3.497	2.933	2.945	19,2%	18,7%
Custo das mercadorias vendidas, dos serviços prestados e das operações financeiras	(1.481)	(1.193)	(898)	24,1%	64,9%
Lucro bruto	2.016	1.740	2.047	15,9%	-1,5%
Vendas, gerais e administrativas	(1.086)	(1.042)	(947)	4,2%	14,7%
EBITDA Ajustado⁽¹⁾	930	698	1.100	33,2%	-15,5%

(1) O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores).

Resultados consolidados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019

Em R\$ milhões	Consolidado			Atacado			Varejo			Soluções Financeiras		
	2021 ⁽¹⁾	2020 ⁽²⁾	Δ%	2021 ⁽¹⁾	2020 ⁽²⁾	Δ%	2021 ⁽¹⁾	2020 ⁽²⁾	Δ%	2021 ⁽¹⁾	2020 ⁽²⁾	Δ%
Vendas líquidas	73.552	67.640	8,7%	53.595	47.058	13,9%	19.957	20.582	-3,0%	-	-	-
Outras receitas	4.199	3.551	18,2%	178	147	21,1%	546	494	10,5%	3.497	2.933	19,2%
Receita operacional líquida	77.751	71.191	9,2%	53.773	47.205	13,9%	20.503	21.076	-2,7%	3.497	2.933	19,2%
Lucro bruto	14.876	13.918	6,9%	8.137	7.040	15,6%	4.745	5.161	-8,1%	2.016	1.740	15,9%
Margem Bruta ⁽³⁾	20,2%	20,6%	-0,4 p.p.	15,2%	15,0%	0,2 p.p.	23,8%	25,1%	-1,3 p.p.	-	-	-
Vendas, gerais e administrativas	(9.211)	(8.360)	10,2%	(4.225)	(3.448)	22,5%	(3.668)	(3.698)	-0,8%	(1.086)	(1.042)	4,2%
%VG&A de Vendas Líquidas ⁽⁴⁾	12,5%	12,4%	0,2 p.p.	7,9%	7,3%	0,6 p.p.	18,4%	18,0%	0,4 p.p.	-	-	-
EBITDA Ajustado⁽⁵⁾	5.715	5.610	1,9%	3.925	3.605	8,9%	1.114	1.502	-25,8%	930	698	33,2%
Margem EBITDA Ajustada ⁽⁶⁾	7,8%	8,3%	-0,5 p.p.	7,3%	7,7%	-0,3 p.p.	5,6%	7,3%	-1,7 p.p.	-	-	-
Lucro Líquido Ajustado, controlador⁽⁷⁾	2.399	2.758	-13,0%									
Margem Líquida Ajustada ⁽⁸⁾	3,3%	4,1%	-0,8 p.p.									

(1) Exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

(2) Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

(3) Lucro bruto dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

(4) Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

(5) O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores).

(6) EBITDA Ajustado dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

(7) Calculamos o "Lucro líquido ajustado" como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo saldo de outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores), acrescido ou reduzido dos respectivos impactos na rubrica de receitas e despesas financeiras relativas a itens que no nosso entendimento possuem número de ocorrências limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados e acrescido ou reduzidos dos impactos dos respectivos impactos na despesa de imposto de renda do exercício.

(8) Calculamos a Margem Líquida Ajustada como o lucro líquido ajustado, controlador dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

Em R\$ milhões	Consolidado			Atacadão			Varejo			Soluções Financeiras		
	2020 ⁽¹⁾	2019 ⁽²⁾	Δ%	2020 ⁽¹⁾	2019 ⁽²⁾	Δ%	2020 ⁽¹⁾	2019 ⁽²⁾	Δ%	2020 ⁽¹⁾	2019 ⁽²⁾	Δ%
Vendas líquidas	67.640	56.519	19,7%	47.058	38.220	23,1%	20.582	18.299	12,5%	-	-	-
Outras receitas	3.551	3.545	0,2%	147	140	5,0%	494	460	7,4%	2.933	2.945	-0,4%
Receita operacional líquida	71.191	60.064	18,5%	47.205	38.360	23,1%	21.076	18.759	12,4%	2.933	2.945	-0,4%
Lucro bruto	13.918	12.449	11,8%	7.040	5.895	19,4%	5.161	4.507	14,5%	1.740	2.047	-15,0%
<i>Margem Bruta⁽³⁾</i>	<i>20,6%</i>	<i>22,0%</i>	<i>-1,4 p.p.</i>	<i>15,0%</i>	<i>15,4%</i>	<i>-0,5 p.p.</i>	<i>25,1%</i>	<i>24,6%</i>	<i>0,4 p.p.</i>	-	-	-
Vendas, gerais e administrativas	(8.360)	(7.744)	8,0%	(3.448)	(3.101)	11,2%	(3.698)	(3.552)	4,1%	(1.042)	(947)	10,0%
<i>%VG&A de Vendas Líquidas⁽⁴⁾</i>	<i>-12,4%</i>	<i>-13,7%</i>	<i>1,3 p.p.</i>	<i>-7,3%</i>	<i>-8,1%</i>	<i>0,8 p.p.</i>	<i>-18,0%</i>	<i>-19,4%</i>	<i>1,4 p.p.</i>	-	-	-
EBITDA Ajustado⁽⁵⁾	5.610	4.754	18,0%	3.605	2.804	28,6%	1.502	48,1%	48,1%	698	1.100	-36,5%
<i>Margem EBITDA Ajustada⁽⁶⁾</i>	<i>8,3%</i>	<i>8,4%</i>	<i>-0,1 p.p.</i>	<i>7,7%</i>	<i>7,3%</i>	<i>0,3 p.p.</i>	<i>7,3%</i>	<i>1,8 p.p.</i>	<i>1,8 p.p.</i>	-	-	-
Lucro Líquido Ajustado, controlador⁽⁷⁾	2.758	1.927	43,1%									
<i>Margem Líquida Ajustada⁽⁸⁾</i>	<i>4,1%</i>	<i>3,4%</i>	<i>0,7 p.p.</i>									

(1) Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

(2) Exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

(3) Lucro bruto dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

(4) Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

(5) O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores).

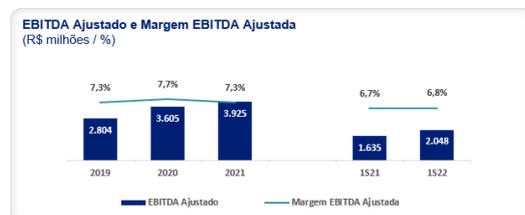
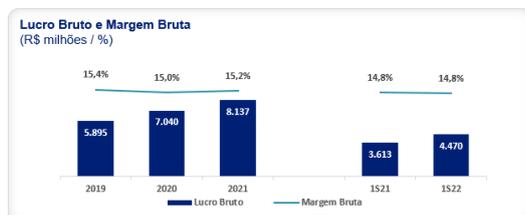
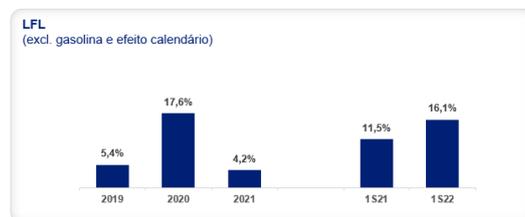
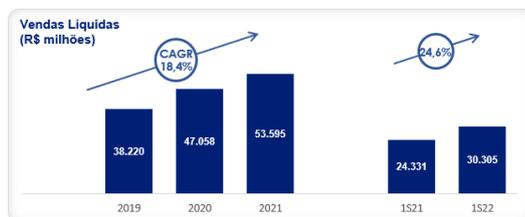
(6) EBITDA Ajustado dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

(7) Calculamos o "Lucro líquido ajustado" como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo saldo de outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores), acrescido ou reduzido dos respectivos impactos na rubrica de receitas e despesas financeiras relativas a itens que no nosso entendimento possuem número de ocorrências limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados e acrescido ou reduzidos dos impactos dos respectivos impactos na despesa de imposto de renda do exercício.

(8) Calculamos a Margem Líquida Ajustada como o lucro líquido ajustado, controlador dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.

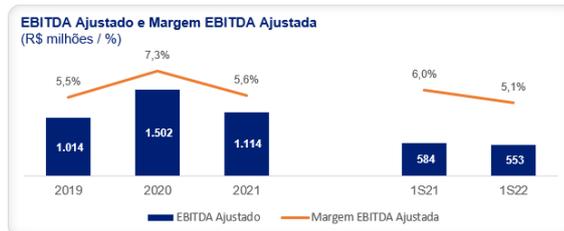
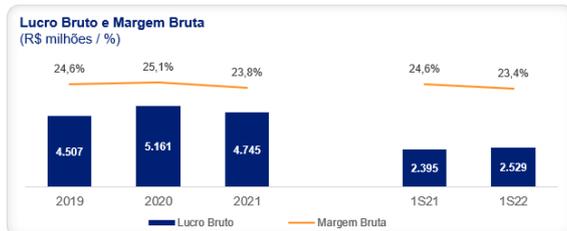
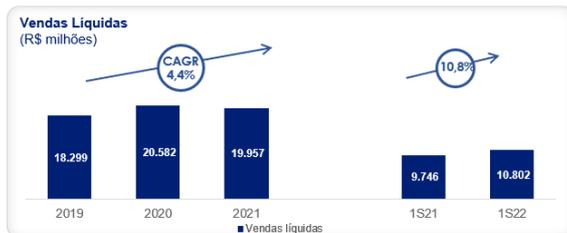
- **Gráficos com a evolução das informações a respeito dos destaques financeiros apresentadas acima, por segmento e consolidado, considerando os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, bem como os períodos de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022 e 30 de junho de 2021**

Atacadão:



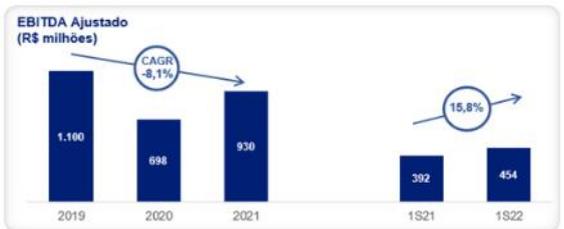
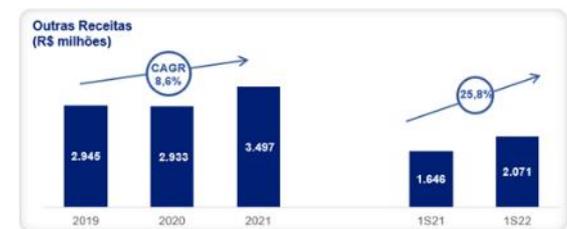
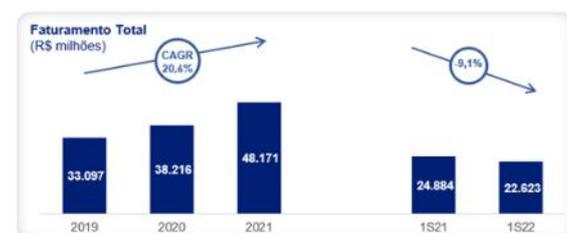
Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
 Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).

Varejo:



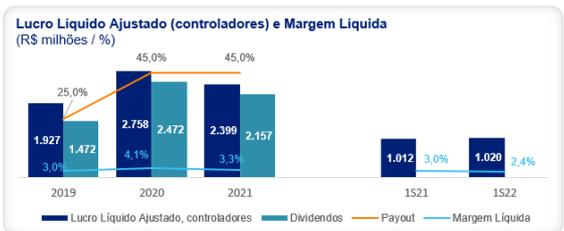
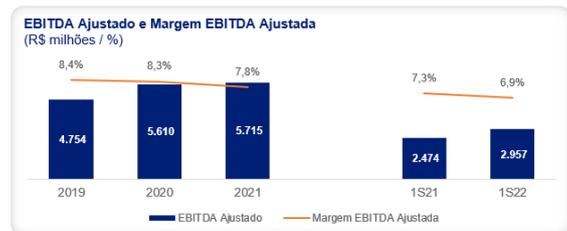
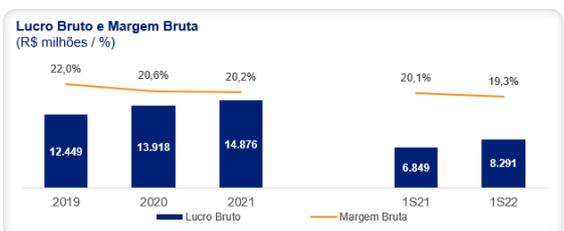
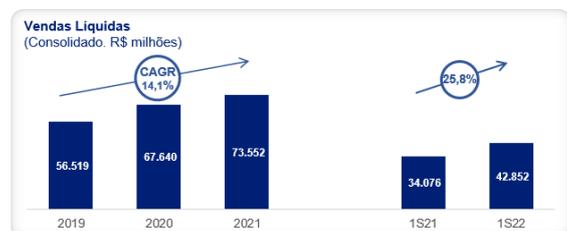
Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).

Soluções Financeiras:



Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>

Consolidado:



Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
Notas: EBITDA Ajustado excluindo BIG foi R\$ 2.860 ou 7,0% como % da receita líquida.

5.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA, CAPACIDADE DE PAGAMENTO, ÍNDICES FINANCEIROS E PERFIL DA DÍVIDA

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$1.470.562.033,98 (um bilhão, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 136 deste Prospecto.

Em 30 de junho de 2022 (Consolidado)		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras	(em milhões de R\$)	(em milhões de R\$)
Passivo Circulante	36.988	36.988
Empréstimos ⁽³⁾	10.409	10.409
Passivo Não Circulante	20.867	22.338
Empréstimos ⁽³⁾	2.442	3.913
Total do Patrimônio Líquido	21.424	21.424
Total da Capitalização⁽¹⁾	34.275	35.746

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 136 deste Prospecto, no valor de R\$29.437.966,02 (vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$1.470.562.033,98 (um bilhão, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos).

(3) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas. Não inclui passivo de arrendamento.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os Administradores da Devedora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Devedora, entendem que a Devedora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo os CRA, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Devedora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Devedora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e no período de 6 meses findo em 30 de junho de 2022 estão apresentados na tabela (em R\$ milhões) a seguir:

Consolidado (em R\$ milhões)	Período de 6 meses findo em 30.06.2022 ⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2021 ⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2020 ⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2019 ⁽¹⁾
Caixa líquido usado nas atividades operacionais	(2.637)	4.444	4.033	2.665
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	(5.568)	(3.567)	(3.323)	(1.804)
Caixa líquido gerado (usado) nas atividades de financiamentos	4.600	396	(360)	(186)

(1) As informações contábeis da Devedora foram extraídas das suas demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Devedora, e respectivas notas explicativas.

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”, na página 136 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2022, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$1.470.562.033,98 (um bilhão, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 136 deste Prospecto:

Em 30 de junho de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,6	0,6
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽²⁾	1,0	1,0
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	61,0	61,0
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	58,8	58,8
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	70,0	70,0

⁽¹⁾ O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 pelo Total do ativo em 30 de junho de 2022.

⁽²⁾ O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 pelo resultado da soma do Ativo permanente em 30 de junho de 2022.

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques em 30 de junho de 2022) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora, excluído os valores do segmento de Soluções Financeiras; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 (180 dias).

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber e Crédito ao consumidor concedido pela empresa de soluções financeiras em 30 de junho de 2022 pela (ii) Receita operacional líquida da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 (180 dias).

⁽⁵⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores da Devedora em 30 de junho de 2022, pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 (180 dias).

Em 30 de junho de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ milhões) ⁽¹⁾	(3.155)	(3.155)
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	0,91	0,91
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,59	0,59
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,11	0,11

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2022 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2022.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2022.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2022.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2022.

Em 30 de junho de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,73	0,75
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,70	2,59
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,64	0,62
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	4,05	4,05

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2022, pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2022.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2022, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2022.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2022, pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2022.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Devedora do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022, pelo (ii) Total do Resultado financeiro da Devedora do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022.

Em 30 de junho de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	3,6%	3,6%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	13,5%	13,5%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2022.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2022.

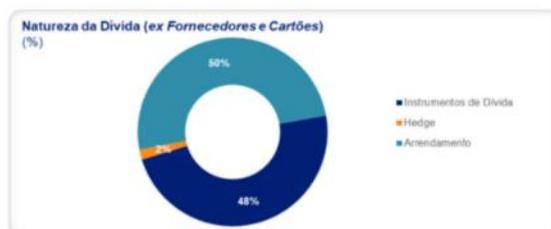
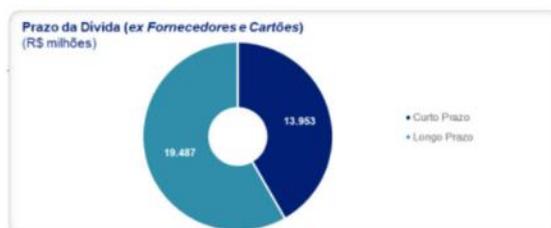
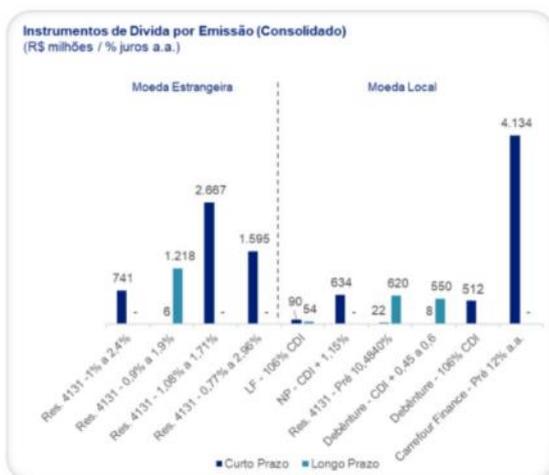
Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019:

(valores em R\$ milhões)	Em 30 de junho de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Empréstimos (incluindo Fundo de investimento de direitos creditórios)	(13.202)	(6.992)
Instrumentos financeiros derivativos para cobertura de empréstimos, líquidos	(497)	115
Caixa e equivalentes de caixa	3.657	6.945
Títulos e valores mobiliários	657	497
(Dívida líquida) Caixa líquido ⁽¹⁾	(9.385)	565
Recebíveis descontados	(2.718)	(3.013)
(Dívida líquida) Caixa líquido (c/ recebíveis descontados)	(12.103)	(2.448)
Dívidas de aluguel	(4.939)	(2.038)
(Dívida líquida) Caixa líquido (c/ aluguéis e recebíveis descontados) ⁽¹⁾	(17.042)	(4.486)

⁽¹⁾ A Dívida líquida não é considerada medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

PERFIL DA DÍVIDA (CONSOLIDADO)



Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ri.grupocarefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).



6. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

- 6.1. SUMÁRIO DA EMISSORA**
- 6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.VERT-CAPITAL.COM, CLIQUE EM “INSTITUCIONAL”, EM SEGUIDA CLIQUE EM “VERT SECURITIZADORA” E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “VERT Companhia Securitizadora”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A VERT Companhia Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 30 de junho de 2018, a Securitizadora possuía 18 (dezoito) ofertas públicas de valores mobiliários (ICVM 400) ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$8.851.065.236,00 (oito bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais).

Em 30 de junho de 2018, as 18 (dezoito) operações ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31/03/2022 era de R\$ 1.963.822,85 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora, conforme demonstra a tabela abaixo:

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 169 deste Prospecto.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Para mais informações vide o item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;
- ii. eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- iii. deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- iv. deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;
- v. fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;
- vii. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- viii. fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora; e
- ix. escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Martha de Sá Pessoa	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2022	31/12/2024

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem Designação Específica.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no Estatuto Social da Emissora, para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Carlos Pereira Martins	Diretor de Securitização	28/04/2022	28/04/2025
Victoria de Sá	Diretora sem designação específica	28/04/2022	28/04/2025
Maria Clara de Azevedo Mourgulis	Diretora sem designação específica	28/04/2022	28/04/2025
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	28/04/2022	28/04/2025
Alexandre Yassuo Kuroiva	Diretor de Controles Internos	28/04/2022	28/04/2025

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Securitizadora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	%	% do capital social
Martha de Sá Pessoa	1	0,001	0	0	0,01
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0	0,01
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998	11	100	99,98
Total	100.000	100%	11	100%	100%

6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 2399-0 (código CVM), em 25 de agosto de 2016.
Sede	Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora está localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. O responsável por esta Diretoria é a Sra. Victória de Sá. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores da Emissora é (11) 3385-1800 e o fac-símile é (11) 3385-1800 e o endereço de correio eletrônico dri@vert-capital.com.
Auditor Independente	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, sendo o auditor responsável o Sr. Mark Suda Yamashita (e-mail: msyamashita@kpmg.com.br; telefone: (11) 3940-6396).
Jornais nos quais divulga informações societárias	As informações referentes à Emissora são divulgadas em Jornal de grande circulação editado na localidade da sede da companhia.
Site na Internet	www.vert-capital.com



7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operações de Fianças em nome de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. no volume total equivalente a, aproximadamente, R\$68,7 milhões, divididos em 30 (trinta) contratos, emitidos entre outubro de 2011 e outubro de 2013, e detidas atualmente na carteira comercial, com vencimento de prazo indeterminado e taxa média de 1,67% a.a. Dos 32 (trinta e dois) contratos, 17 (dezesete) não possuem garantia e 15 (quinze) possuem devedor solidário;
- Operações de NDF em nome de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. no volume total equivalente a, aproximadamente, R\$61 milhões, divididos em 57 (cinquenta e sete) contratos, emitidos entre setembro de 2021 a junho de 2022, e detidas atualmente na carteira comercial, com vencimentos diversos até 2023;
- Posição de CDB com volume total equivalente a, aproximadamente, R\$0,5 milhões, aplicados em 04 de março de 2022 e com vencimento em 06 de março de 2023, em nome de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.;
- Posição de aplicação em compromissada com volume total equivalente a, aproximadamente, R\$104,5 milhões, aplicados em julho de 2022 e com vencimento no mês de agosto de 2022, em nome de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.;
- Posição em Fundo FEDPROVISIONCP, com saldo líquido de, aproximadamente, R\$0,7 milhões, em nome de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.;
- Operação de contrato de SWAP em nome de ATACADÃO S.A. no volume total equivalente a, aproximadamente, R\$263,2 milhões, emitido em 20 de setembro de 2021 e atualmente ativa na carteira comercial, com vencimento em 20 de setembro de 2023, sendo a taxa aplicável CDI + 1,2105% a.a.
- Operações de Fiança em nome de ATACADÃO S.A. no volume total equivalente a, aproximadamente, R\$ 33 milhões, divididos em 2 (dois) contratos, emitidos em maio de 2014 e março de 2016, e atualmente ativa na carteira comercial, com vencimento prazo indeterminado. A taxa média aplicada a estas operações é de 1,78% a.a. e as operações não possuem garantia; e
- Operação de 4131 em nome de ATACADÃO S.A. no volume total equivalente a, aproximadamente, R\$271,7 milhões, emitida em 16 de setembro de 2021 e atualmente ativa na carteira comercial, com vencimento em 20 de setembro de 2023. A taxa fixa aplicada a esta operação é de 0,77% a.a. + IR (17,6471%) e a garantia é a cessão fiduciária do SWAP do ATACADÃO S.A.
- Cash e outros serviços do Grupo Carrefour:

Produto	Saldo Médio (R\$)	Volume Financeiro (R\$)	Tarifa (R\$)	Prazo do Contrato
Pagamentos	Não aplicável	5,5 bilhões mensais	De R\$0,00 a R\$22,00	Indeterminado
Depósito à vista	R\$10 MM	Não aplicável	Não aplicável	Indeterminado
Aplicações Automáticas	R\$200 MM	Não aplicável	Não aplicável	Indeterminado
Coleta de Valores (Simples Depósito)	Não aplicável	Não aplicável	De 0,05% a 0,20% sobre o valor depositado	Indeterminado
Rede	Não aplicável	R\$27 bilhões por ano de faturamento	Não aplicável	Atacadão - Abril/2023 Carrefour - Setembro/2022

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades controladas pela Devedora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Devedora.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Devedora e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes

- Prestação de serviços de folha de pagamento de, aproximadamente, 110 mil funcionários;
- Rede de correspondência “Bradesco Expresso” nas lojas da Devedora;
- Seguro de Vida para 100% dos funcionários da Devedora;
- Prestação de serviços de Cash Management;
- Cartões Corporativos;
- Adquirência Cielo na Devedora, representativo de 40% da receita do Grupo Carrefour;

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

A XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

A XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades controladas pela Devedora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Devedora.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, e do relacionamento existente entre o Coordenador e a Emissora decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

A Emissora contratou e poderá, no futuro, contratar o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Emissora, suas controladoras, sociedades por controle comum e afiliadas. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, suas controladoras, sociedades por controle comum e afiliadas, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora, suas controladoras, sociedades por controle comum e afiliadas, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS BB no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta.

Entre o UBS BB e a Devedora

Além do relacionamento indicado acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

A Devedora contratou e poderá, no futuro, contratar o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Devedora, suas controladoras, sociedades por controle comum e afiliadas. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora, suas controladoras, sociedades por controle comum e afiliadas, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora, suas controladoras, sociedades por controle comum e afiliadas, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS BB no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta.

Entre o UBS BB e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante participa em outras séries de CRA em que o UBS BB atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador participa em outras séries de CRA em que o UBS BB atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo UBS BB.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o UBS BB e o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)3



ANEXOS

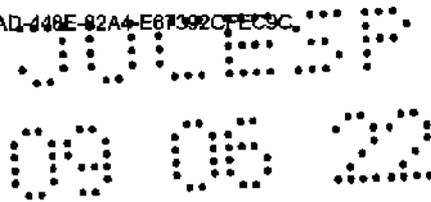
ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO III	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
ANEXO VIII	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO X	ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO XI	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
ANEXO XII	ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e
- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- (viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e
- (ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a,



digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
Capital Social e Ações**

Artigo 5

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III
Assembleia Geral**

Artigo 8

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Artigo 9

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; (iii) para aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries; e (vi) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, em limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusiva.

Parágrafo Único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

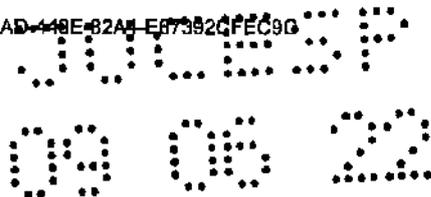
Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.



Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os Interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

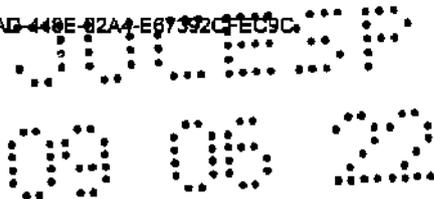
Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;



- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

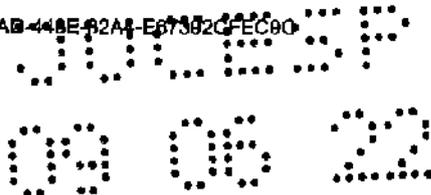
A Diretoria será composta de até 05 (três) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- (e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;
- (b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- (c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.



Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (iv) concessão e contratação de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (v) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

00000
09 05 20

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em Juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Capítulo VI **Exercício Social, Demonstrações Financeiras**

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII **Liquidação**

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

JUL 27
09 09 22

Capítulo VIII Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

JUL 27
09 05 22

Capítulo VIII **Foro**

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
05 11 21



JUCESP PROTOCOLO
2.080.793/21-4



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 25 dias de outubro de 2021, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) modificar, no Estatuto Social da Companhia, o seguinte: (a) alterar a redação do Artigo 9; (b) incluir o item (x) no Artigo 19; (c) alterar a redação do Parágrafo Único do Artigo 26; e (d) alterar as redações dos Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Quarto, e incluir o Parágrafo Sexto no Artigo 27; e (iii) realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) modificar, no Estatuto Social da Companhia, o seguinte:

(a) alterar a redação do Artigo 9, que passará a ser exigido da seguinte forma:

"Artigo 9

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais; (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; (iii) para aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries; e (vi) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração,

BRUNO
05 11 21

em limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(b) incluir o item (x) no Artigo 19, de forma que a nova redação será exigida da seguinte forma:

"Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

...
(x) *aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem a constituição de patrimônio separado."*

(c) alterar a redação do Parágrafo Único do Artigo 26, que será exigido com a seguinte nova redação:

"Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: *Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (iv) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (v) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia."*

(d) alterar a redação do Parágrafo Único e a inclusão do Parágrafo Sexto no Artigo 27. Nesse caso, o Artigo 27 passará a ser exigido com as seguintes novas redações:

"Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) por 01 (um) Diretor da Companhia; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

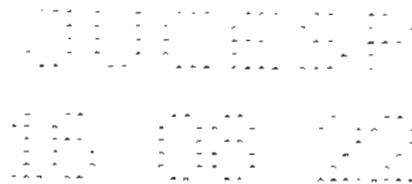
Parágrafo Primeiro: *A Companhia será obrigatoriamente representada: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ATACADÃO S.A.

CNPJ/ME nº 75.315.333/0001-C

NIRE 35.300.043.154

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") se reuniram virtualmente, no dia 29 de julho de 2022, às 10:00 horas.
- 2. Convocação e Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando através de vídeo conferência, *conference call* e/ou procurador devidamente constituído.
- 3. Mesa:** Presidente: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretária: Ana Luísa Fagundes Rovai Hieaux.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(1)** realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para colocação privada, da Companhia, no valor total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que poderá resultar na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Vert Companhia Securitizadora ("Securitizadora" ou "Debenturista" e "Operação de Securitização", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA; e **(2)** autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.
- 5. Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, com base na recomendação do Comitê de Auditoria:

(1) aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustiva), que serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A." ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia e Securitizadora:

- (a) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor total da emissão poderá ser aumentado caso haja exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) dos CRA ("Opção de Lote Adicional"), nos termos do disposto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (b) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido ou decrescido, conforme o caso, de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Companhia, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas em uma mesma data.
- (c) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").
- (d) **Número da Emissão**: a presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.
- (e) **Número de Séries**: a Emissão será composta por até três séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de Debêntures a cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observada a quantidade total disponível ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Securitizadora.
- (f) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 1.500.000 (um milhão e

 2

quinzentas mil) Debêntures, em até três séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observado a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), e como Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto) bem como a existência de cada uma das séries, serão determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Securitizadora.

- (g) **Procedimento de Bookbuilding dos CRA:** a Emissão será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a oferta pública dos CRA. No âmbito da oferta pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelas instituições intermediárias coordenadoras da oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), sendo que apenas as intenções de investimentos dos investidores institucionais serão consideradas para fins: **(i)** da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; **(ii)** da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** da taxa final para a remuneração dos CRA. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão.
- (h) **Tipo e Forma das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia obriga-se a promover a inscrição da Securitizadora no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*", em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) a contar da celebração do boletim de subscrição das debêntures anexo a Escritura de Emissão e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" deverá ser realizada pela

 3

Companhia em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

- (j) **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (k) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, a Securitizadora.
- (l) **Condições de Pagamento**: a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização, conforme abaixo definido), deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures") em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de livre movimentação a ser indicada pela Companhia. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").
- (m) **Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de

 4

Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

- (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: a integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da celebração do boletim de subscrição, na data de assinatura do Termo de Securitização, substancialmente nos termos do modelo previsto em anexo à Escritura de Emissão.
- (o) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série**: as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não serão atualizadas monetariamente.
- (p) **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização Monetária das Debêntures", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão

 55

calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.

- (r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (s) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série**: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre (i) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (t) **Período de Capitalização**: para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na



Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

- (u) **Data de Pagamento da Remuneração**: os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme cronograma de pagamentos anexo a Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures (conforme abaixo definido) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (v) **Amortização Programada das Debêntures**: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso.
- (w) **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- (x) **Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (y) **Classificação de Risco**: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.
- (z) **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.
- (aa) **Resgate Antecipado Obrigatório Total**: a Companhia deverá realizar o



resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia da Debenturista, caso a Companhia se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Companhia se tornou sociedade anônima de capital fechado ("Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série", "Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Obrigatório"). Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries. A operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

(bb) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Debenturista, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries. A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

(cc) Resgate Antecipado por Evento Tributário: A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao agente fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

(dd) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a qualquer tempo,



realizar oferta de resgate antecipado a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). A operacionalização do Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

- (ee) **Amortização Extraordinária Facultativa**: a Companhia poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Debenturista da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.
- (ff) **Vencimento Antecipado**: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures na verificação da ocorrência de determinados eventos, conforme previstos na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor da totalidade das Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado").
- (gg) **Destinação de Recursos**: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

 9

(hh) **Vinculação à emissão dos CRA:** as Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio e serão vinculadas aos CRA por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A." ("Termo de Securitização").

(ii) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(2) autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

(3) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretária: Ana Luísa Fagundes Rovai Hieaux. Membros do Conselho de Administração: Alexandre Pierre Alain Bompard, Abílio dos Santos Diniz, Laurent Charles René Vallée, Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot, Matthieu Dominique Marie Malige, Stéphane Samuel Maquaire, Claire Marie du Payrat, Jeromê Alexis Louis Nanty, Eduardo Pongrácz Rossi, Patrice Etlin, Vânia Maria Lima Neves, Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira e Alexandre Arie Szapiro. A Secretária certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião da mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 29 de julho de 2022.



Ana Luísa Fagundes Rovai Hieaux

Secretária



ANEXO IV

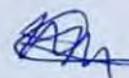
DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries ("CRA" e "Emissão"), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Definitivo", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e do **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154 ("Devedora"), suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
- (v) nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

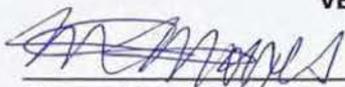


Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder, e com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*".

São Paulo, 29 de julho de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Maria Clara Morgulis
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

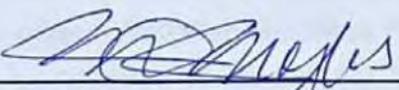
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, de sua 76ª (septuagésima sexta) emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 23990 em 25 de agosto de 2016, encontra-se devidamente atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Maria Clara Ugojulis
Cargo: ~~Assessor~~ Diretora

Nome:
Cargo:

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries ("CRA" e "Emissão", respectivamente), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, que foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*".

São Paulo, 29 de julho de 2022

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Maria Clara Neogulis
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na CVM sob o nº 2399-0 ("Emissora" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

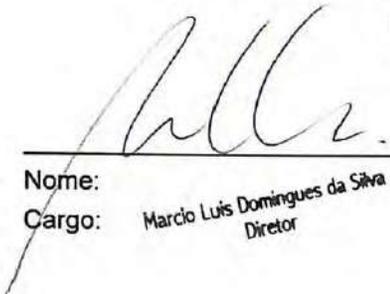
(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.



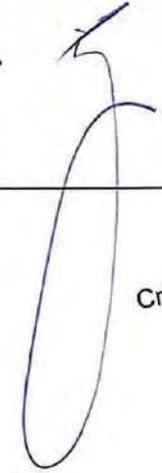
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A."

São Paulo, 29 de julho de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:
Cargo: Marcio Luis Domingues da Silva
Diretor



Nome:
Cargo: Cristiano Guimarães
Itaú BBA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI - Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 17/2021”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da 76ª (Septuagésima Sexta) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307 (“Emissora”); **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos do art. 11, inciso V, da Resolução CVM nº 17/2021, verificou, no momento de aceitação da função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17/2021, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”. (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 29 de julho de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operação Fiduciárias

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

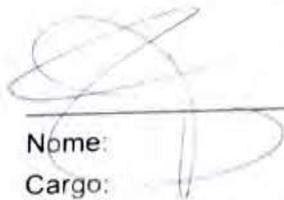
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures a serem emitidas em 15 de agosto de 2022 pelo **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154, em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2399-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão assinada; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de julho de 2022

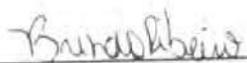
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Tatiana Scarparo Araujo
CPF: 396.270.368-38
RG: 34.461.051-2



Nome:

Cargo:

Brenda Ribeiro de Oliveira
CPF 446.451.268-22
RG 39.094.691-6

ANEXO VIII

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 76ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco Atacadão S.A.)

8 de setembro de 2022

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 76ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Vert Companhia Securitizadora** (Vert) serão lastreadas por debêntures devidas pelo Atacadão S.A. (Atacadão ou Grupo Carrefour Brasil; brAAA/Estável/--).
- Atribuímos o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à transação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem o Atacadão como único devedor. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do Atacadão.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 8 de setembro de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 76ª emissão de CRAs da **Vert**.

A operação será lastreada por debêntures devidas pelo Atacadão. O rating é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual, por sua vez, reflete a qualidade de crédito do Atacadão como devedor das obrigações. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do Atacadão.

O Grupo Carrefour Brasil é o maior varejista de alimentos do Brasil, operando por meio de diversos formatos de lojas e com presença física em todas as regiões do país, além de cobertura nacional com seu *e-commerce*. Em 31 de dezembro de 2021, o grupo contava com 581 lojas, divididas sob as marcas Atacadão e Carrefour. Além do varejo alimentar, o grupo também possui 77 postos de gasolina e 121 farmácias, mantendo presença significativa no segmento não alimentar, incluindo eletrônicos e eletrodomésticos. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo listada na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão será de R\$ 1,5 bilhão, dividido em três séries, sendo R\$ 467,225 milhões o valor total da 1ª série, R\$ 188,355 milhões o da 2ª e R\$ 844,420 milhões o da 3ª. Os juros remuneratórios da 1ª série serão equivalentes à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 0,55% ao ano e os da 2ª corresponderão à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 0,60% ao ano. Já o valor unitário da 3ª série terá atualização monetária pelo IPCA. Os juros remuneratórios da 3ª série serão equivalentes a 6,1667% ao ano.

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Victor Nomiyama, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiyama
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Antonio Zellek
Cidade do México
52 (55) 5081-4484
antonio.zellek
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 76ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco Atacadão S.A.)

O pagamento dos juros dos CRAs será semestral. O pagamento do principal das séries será efetuado em uma parcela única no ano final das operações, de acordo com o cronograma de pagamentos das transações.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA				
Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 76ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	467,225 milhões	17 de agosto de 2026
2ª série da 76ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	188,355 milhões	16 de agosto de 2027
3ª série da 76ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	844,420 milhões	16 de agosto de 2027

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 76ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco Atacado S.A.)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Metodologia para derivar taxas de juros estressadas em operações estruturadas](#), 18 de outubro de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors, 16 de dezembro de 2016
- Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects of Regional Market Variables, 28 de outubro de 2015
- Economic Outlook Latin America Q2 2022: Conflict Abroad Amplifies Domestic Risks; 29 de março de 2022
- Latin America Structured Finance Outlook 2022: Expectations Are For Flat Issuance And Stable Collateral Performance, 31 de janeiro de 2022
- [Análise Detalhada: Grupo Carrefour Brasil](#), 2 de maio de 2022

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
1ª série da 76ª emissão de CRAs	29 de julho de 2022	29 de julho de 2022
2ª série da 76ª emissão de CRAs	29 de julho de 2022	29 de julho de 2022
3ª série da 76ª emissão de CRAs	29 de julho de 2022	29 de julho de 2022

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 76ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco Atacado S.A.)

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 76ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco Atacado S.A.)

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a pré-autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO IX

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO

ATACADÃO S.A.

Datado de
29 de julho de 2022



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO ATACADÃO S.A.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	27
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	28
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	31
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	42
8.	ORDEM DE PAGAMENTOS	73
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	74
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	77
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO	82
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	88
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	93
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS.....	95
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	100
16.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	101
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	104
18.	LEI E FORO.....	105
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	110
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	116
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	117
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	118
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	120
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	121
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	122
	ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	123
	ANEXO IX - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO.....	124
	ANEXO X - DESPESAS DA EMISSÃO	127
	ANEXO XI - CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	131
	ANEXO XII – DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	135



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S2”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em até 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Medida Provisória 1.103, (ii) da Resolução CVM 60 e (iii) da Instrução CVM 400, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na Escritura de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a **Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

“Agente Fiduciário”

Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de



titulares dos CRA, cuja função está descrita na Cláusula 11 e cuja função e remuneração está descrita no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

“Amortização Programada”	Significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, ocorrerá na Data de Vencimento da respectiva série, nos termos da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.27 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anexos”	Significam os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	Significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”, a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Retificação”	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado, conforme aplicável, nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de



Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, para informar a revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, conforme aplicável.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

Significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, observada a regulamentação aplicável. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA”

Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série”

Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série”

Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série”

Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Atualização Monetária”

Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

Significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Av. Passeio das Castanheiras, 431 – 4º andar, salas 407 (parte), 408 (parte), 409 (parte), 410 (parte) e 411 (parte), Condomínio Triade – Torre Nova York – Parque Faber I, CEP



13561-384, inscrita no CNPJ/ME sob nº 57.755.217/0002-00, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.

“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso divulgado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo X deste Termo de Securitização.
“Boletim de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, celebrado pela Devedora e pela Emissora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.
“Bradesco BBI”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,



nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.

“Brasil” ou “País”	Significa a República Federativa do Brasil.
“CCI”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.30(iv) deste Termo de Securitização.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.19 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.14 do Termo deste Securitização.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 5828-9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 24 a 31 da Medida Provisória 1.103, e do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA e na qual será constituído o Fundo de Despesas.



“Conta de Livre Movimentação”

Significa a conta corrente nº 41.257-3, na agência 0004 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização, conforme aplicável.

“Contador do Patrimônio Separado”

Significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, 57, Conjunto nº 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.987.615/0001-30 contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita no Anexo X deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Contrato de Adesão”

Significa cada “*Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) séries, da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Debêntures Emitidas pelo Atacadão S.A.*”, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

“Contrato de Distribuição”

Significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) séries, da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Debentures Emitidas pelo Atacadão S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, com participação da Devedora, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Formador de Mercado”

Significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*” celebrado entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A., com a anuência da Devedora, em 28 de julho de 2022.

“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*” celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 18 de março de 2022, bem como as “*Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*”, celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 26 de julho de 2022.



“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”	Significa o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 29 de julho de 2022.
“Controle”	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, seja detido pela Pessoa em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	Significam, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, a XP Investimentos e o UBS BB.
“Coordenador Líder”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.
“CRA”	Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, conjuntamente.
“CRA da Primeira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Primeira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA da Segunda Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Segunda Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA da Terceira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Terceira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA da Emissora, da Devedora e dos



prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos estabelecido pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”, “Agente Registrador” e “Escriturador”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, CEP 05407-003, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de agosto de 2022.
“Data de Integralização dos CRA”	Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, cuja Remuneração deverá ser paga conforme cronograma constante no Anexo XII, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de



Vencimento dos CRA da Terceira Série, consideradas conjuntamente.

“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja 17 de agosto de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	Significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Debêntures da Primeira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Segunda Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Terceira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Decreto nº 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados



diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.

“Devedora”	Significa o ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154.
“Dia Útil”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa as Debêntures e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.
“Dívida Financeira”	Significa qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social.
“Documentos Comprobatórios”	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima.
“Documentos da Operação”	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Formador de Mercado; (vi) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (vii) o Contrato de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“DOESP”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 7.17 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Emissão”	Significa a 76ª (septuagésima sexta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.



“Emissora” e/ou “Securizadora”	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , qualificada no preâmbulo, na qualidade de companhia Securizadora emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10 abaixo. A Emissora fará jus à remuneração descrita no Anexo X deste Termo de Securização.
“Encargos Moratórios”	Corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescida da Remuneração sobre os CRA e a Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securização, conforme o caso.
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”</i> celebrado em 29 de julho de 2022 entre a Emissora e a Devedora.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.30 e 7.31 deste Termo de Securização.
“Formador de Mercado”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securização.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para a totalidade dos CRA, sem considerar os



CRA que venham eventualmente ser emitidos em função do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional, de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

“Grupo Econômico”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.31(xiv) deste Termo de Securitização.
“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Investidores”	Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
“Investidores Institucionais”	Significa, quando mencionados em conjunto, os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais.
“Investidores Não Institucionais”	Significa os investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“Investidores Qualificados”	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas



naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	Significa o IOF de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o IOF com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornal”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.



“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.183”	Significa a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	Significa as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e no <i>UK Bribery Act</i> de 2010, na medida em que forem aplicáveis.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
“Medida Provisória 1.103”	Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada.
“Montante Mínimo de Adesão”	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de



Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora e/ou a Emissora não serão responsáveis (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

“Oferta”

Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular



tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Escritura de Emissão.

- “Ônus”** Significa qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.
- “Opção de Lote Adicional”** Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentos mil) CRA nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e independentemente de excesso de demanda por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, formalizados aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA.
- “Operação de Securitização”** Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076 e da Medida Provisória 1.103, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.
- “Ordem de Pagamentos”** Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.
- “Participantes Especiais”** Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

**“Patrimônio Separado”**

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória 1.103.

“Pedidos de Reserva”

Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. Neste sentido, será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para início do período de reserva, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

“Percentual de Amortização Antecipada dos CRA”

Tem o significado previsto na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização.

“Período de Capitalização das Debêntures”

Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures; e **(ii)** na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” no Anexo V da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures



(inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Pessoas Vinculadas”

Significam os Investidores que sejam **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

“Portaria nº 488/2014”

Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014.

“Preço da Oferta de Resgate”

Significado previsto na Cláusula 7.17(i) deste Termo de Securitização.



“Preço de Integralização das Debêntures”

Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.

“Preço de Integralização dos CRA”

Significa o preço de integralização dos CRA, correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização da cada série, ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização de cada série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, e acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA pela Emissora, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores, a ser estabelecida de acordo com as condições de mercado e a demanda dos investidores, podendo considerar, dentre outras condições: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

“Prestadores de Serviço”

Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Securitizadora, o Auditor do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, o Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.

“Procedimento de Bookbuilding”

Tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.

“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”

Significa o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”*.

“Prospecto Definitivo”

Significa o *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis da VERT*



Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”.

“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
“Relatório”	Significa o relatório a ser apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para comprovação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão.
“Remuneração”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.3 abaixo.
“Reorganizações Societárias Permitidas”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.31(xiv) deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.3 e seguintes deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, (iv) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, ou (v) indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA e da Taxa DI.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão.



“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.13 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Terceira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 15 de março de 2022.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.



“Resolução nº 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (ii) deste Termo de Securitização.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), atualizada mensalmente pelo IGP-M/FGV desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, equivalente a 0,0014% (quatorze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, a ser cobrada do Patrimônio Separado.
“Taxa Substitutiva”	O índice de Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 6.4.1 abaixo.
“Termo de Securitização”	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, e da Medida Provisória 1.103, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“UBS BB”	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.21 (i) deste Termo de Securitização.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.21 (ii) deste Termo de Securitização.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.21 (iii) deste Termo de Securitização.
“Valor do Fundo de Despesas”	Significa o valor do Fundo de Despesas retido pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, equivalente ao montante necessário para o pagamento



das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, que deverá ser informado pela Emissora à Devedora semestralmente, a partir da Data de Emissão.

**"Valor do Resgate
Antecipado Obrigatório
Total dos CRA da Primeira
Série por Resgate
Antecipado Obrigatório
Total das Debêntures"**

Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(i) do Termo de Securitização.

**"Valor do Resgate
Antecipado Obrigatório
Total dos CRA da Segunda
Série por Resgate
Antecipado Obrigatório
Total das Debêntures"**

Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(ii) deste Termo de Securitização.

**"Valor do Resgate
Antecipado Obrigatório
Total dos CRA da Terceira
Série por Resgate
Antecipado Obrigatório
Total das Debêntures"**

Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(iii) deste Termo de Securitização.

**"Valor do Resgate
Antecipado Obrigatório
Total dos CRA da Primeira
Série por Resgate
Antecipado Facultativo
Total das Debêntures"**

Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(i) do Termo de Securitização.

**"Valor do Resgate
Antecipado Obrigatório
Total dos CRA da Segunda
Série por Resgate
Antecipado Facultativo
Total das Debêntures"**

Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(ii) deste Termo de Securitização.

**"Valor do Resgate
Antecipado Obrigatório
Total dos CRA da Terceira
Série por Resgate"**

Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(iii) deste Termo de Securitização.



**Antecipado Facultativo
Total das Debêntures”**

“Valor Mínimo”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.30(v) deste Termo de Securitização.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional.
“Valor Total do Crédito”	Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“XP Investimentos”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada 25 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 05 de novembro de 2021, sob o nº 526.065/21-7 e publicada no diário oficial do estado de São Paulo (“DOESP”) em 17 de novembro de 2021 e no jornal “Diário Comercial” (“Jornal”) na edição de 17 de novembro de 2021, que outorgou à diretoria da Emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica. (“AGE da Emissora”).

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados pela Devedora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 29 de julho de 2022 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e aprovados: (i) os termos e condições da emissão das Debêntures e da Oferta; e (ii) a autorização



à Diretoria e demais representantes legais da Devedora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e de sua colocação privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, assim como junto à B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 25 da Medida Provisória 1.103.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e



Segmento: Outros.

2.5. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados deste Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na Data de Emissão, será equivalente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

3.2.1. A Emissora declara que, por meio deste Termo, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão identificados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, conseqüentemente, de CRA, será formalizada por meio de aditamento deste Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas **(i)** da emissão, pela Devedora, em favor da Emissora, das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo certo que a emissão das Debêntures em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. **NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.103 E CONFORME PREVISTO NESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O VALOR DOS CRA NÃO PODERÁ EXCEDER O VALOR TOTAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ATIVOS A ELE VINCULADOS.**

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.



3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “br.AAA” em escala nacional, atribuída pela agência Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que atenda ao critério de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, após a celebração do aditamento previsto na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via original da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição das Debêntures e deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo VII** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo VII**, quais sejam, a Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão devidamente registrados perante a JUCESP, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.6.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



3.6.2. Não há previsão de revólvença ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, mediante assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA, após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para a Conta de Livre Movimentação. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como Data de Integralização das Debêntures a mesma Data de Integralização dos CRA.

3.7.2. A Emissora somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante a efetiva subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização.

3.7.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Devedora à Emissora, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência do respectivo evento de pagamento dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora dentro do referido prazo, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo acima previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Emissora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.



3.11. Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a emissão dos CRA será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRA

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 76ª (septuagésima sexta) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será composta por até três séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de CRA a cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), observada a quantidade total disponível ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento deste Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA a serem alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, e como CRA da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das séries, serão determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de CRA alocados, por série, serão formalizados por meio de aditamento deste Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de inicialmente R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total de cada uma das séries da Emissão será definido de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de agosto de 2022.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



- (viii) Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série: A Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será 17 de agosto de 2026, tendo prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série: A Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série será 16 de agosto de 2027, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- (x) Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série: A Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série será 16 de agosto de 2027, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- (xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, não serão objeto de Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, pela variação do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.1 abaixo.
- (xii) Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xiii) Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposta na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xiv) Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xv) Amortização dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.
- (xvi) Amortização dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.
- (xvii) Amortização dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série será amortizado Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série.
- (xviii) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60.
- (xix) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.



- (xx) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xxi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xxii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxiii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “br.AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação e suas respectivas atualizações, serem enviadas à CVM na data de sua divulgação, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso XVI, da Resolução CVM 80. A atualização da classificação de risco mencionada neste item deverá ser realizada, pelo menos, a cada período de 3 (três) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60.
- a. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (www.vert-capital.com, neste website, clicar em “Emissões”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência do CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme art. 52, inciso V da Resolução CVM 60.
- (xxiv) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado o comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.
- (xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA, devendo o titular do CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.



- (xxvi)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxvii)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxviii)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.
- (xxix)** Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Oferta, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação, após integral liquidação dos CRA.
- (xxx)** Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.



(xxxii) Código ISIN: Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: “BRVERTCRA2Y7” para os CRA da Primeira Série, “BRVERTCRA2Z4” para os CRA da Segunda Série e “BRVERTCRA302” para os CRA da Terceira Série.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sob regime de Garantia Firme de Colocação para o volume-base da Oferta, observadas as condições, termos e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2.1. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, com exceção das obrigações descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” constante do Prospecto Preliminar.

4.2.2 A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição.

4.2.3. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.4. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a realização do comunicado de início da Oferta; e **(v)** a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores.

4.2.5. O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de início da oferta, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.2.6. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.



4.3. A Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins de determinação: (i) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da taxa final para a remuneração dos CRA (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definido no Prospecto). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais conforme definido no Prospecto) não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Prospecto. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar o resultado nele apurado. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento deste Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”).

4.5.1 Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no **Anexo XI** deste Termo de Securitização e serão identificados em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a presente data, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, e (ii) os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no **Anexo XI** deste Termo de Securitização, fornecidos por produtores rurais, nos termos do



artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs indicados na Escritura de Emissão conforme Cláusula 4.5.

4.5.1.1. A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo XI deste Termo de Securitização contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.5.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.5 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, consequentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** da Escritura de Emissão e no **Anexo XI** deste Termo de Securitização (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da oferta resgate antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.5.3. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos da presente Cláusula. Para tanto, a Devedora comprovará a destinação de recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Relatório**”), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário (i) nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra e/ou notas fiscais (“**Comprovantes**”) (i) a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5.4. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5.3 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

4.5.5. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.5.3 acima.

4.5.5.1. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar



o envio de cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhadas dos respectivos demonstrativos gerenciais (inclusive em arquivos no formato “XML”), entre outros, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, a Devedora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.6. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto na Cláusula 4.5.3.(ii) acima.

4.6.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.6.2. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.5 até a Data de Vencimento, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

4.6.3. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.6.4. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário se compromete a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

4.6.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como pelo enquadramento dos destinatários finais dos recursos obtidos com a Emissão como produtores rurais.

4.7. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:



- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e de despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos da Oferta;
- (v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.8. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.9. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.10. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e do Formador de Mercado

4.11. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob



o nº 02.101.919/0001-05, **(ii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou **(iii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.12. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção judicial ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.12.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.12.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.12.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.13. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.13.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.13 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.14.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.



4.15. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.15.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.16. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.16 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. Caso contratado, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.17.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado, caso contratado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.18. Caso ocorra qualquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Contador e Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.19. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.20. O Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (iv) ao fim da vigência do contrato; ou (v) caso haja um prestador de



serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Contador do Patrimônio Separado.

4.21. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.22. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Instrumentos Derivativos

4.23. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima, sendo certo que sejam atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A efetiva subscrição e integralização dos CRA tenha sido em montante suficiente para pagamento do Preço de Integralização pela Emissora.

5.1.2. O recebimento, em termos usualmente aceitos, de parecer legal (*legal opinion*) a ser emitido pelos Assessores Legais da Devedora em benefício e para o uso exclusivo da Emissora, sobre a consistência das informações constantes nos documentos relacionados à respectiva emissão com as informações apuradas em *due diligence*.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA. Não haverá atualização monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária dos CRA”, respectivamente) calculado



pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (valor nominal remanescente após amortização de principal ou após incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA, ‘ NI_k ’ corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



O produto final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo primeiro dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da Terceira Série.

Se até a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

- NIKp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
- NIK= conforme definido acima;
- Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;
- O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. A remuneração dos CRA será a seguinte:

6.2.1.1. *Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de



um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis; e



6.2.1.2. *Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exemplo: para cálculo Juros Remuneratórios da Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis).



6.2.1.3. *Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre (a) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Terceira Série, conforme o caso até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.2. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do



Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

6.3. Cálculo da Remuneração

6.3.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.

6.3.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos casos de resgate antecipado obrigatório, vencimento antecipado e/ou oferta de resgate antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Devedora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e da Taxa DI

6.4.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, ou na impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA da Terceira Série e às Debêntures da Terceira Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Terceira Série, e conseqüentemente das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.4.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o valor de projeção para o IPCA coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.



6.4.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série mencionada na Cláusula 6.4.1 acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento dos CRA da Terceira Série, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer multa ou prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível.

6.4.5. Observado o disposto na Cláusula 6.4.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série ou aos CRA da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.4.6. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Segunda Série para deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e



Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Segunda Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e Segunda Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Segunda Série, o que ocorrer por último. Os CRA da Primeira Série ou CRA da Segunda Série resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série e Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.5. Data de Pagamento de Remuneração: Os Juros Remuneratórios dos CRA serão devidos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos conforme cronograma constante no **Anexo XII** deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Amortização Programada

6.6. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, ocorrerá na Data de Vencimento da respectiva série.

Local de Pagamento

6.7. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora, em periodicidade semestral (observadas as Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo XII) por meio de crédito na Conta Centralizadora com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA.

Garantias

6.8. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS QUAISQUER GARANTIAS, REAIS OU PESSOAIS, EM FAVOR DOS CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.



Prorrogação dos Prazos

6.9. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.10. Para fins deste Termo de Securitização, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.11. O não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.11, o não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária dos CRA e/ou Remuneração dos CRA e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Repactuação Programada

6.13. Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.



7.2. Não será permitido o resgate parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares de CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”).

7.2.2. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

7.2.3. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:

$$VNa_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,



$VNA_{1a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”): e

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

$$VNA_{2a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

$VNA_{2a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”), o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a



data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 6.1;

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série I ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;



Para os fins do presente Termo de Adesão, a “*Duration*” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“*Duration*” é o prazo médio ponderado em anos; e

“*k*” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série;

7.2.4. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série.

7.2.5. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

7.2.6. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

7.2.7. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.8. A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 7.3 acima.



7.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”).

7.6. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

7.7. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VNa_{1a\text{série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

$VNa_{1a\text{série}}$ é o Valor Nominal dos CRA da Primeira Série; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série



(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”); e]

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VNA_{2a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

$VNA_{2a\ série}$ é Valor Nominal dos CRA da Segunda Série,;

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série

(iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”), o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido *(a.i)* da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *Duration* remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores



(<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C”, conforme definido na Cláusula 6.1;

“VNEK” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins do presente Termo de Securitização, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVPk} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos;

“k” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série;

“i” é a taxa de juros fixa dos CRA da Terceira Série respectivas; e



7.8. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

7.9. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.10. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

7.11. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.12. A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil. deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário

7.13. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.14. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.13 acima por meio de envio de comunicação aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário**"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.15. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.13 acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate



(exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto neste Termo de Securitização, sem obrigação de pagamento de prêmio.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.16. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.26 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.17. A Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, da respectiva série resgatada, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("**Preço da Oferta de Resgate**");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.17.1. Os titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.17.2. A Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser



interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.17.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a serem resgatados será proporcional à quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário, desconsiderando-se eventuais frações.

7.17.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, e pela Emissora aos respectivos titulares de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, observado o previsto na Cláusula 7.17.8 abaixo.

7.17.5. Os CRA, conforme aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, serão obrigatoriamente cancelados.

7.17.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poder ser endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.17.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

7.17.8. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3 caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.17.9. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA

7.18. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão poderá, realizar a amortização extraordinária antecipada obrigatória dos CRA (“**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**”), limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (“**Percentual de Amortização Antecipada dos CRA**”) dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures,



para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) nos termos previstos na Cláusula 5.27.11 e seguintes da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.19. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA (“**Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**”).

7.20. O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s); (ii) o local da realização e pagamento aos Titulares dos CRA da respectiva Série; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; e (v) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série.

7.21. O valor devido aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização e **(c)** de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série**”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$VNA_{1a\text{série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{1a série} é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a



primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; e

Dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e **(c)** de prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série**”):

Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série:

$$VNA_{2a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{2a série} é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série;

Dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série**”), o maior entre **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido *(a.i)* da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série; *(a.ii)* dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias



e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do da Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver; e (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série na proporção da parcela objeto da amortização extraordinária, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *Duration* Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 6.1;

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivos, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivos e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivos, conforme o caso, multiplicados pelo percentual da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivos, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins do presente Termo de Securitização, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FV P_k} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“*Duration*” é o prazo médio ponderado em anos;

“*k*” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série; e

“*i*” é a taxa de juros fixa dos CRA da Terceira Série.

Pagamento de Tributos

7.22. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A a Securitizadora e/ou a Devedora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

Multa e Encargos Moratórios

7.23. Caso a Securitizadora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Titulares de CRA nas datas em que são devidos nos termos deste Termo de Securitização, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Encargos Moratórios.

7.24. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.23 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e encargos, sendo que a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA. Caso os referidos atrasos no pagamento pela Devedora sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

7.25. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, desde que tal atraso seja imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 7.24 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA. Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA.

7.26. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

Aditamento deste Termo de Securitização



7.27. Qualquer alteração deste Termo de Securitização somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos deste Termo de Securitização; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização.

7.28. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da B3 e da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização; e (v) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

7.29. Quaisquer aditamentos a este Termo de Securitização deverão ser firmados pelas Partes deste Termo de Securitização, e posteriormente registrados e custodiados junto ao Custodiante, assim como junto à B3.

Vencimento Antecipado

7.30. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7.30 e na Cláusula 7.31, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou (d) liquidação ou dissolução da Devedora;
- (iii) extinção da Devedora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;
- (iv) propositura, pela Devedora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.543.915/0001-81 (“CCI”), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da



recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) (“**Valor Mínimo**”) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Devedora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora e/ou pela CCI à Devedora) ou (b) decisão judicial ou arbitral;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (ix) não cumprimento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou
- (x) não destinação pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

7.31. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) Descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;
- (ii) (a) decretação de falência da CCI; (b) pedido de autofalência pela CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;



- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação;
- (iv) alteração do objeto social da Devedora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora,
- (v) as declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- (vi) a inobservância da Legislação Socioambiental, pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância (a) afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou (b) implicar no incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo.
- (vii) na hipótese (a) de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; (b) de a Devedora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures e/ou a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas e (c) das Debêntures e/ou a Escritura de Emissão serem considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Devedora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data da ocorrência;
- (ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, a atuação pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, em desconformidade com as Leis Anticorrupção;
- (x) protestos de títulos contra a Devedora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja



validamente comprovado pela Devedora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

- (xi) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora, bem como quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Devedora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (xiii) redução do capital social da Devedora, exceto se tal redução de capital for: (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Devedora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou (d) no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for (a) realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora ou (b) não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização ("Reorganizações Societárias Permitidas"). Para fins desta cláusula, entende-se por "Grupo Econômico": qualquer sociedade controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas);
- (xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Devedora; ou
- (xvi) constituição de qualquer Ônus ou gravame sobre os ativos da Devedora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: (a) sem



que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, (1) a mesma garantia aos titulares do CRA; ou (2) garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA em Assembleia Geral dos Titulares do CRA; (b) exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Devedora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito da obrigações da Devedora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas e que as condições da nova obrigação ou obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Devedora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; (c) exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Devedora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; (d) exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e (e) exceto por Ônus constituídos sobre ativos sedo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

7.32. Para fins deste Termo de Securitização, a referência a (i) "Controle", "Controlador", "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iii) "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora.

7.33. Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 7.30 e 7.31 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do IPCA, desde a data de celebração deste Termo de Securitização até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7.34. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 7.31 acima, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma assembleia geral de Titulares de CRA de todas as Séries para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da primeira



convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados neste Termo de Securitização.

7.35. Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Devedora se obriga a efetuar, nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Emissora informando sobre o vencimento antecipado, o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Emissora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

7.35.1. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que os Titulares de CRA entenderem cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.35.2. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.35.3. Caso o pagamento da totalidade dos CRA previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.35.3.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.35.4. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos do Fundo de Despesas recomposição do Fundo de Despesas, sem



prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;

- (ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesa, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.4. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados



exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.6.1. A Emissora somente responderá, com patrimônio próprio, pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que estes tiverem sido atingidos.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma comissão de estruturação equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida em até 5 dias úteis após a primeira data de integralização bem como de uma Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado equivalente a R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, por patrimônio separado, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira data de integralização. A Taxa de Administração dos meses subsequentes será, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no dia 16 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente



9.6.3. Em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido à VERT o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (ii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iii) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (iv) verificações extraordinárias de lastro e destinação; e (v) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data.

9.6.4. Os valores acima previstos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV e de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nos itens acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a VERT receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários (“gross up”).

9.6.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores R\$5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade de a Emissora promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.



9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “S2” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (vi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por informações por si prestadas;
- (vii) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;



- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (xii) não existe qualquer conflito de interesses com qualquer das partes envolvida na Emissão e na Oferta que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e



- (f) o informe mensal, previsto no Suplemento F à Resolução CVM 60.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas



esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi)** indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvii)** fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto nas hipóteses em que seja dispensada a realização de assembleia, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xix)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA;
- (xx)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA e sua Remuneração;
- (xxi)** contratar, com recursos do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;



- (xxii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxiii)** cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Medida Provisória 1.103;
- (xxiv)** observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxv)** divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxvii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (xxviii)** cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar;
- (xxix)** efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado; e
- (xxx)** adotar diligências para verificar se os Prestadores de Serviço possuem:
 - (a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
 - (b)** no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
 - (c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização.
- (xxxi)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, neste Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se a:

- (i)** preparar a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** preparar relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e



- (iii) preparar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Medida Provisória 1.103, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou no momento de aceitar a função a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;
- (ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;



- (x) não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados a esta Emissão;
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (xi) solicitar, quando necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;



- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17.
- (xxv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.pentagonotruster.com.br); e
- (xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado a título de honorários pela implementação e para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, (i) a quantia anual de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função.

11.5.2. Nos termos da Cláusula 11.5, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.



11.5.3. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

11.5.4. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da remuneração referente à verificação da destinação dos recursos.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.6. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega pelo Agente Fiduciário à Emissora do “relatório de horas”. Para fins do conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, englobam todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CRA e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam (a) à análise de edital, (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimentos, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.9. As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento



das respectivas cobranças acompanhados dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

11.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.12 e seguintes deste Termo de Securitização.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento deste Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do previsto no referido documento.



11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.16. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.17. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusulas 4.3. e 7.27;
- (iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, podendo ocorrer, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, em razão da (i) insuficiência de bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão de títulos de securitização (ii) decretação de falência ou recuperação extrajudicial ou extrajudicial da companhia Securitizadora; (iii) nos casos previstos neste Termo de Securitização e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pelos Titulares dos CRA, desde que com a anuência da Emissora;



- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, observado o item (iii) acima;
- (v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 7.27 acima;
- (vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Contador do Patrimônio Separado, Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (viii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático, observado o quórum específico previsto;
- (ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (xii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou da Taxa de Administração;
- (xiv) alterações dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.4 abaixo, a convocação da Assembleia Geral será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60



12.3.2. Cumpre ao Agente Fiduciário manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.3.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares dos CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

12.3.3. Observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mínimo, da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA.

12.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização com relação à Assembleia Geral de Titulares de CRA que tenham por deliberação a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.6. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

12.8. Observado os procedimentos previstos neste Termo de Securitização, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 60, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso “(iii)”, subitem “a”, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Adicionalmente, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso “(iii)”, subitem “b”, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.



12.9. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.10. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.11. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Medida Provisória 1.1.03 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais dos CRA.

12.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.14. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais da Primeira Série, em Assembleias Gerais da Segunda Série e em Assembleias Gerais da Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, que representem, (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA,



em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, observadas as hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

12.15. Quórum Qualificado: Cada CRA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, cujas deliberações, observado o disposto nas Cláusulas 12.16 e 12.17 abaixo, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 acima, e (b) qualquer alteração na presente Cláusula 12 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.16. Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2. acima, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.

12.17. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.9 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos das Cláusulas 7.31 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns de deliberação descritos na Cláusula 7.31 acima.

12.18. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.17 acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, observados os quóruns de deliberação descritos na Cláusula 12.16 acima.

12.19. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.12 e seguintes acima.

12.20. Observado o disposto na Cláusula 4.18 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 4.16 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.21. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.



12.22. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.23. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.22acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.22. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.24. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra do previsto na Cláusula 12.23acima.

12.25. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.26. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito desses.

12.27. Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em



até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1. acima os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2. acima será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.



13.4. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.9. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcados com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam



suficientes, com recursos da Devedora, observada a Cláusula 14.2 abaixo (em conjunto, “Despesas”):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, atualizada pelo IGP-M/FGV, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto neste Termo de Securitização;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura de referida conta corrente;



- (ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Devedora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Devedora, em razão da presente Emissão;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Devedora.

14.2. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusula 14.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.3.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.3.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” da Cláusula 14.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros



especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.4. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsto neste Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Devedora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização (“Valor do Fundo de Despesas” e “Fundo de Despesas”, respectivamente).

14.5. Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos neste Termo de Securitização, considerando a proporção dos CRA na Primeira Data de Integralização dos CRA, somar valor inferior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Valor Mínimo do Fundo de Despesas) a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme definido neste Termo de Securitização), e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.7. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à



proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.9. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.6 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.10. Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. Custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.11. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

14.12. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do art. 25, parágrafo 3º, da Medida Provisória 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, sem prejuízo de regresso contra a Devedora.

14.13. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.14. O Patrimônio Separado, a Emissora e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação



tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.15. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.16. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios

14.17. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** da Agência de Classificação de Risco, **(vii)** do Agente Registrador, **(viii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado e **(ix)** do Contador do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 05.407-003

At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes

Telefone: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CEP 22640-102

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle

Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail:

assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. Os documentos e informações periódicos indicados neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Securitizadora através da chave obrigacoes@vert-capital.com

15.1.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio



Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981) ou cessão.

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.



16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585.

16.7. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Lei 14.183, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas de CSLL aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, a Lei 14.183 estabelece alíquotas de (i) 20% para os bancos; e (ii) 15% para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).



16.9. Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 9.514, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

16.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.11. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.12. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585.

16.12.1. Rendimentos e ganhos de capital, como regra geral auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

16.12.2. Caso os demais investidores sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.12.3. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

16.12.4. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da IN RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite



mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/2014 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.13. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.14. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, parágrafo 2º do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.2. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.3. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer



hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.7. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

18. LEI E FORO

18.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de



vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

18.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

Página de assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS
Assinado por: MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS 3394002802
CPF: 3394002802
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2022 | 20:06:39 BRT

Nome: Maria Clara de Azevedo Morgulis
Cargo: Diretora

Página de assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSign by
Emanuella Azeiteiro Santos
Assinado por MARCELLE MOTTA SANTORO1088884708
CPF: 10389093748
Data/Hora de Assinatura: 28/07/2022 | 22:00:11 BRT

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

Página de assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Dennis Roca Lima Frolde
Assinado por: DENISE ALCANTARA FROLDI 35700474824
CPF: 35700474824
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2022 | 20:30:50 BRT
ICP-Brasil
E869269A9074311BTD64CEA1CAE3B50

2.

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Alexandra Menescal Tupper Palhares
Assinado por: ALEXANDRA MENESCAL TUPPER PALHARES
CPF: 18388900148
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2022 | 20:12:10 BRT
ICP-Brasil
E18CAE55A91843F8BA2898EAF00A43D

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Debêntures da Primeira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme será definido pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderá ser aumentado caso haja exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.
Série	Primeira Série
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, conforme será definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional do CRA.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09.

Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão	12 de agosto de 2022.
Data de Vencimento	14 de agosto de 2026.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.24 e 5.25 da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da cláusula 5.27 da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> .
----------------------------	---

Debêntures da Segunda Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme será definido pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderá ser aumentado caso haja exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.
Série	Segunda Série
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, conforme será definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional do CRA.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão	12 de agosto de 2022.
Data de Vencimento	13 de agosto de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.24 e 5.25 da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da cláusula 5.27 da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> .

Debêntures da Terceira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
---------------	---

Valor de Emissão	Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme será definido pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderá ser aumentado caso haja exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.
Série	Terceira Série
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, conforme será definido no Procedimento de Bookbuilding, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional do CRA.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão	12 de agosto de 2022.
Data de Vencimento	13 de agosto de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, calculado <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, sendo automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, segundo a fórmula prevista na Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão.

<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre (a) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Terceira Série, conforme o caso, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>A Remuneração será paga conforme disposto na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.24 e 5.25 da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da cláusula 5.27 da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>.</p>

ANEXO II - Declaração do Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na CVM sob o nº 2399-0 ("Emissora" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*".

São Paulo, 29 de julho de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III - Declaração da Emissora

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2399-0, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries (“CRA” e “Emissão”), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora .

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV - Declaração da Emissora

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2399-0, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries (“CRA” e “Emissão”), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“Prospecto Preliminar”) contém, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“Prospecto Definitivo”), e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e do **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154 (“Devedora”), suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;

(v) nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder, e com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V - Declaração da Emissora

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2399-0 (“Securizadora”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de Securizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, de até 3 (três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, que possui registro de companhia aberta sob o nº 680, e este encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
ALÉXIA CLARA DE AZEVEDO MORAES
Assinado por: ALÉXIA CLARA DE AZEVEDO MORAES/3704602282
CPF: 33494522020
DataHora de Assinatura: 29/07/2022 12:38:53 BRT
ID: 2E38E2D0CE794F209F89748E1E3C82E

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI - Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 17/2021**”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da 76ª (Septuagésima Sexta) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.492.307 (“**Emissora**”); **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos do art. 11, inciso V, da Resolução CVM nº 17/2021, verificou, no momento de aceitação da função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17/2021, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”. (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 29 de julho de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



ANEXO VII – Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures emitidas em 12 de agosto de 2022 pelo **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154, em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2399-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” (“CRA” e “Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada (“Medida Provisória 1.103”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão assinada; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de julho de 2022

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Mota Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

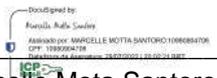
da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 76ª (septuagésima sexta)
Número da Série: até 3 (três) Séries
Emissora: VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09
Quantidade: 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Marcelle Mota Santoro
Cargo: Diretora

ANEXO IX - Outras Emissões Agente Fiduciário

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora.

Emissão	1ª e 2ª séries da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora (somente 2º série vigente)
Valor Total da Emissão	R\$506.400.000,00
Quantidade	506.400
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.04.2021 para a 1ª série; 19.04.2023 para a 2ª série
Remuneração	96% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 5,0894% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	Série Única da 30ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$966,291.000,00
Quantidade	966.291
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029
Remuneração	IPCA + 3,5000% a.a.

Enquadramento	Adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª e 2ª séries da 46ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	705.000 (1ª série); 1.495.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª série); 15/07/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,30% a.a. (1ª série); IPCA + 5,60% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	Série Única 60ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,7843%
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	Série Única 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$960.000.000,00
Quantidade	960.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 4,8287% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	Série Única 68ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 684.708.000,00
Quantidade	684.708
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/03/2023
Remuneração	Prefixado em 16,3018% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000
Quantidade	250.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/03/2026
Remuneração	98,50% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO X - Despesas da Emissão

Prestador de Serviço	Função	Valor, Forma de Remuneração e Critério de Atualização	% Anual sobre o Valor Total de Emissão
VERT Companhia Securitizadora (Emissora)	Securitizadora – a descrição de suas funções consta da Cláusula 10 do Termo de Securitização. Taxa de administração cobrada mensalmente.	Taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), atualizada mensalmente pelo IGP-M/FGV desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário	0,0014%
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Agente Fiduciário)	Agente Fiduciário – a descrição de suas funções consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.	A quantia anual de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas <i>pro rata die</i> , se necessário e (parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.	0,0010% (anual) 0,00012% (semestral)
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Custodiante, Escriturador dos CRA e Escriturador das Debêntures)	Escriturador dos CRA e das Debêntures, Custodiante e Agente Registrador – responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos, conservando em	A quantia anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o Escriturador dos CRA. A quantia anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o Custodiante.	0,00120% (Escriturador) 0,00096% (Custodiante)

Prestador de Serviço	Função	Valor, Forma de Remuneração e Critério de Atualização	% Anual sobre o Valor Total de Emissão
	boa guarda toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, e pela digitação e registro dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3. Responsável pela escrituração dos CRA e das Debêntures.		

Prestador de Serviço	Função	Valor, Forma de Remuneração e Critério de Atualização	% Anual sobre o Valor Total de Emissão
(KPMG Auditores Independentes Ltda.) Auditor Independente do Patrimônio Separado	Auditor independente do Patrimônio Separado – responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 4.22 e 9.7. do Termo de Securitização.	A quantia anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	0,000333%
(M Tendolini Consultoria Contábil Ltda.) Contador do Patrimônio Separado	Contador do Patrimônio Separado, responsável por realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 4.19 do Termo de Securitização.	A quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).	0,0001%
(Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.) Agência de Classificação de	Agência de Classificação de Risco – responsável por atribuir a nota de classificação de risco para os CRA e por manter tal classificação	A parcela única de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com a quantia anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).	0,000080%

Prestador de Serviço	Função	Valor, Forma de Remuneração e Critério de Atualização	% Anual sobre o Valor Total de Emissão
Risco	atualizada, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso XVI, da Resolução CVM 60, nos termos do item (xvii) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.		
Banco Liquidante	Banco Liquidante - responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.	A quantia mensal de R\$ 100,00 (cem reais).	0,000080%

ANEXO XI - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos

Lista de Produtores Rurais

A Devedora celebrou com cada um dos fornecedores identificados abaixo contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs abaixo descritos.

Os produtos a serem adquiridos pela Devedora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/ME indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0015-96	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0044-30	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0124-47	10.12-1-01	ABATE DE AVES

MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Cronograma Indicativo

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 49º (quadragésimo nono) mês até o 52º (quingüagésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 53º (quinquagésimo terceiro) mês até o 60º (sexagésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
TOTAL		R\$1.500.000.000,00	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Devedora informa que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ainda não foram despendidos valores no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima, tampouco existem valores a serem destinados aos referidos contratos em função da emissão de outros certificados de recebíveis do agronegócio tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Devedora.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários in natura nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	
2018	R\$535.885.778,03
2019	R\$735.205.467,61
2020	R\$854.652.435,26
2021	R\$1.381.072.089,64
1º semestre de 2022	R\$927.392.339,64
Total	R\$4.434.208.110,18

ANEXO XII – Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização

CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Sim	100,0000%

CRA DA SEGUNDA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	12/02/2027	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
10	13/08/2027	16/08/2027	Sim	Sim	100,0000%

CRA DA TERCEIRA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	12/02/2027	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
10	13/08/2027	16/08/2027	Sim	Sim	100,0000%

Certificate Of Completion

Envelope Id: C0B66EE92944482892DDEE887E2A728EB	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: CRA Carrefour - Termo de Securitização (Versão de Sign-Off)(44695422.8).pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 137	Signatures: 9
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Enveloped Stamping: Enabled	VMI - Victor Galembeck Ahern Miranda
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Rua Hungria 1.100
	São Paulo, SP 01455-906
	vmiranda@pn.com.br
	IP Address: 189.112.204.129

Record Tracking

Status: Original	Holder: VMI - Victor Galembeck Ahern Miranda	Location: DocuSign
7/29/2022 7:45:21 PM	vmiranda@pn.com.br	

Signer Events

Alexandra Menescal Tupper Palhares
 apalhares@machadomeyer.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
 Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC OAB G3
 Signer CPF: 15168555748

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 7/29/2022 8:11:24 PM
 ID: 4c845220-58f9-4660-a5e7-48bd7fddcecf

Denise Alcantara Froldi
 dfroldi@pn.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
 Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
 Signer CPF: 35700474824

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Marcelle Motta Santoro
 estruturacao@pentagonotrustee.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
 Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
 Signer CPF: 10980904706

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 7/29/2022 8:00:37 PM
 ID: 19be254a-c2b0-4fce-931f-174a128dd9ed

Signature

DocuSigned by:

 E94CAE53A91643F...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.26.94.195

DocuSigned by:

 8569269A0907431...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 179.232.163.9

DocuSigned by:

 3A39CBB5603249F...

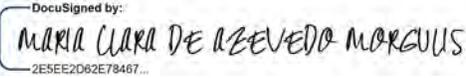
Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 200.95.172.79

Timestamp

Sent: 7/29/2022 7:59:29 PM
 Viewed: 7/29/2022 8:11:24 PM
 Signed: 7/29/2022 8:12:16 PM

Sent: 7/29/2022 8:30:00 PM
 Viewed: 7/29/2022 8:30:25 PM
 Signed: 7/29/2022 8:30:55 PM

Sent: 7/29/2022 7:59:28 PM
 Viewed: 7/29/2022 8:00:37 PM
 Signed: 7/29/2022 8:02:25 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS clara@vert-capital.com director VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 33940022802</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/28/2021 5:51:21 PM ID: a6362c0b-2a8e-4bc3-99bd-2adadc23b105</p>	 <p>DocuSigned by: M<small>ARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS</small> 2E5EE2D62E78467...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.219.150.132</p>	<p>Sent: 7/29/2022 7:59:28 PM Viewed: 7/29/2022 8:04:20 PM Signed: 7/29/2022 8:06:56 PM</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/29/2022 7:59:29 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/29/2022 8:04:20 PM
Signing Complete	Security Checked	7/29/2022 8:06:56 PM
Completed	Security Checked	7/29/2022 8:30:55 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

ANEXO X

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO

ATACADÃO S.A.

Datado de
29 de agosto de 2022



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S2”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 11.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 29 de julho de 2022, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em até 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” (“Termo de Securitização”) por meio do qual a Securitizadora vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da Emissora (“CRA”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, direitos creditórios do agronegócio devidos à Securitizadora pelo Atacadão S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.315.333/0001-09 (“Devedora”) em função da emissão, pela Devedora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries da sua 4ª (quarta) emissão (“Debêntures” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Atacadão S.A.*” celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 29 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão de Debêntures”), conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Atacadão S.A.*” celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 29 de agosto de 2022, os quais serão distribuídos por meio de oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”); e
- (B) foi realizado, em 25 de agosto de 2022, procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da



Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos: (i) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da taxa final para a remuneração dos CRA; e

- (C) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterar determinadas disposições do Termo de Securitização conforme abaixo.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem incluir as definições de “Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” e “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”, para constarem na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais vigorarão com as seguintes redações:

“*Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão*” Significa o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*”, celebrado em 29 de agosto de 2022, entre o Atacadão e a Securitizadora;

“*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização*” Significa o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”, celebrado em 29 de agosto de 2022, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

- 2.2 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem alterar as definições abaixo constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“*Documentos da Operação*” da Significam, em conjunto, **(i)** a *Escritura de Emissão*, e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o presente *Termo de Securitização*, e seus eventuais aditamentos; **(iii)** o *Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*;



(iv) o Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Formador de Mercado; (vi) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (vii) o Contrato de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“Preço de Integralização dos CRA” Significa o preço de integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização da cada série, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização de cada série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, e acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA pela Emissora, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores e poderá ocorrer mediante a verificação de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

“Valor Total da Emissão” Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sendo certo que poderia ter sido, mas não foi exercida a Opção do Lote Adicional.

2.3 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 1.3, do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada 25 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 05 de novembro de 2021, sob o nº 526.065/21-7 e publicada no diário oficial do estado de São Paulo (“DOESP”) em 17 de novembro de 2021 e no jornal “Diário Comercial” (“Jornal”) na edição de 17 de novembro de 2021, que outorgou à diretoria da Emissora, o poder para autorizar



emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica (“AGE da Emissora”). O valor total dos CRA emitidos até a presente data pela Emissora, incluindo esta Oferta, é de R\$ 26.575.135.900,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), observado que a AGE da Emissora e o Estatuto Social da Emissora não estabelecem qualquer limite global para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que contem com a instituição de patrimônio separado.

- 2.4** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 3.2.1, do Termo de Securitização, os qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.1. A Emissora declara que, por meio deste Termo, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, estão identificados no Anexo I. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, conseqüentemente, de CRA, foi formalizada por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.”

- 2.5** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar os incisos (ii), (iii), (iv) da Cláusula 4.1, do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: A Emissão será composta por 3 (três séries). A quantidade de CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de CRA a cada série foi definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme abaixo definido), observada a quantidade total disponível (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de CRA alocada em cada série, foi objeto do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora.

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, dos quais (i) 467.225 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco) CRA são dos CRA da Primeira Série; (ii) 188.355 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) CRA são dos CRA da Segunda Série; e (iii) 844.420 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte) CRA são dos CRA da Terceira Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) R\$ 467.225.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 188.355.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondente aos CRA da



Segunda Série; e (iii) R\$ 844.420.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões e quatrocentos e vinte mil) correspondente aos CRA da Terceira Série. O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentada em relação à oferta-base, qual seja de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

- 2.6** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 4.3, do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.3 No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) o não exercício da Opção de Lote Adicional; (ii) a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) a taxa final da Remuneração dos CRA. (“Procedimento de Bookbuilding”). Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definido no Prospecto). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais conforme definido no Prospecto). não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do não exercício da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Prospecto.”

- 2.7** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 4.4, do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”). A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, da efetiva condição dos produtores rurais, bem como da condição dos produtos transacionados como agropecuários in natura.

- 2.8** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar o termo definido “Data de Aniversário” constante na Cláusula 6.1., do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Considera-se “Data de Aniversário” Todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente

(…)”



- 2.9** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 6.2., do Termo de Securitização, os qual passará a vigorar com a seguinte redação

“6.2.1. A remuneração dos CRA será a seguinte:

6.2.1.1. Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;



k : número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k : Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,5500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 11, a



Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis; e

6.2.1.2. *Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;



TDI_k : Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,6000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exemplo: para cálculo Juros Remuneratórios da Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para



cálculo de Dlk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis).

6.2.1.3. *Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1667% (seis inteiros e mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Terceira Série, conforme o caso até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,1667;

“DP” = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.2. *Este Termo de Securitização foi objeto do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.”*

- 2.10** As Partes desejam alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** a este Primeiro Aditamento, de modo a prever as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio definidas no Procedimento de Bookbuilding.



3 RATIFICAÇÕES

- 3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.
- 3.2 O Agente Fiduciário e a Emissora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.2 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização, conforme consolidada no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.
- 4.3 As Partes desejam substituir as referências legais constantes no Termo de Securitização referentes à Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022 em função de sua conversão na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.
- 4.4 As Partes desejam alterar a designação do Termo de Securitização de “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em até 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” para “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”.
- 4.5 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.
- 4.7 O presente Primeiro Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento.
- 4.7.1 As Partes e as testemunhas reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste



Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

- 4.8** Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento por meio de assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Maria Clara de Azevedo Morgulim
Assinado por: MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIM:33940022802
CPF: 33940022802
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2022 | 17:25:39 BRT
ICP-Brasil
2E5EE2D62E78467296F89748AE3EC62E



Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:





Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Camila Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312762
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2022 | 14:05:37 BRT

3A39CBB5603248FF62B21B85CEB6354E

2.

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Maria do Rosário Perez Vilas
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808
CPF: 08713299808
Signing Time: 8/29/2022 | 2:42:08 PM BRT

F1504A739A1F43879E4CA3832D31834D



ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S2”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Lei 14.430, **(ii)** da Resolução CVM 60 e **(iii)** da Instrução CVM 400, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a **Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

“Agente Fiduciário”

Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no



preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja função está descrita na Cláusula 11 e cuja função e remuneração está descrita no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

“Amortização Programada”

Significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, ocorrerá na Data de Vencimento da respectiva série, nos termos da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.

“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”

Tem o significado previsto na Cláusula 5.27 e seguintes da Escritura de Emissão.

“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA”

Tem o significado previsto na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização.

“ANBIMA”

Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos”

Significam os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento”

Significa o “*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

Significa o “*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”, a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Retificação”

Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado, conforme aplicável, nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de



Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, para informar a revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, conforme aplicável.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

Significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, observada a regulamentação aplicável. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA”

Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série”

Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série”

Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série”

Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Atualização Monetária”

Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

Significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Av. Passeio das Castanheiras, 431 – 4º andar, salas 407 (parte), 408 (parte), 409 (parte), 410 (parte) e 411 (parte), Condomínio Triade – Torre Nova York – Parque Faber I, CEP 13561-384, inscrita no CNPJ/ME sob nº 57.755.217/0002-00,



na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.

“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso divulgado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo X deste Termo de Securitização.
“Boletim de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, celebrado pela Devedora e pela Emissora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.
“Bradesco BBI”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.



“Brasil” ou “País”	Significa a República Federativa do Brasil.
“CCI”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.30(iv) deste Termo de Securitização.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.19 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.14 do Termo de Securitização.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 5828-9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, e do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA e na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 41.257-3, na agência 0004 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta em que serão



depositados, pela Emissora, os recursos da integralização, conforme aplicável.

“Contador do Patrimônio Separado”

Significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, 57, Conjunto nº 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.987.615/0001-30 contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita no Anexo X deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Contrato de Adesão”

Significa cada *“Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) séries, da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Debêntures Emitidas pelo Atacadão S.A.”*, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

“Contrato de Distribuição”

Significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) séries, da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Debentures Emitidas pelo Atacadão S.A.”*, celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, com participação da Devedora, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Formador de Mercado”

Significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”* celebrado entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A., com a anuência da Devedora, em 29 de julho de 2022.

“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”* celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 18 de março de 2022, bem como as *“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”*, celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 26 de julho de 2022.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”

Significa o *“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”* celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 29 de julho de 2022.



“Controle”	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, seja detido pela Pessoa em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	Significam, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, a XP Investimentos e o UBS BB.
“Coordenador Líder”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.
“CRA”	Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, conjuntamente.
“CRA da Primeira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Primeira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA da Segunda Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Segunda Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA da Terceira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Terceira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da



Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.

“Cronograma Indicativo”

Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos estabelecido pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”, “Agente Registrador” e “Escriturador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, CEP 05407-003, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de agosto de 2022.

“Data de Integralização dos CRA”

Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”

Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, cuja Remuneração deverá ser paga conforme cronograma constante no Anexo XII, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA.

“Data de Vencimento dos CRA”

Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, consideradas conjuntamente.

“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”

Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja 17 de agosto de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.



“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	Significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Debêntures da Primeira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Segunda Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Terceira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Decreto nº 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Devedora”	Significa o ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154.



“Dia Útil”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa as Debêntures e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.
“Dívida Financeira”	Significa qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social.
“Documentos Comprobatórios”	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima.
“Documentos da Operação”	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o presente Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Formador de Mercado; (vi) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (vii) o Contrato de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“DOESP”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 7.17 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Emissão”	Significa a 76ª (septuagésima sexta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora” e/ou “Securitizadora”	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , qualificada no preâmbulo, na qualidade de companhia Securitizadora emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10 abaixo. A Emissora fará jus à remuneração descrita no Anexo X deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	Corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescida da Remuneração sobre



os CRA e a Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.

“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”</i> celebrado em 29 de julho de 2022 entre a Emissora e a Devedora.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.30 e 7.31 deste Termo de Securitização.
“Formador de Mercado”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para a totalidade dos CRA, sem considerar os CRA que venham eventualmente ser emitidos em função do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional, de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos previstos no Contrato de Distribuição.
“Grupo Econômico”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.31(xiv) deste Termo de Securitização.
“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.



“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Investidores”	Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
“Investidores Institucionais”	Significa, quando mencionados em conjunto, os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais.
“Investidores Não Institucionais”	Significa os investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“Investidores Qualificados”	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que



tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	Significa o IOF de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o IOF com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornal”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.183”	Significa a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada.
“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.



“Leis Anticorrupção”	Significa as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e no <i>UK Bribery Act</i> de 2010, na medida em que forem aplicáveis.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
“Montante Mínimo de Adesão”	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii)



incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora e/ou a Emissora não serão responsáveis (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

“Oferta”

Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Escritura de Emissão.

“Ônus”

Significa qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.

“Opção de Lote Adicional”

Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentos mil) CRA nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM



400. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e independentemente de excesso de demanda por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, formalizados aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA.

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430.

“Pedidos de Reserva”

Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, o qual é



completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. Neste sentido, será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para início do período de reserva, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

“Percentual de Amortização Antecipada dos CRA”

Tem o significado previsto na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização.

“Período de Capitalização das Debêntures”

Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures; e **(ii)** na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” no Anexo V da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Pessoas Vinculadas”

Significam os Investidores que sejam **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus



ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
“Portaria nº 488/2014”	Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014.
“Preço da Oferta de Resgate”	Significado previsto na Cláusula 7.17(i) deste Termo de Securitização.
“Preço de Integralização das Debêntures”	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização da cada série, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização de cada série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, e acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA pela Emissora, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos



Coordenadores e poderá ocorrer mediante a verificação de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

“Prestadores de Serviço”	Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Securitizadora, o Auditor do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, o Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”	Significa o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”, celebrado em 29 de agosto de 2022, entre o Atacadão e a Securitizadora.
“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”	Significa o “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado em 29 de agosto de 2022, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
“Procedimento de Bookbuilding”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”.
“Prospecto Definitivo”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio



Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

“Relatório”	Significa o relatório a ser apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para comprovação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão.
“Remuneração”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.3 abaixo.
“Reorganizações Societárias Permitidas”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.31(xiv) deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.3 e seguintes deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, (iv) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, ou (v) indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA e da Taxa DI.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos



previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.13 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Terceira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 15 de março de 2022.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução nº 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (ii) deste Termo de Securitização.



“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), atualizada mensalmente pelo IGP-M/FGV desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, equivalente a 0,0014% (quatorze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, a ser cobrada do Patrimônio Separado.
“Taxa Substitutiva”	O índice de Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 6.4.1 abaixo.
“Termo de Securitização”	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, e da Lei 14.430, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“UBS BB”	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.21 (i) deste Termo de Securitização.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.21 (ii) deste Termo de Securitização.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.21 (iii) deste Termo de Securitização.
“Valor do Fundo de Despesas”	Significa o valor do Fundo de Despesas retido pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, que deverá ser informado pela Emissora à Devedora semestralmente, a partir da Data de Emissão.



"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(i) do Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(ii) deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(iii) deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(i) do Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(ii) deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7(iii) deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.30(v) deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.



“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sendo certo que poderia ter sido, mas não foi exercida a Opção do Lote Adicional.
“Valor Total do Crédito”	Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“XP Investimentos”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada 25 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 05 de novembro de 2021, sob o nº 526.065/21-7 e publicada no diário oficial do estado de São Paulo (“DOESP”) em 17 de novembro de 2021 e no jornal “Diário Comercial” (“Jornal”) na edição de 17 de novembro de 2021, que outorgou à diretoria da Emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica (“AGE da Emissora”). O valor total dos CRA emitidos até a presente data pela Emissora, incluindo esta Oferta, é de R\$ 26.575.135.900,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), observado que a AGE da Emissora e o Estatuto Social da Emissora não estabelecem qualquer limite global para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que contem com a instituição de patrimônio separado.

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados pela Devedora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 29 de julho de 2022 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e aprovados: (i) os termos e condições da emissão das Debêntures e da Oferta; e (ii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Devedora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável e celebrar todos e quaisquer



documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e de sua colocação privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, assim como junto à B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e

Segmento: Outros.

6.2. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio



3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados deste Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na Data de Emissão, será equivalente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

3.2.1. A Emissora declara que, por meio deste Termo, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, estão identificados no **Anexo I**. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, conseqüentemente, de CRA, foi formalizada por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas **(i)** da emissão, pela Devedora, em favor da Emissora, das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo certo que a emissão das Debêntures em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. **NOS TERMOS DA LEI 14.430 E CONFORME PREVISTO NESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O VALOR DOS CRA NÃO PODERÁ EXCEDER O VALOR TOTAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ATIVOS A ELE VINCULADOS.**

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "br.AAA" em escala nacional, atribuída pela agência Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que atenda ao critério de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito



de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, após a celebração do aditamento previsto na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via original da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição das Debêntures e deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo VII** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo VII**, quais sejam, a Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão devidamente registrados perante a JUCESP, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.6.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.6.2. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, mediante assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA, após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para a Conta de Livre Movimentação. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA



para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como Data de Integralização das Debêntures a mesma Data de Integralização dos CRA.

3.7.2. A Emissora somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante a efetiva subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização.

3.7.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Devedora à Emissora, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência do respectivo evento de pagamento dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora dentro do referido prazo, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo acima previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Emissora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

3.11. Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a emissão dos CRA será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRA

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 76ª (septuagésima sexta) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) **Séries:** A Emissão será composta por 3 (três) séries. A quantidade de CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de CRA a cada série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), observada a quantidade total disponível ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de CRA alocada em cada série, foi objeto do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização,



sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora.

- (iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, dos quais (i) 467.225 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco) CRA são dos CRA da Primeira Série; (ii) 188.355 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) CRA são dos CRA da Segunda Série; e (iii) 844.420 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte) CRA são dos CRA da Terceira Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) R\$ 467.225.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 188.355.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondente aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$ 844.420.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões e quatrocentos e vinte mil) correspondente aos CRA da Terceira Série. O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentada em relação à oferta-base, qual seja de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de agosto de 2022.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série: A Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será 17 de agosto de 2026, tendo prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série: A Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série será 16 de agosto de 2027, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- (x) Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série: A Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série será 16 de agosto de 2027, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- (xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, não serão objeto de Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, pela variação do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.1 abaixo.



- (xii) Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xiii) Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposta na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xiv) Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xv) Amortização dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.
- (xvi) Amortização dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.
- (xvii) Amortização dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série será amortizado Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série.
- (xviii) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
- (xix) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xx) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xxi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xxii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxiii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “br.AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação e suas respectivas atualizações, serem enviadas à CVM na data de sua divulgação, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso XVI, da Resolução CVM 80. A atualização da classificação de risco mencionada neste item deverá ser realizada, pelo menos, a cada período de 3 (três) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60.
 - a. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora



(www.vert-capital.com, neste website, clicar em “Emissões”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência do CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme art. 52, inciso V da Resolução CVM 60.

- (xxiv)** Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado o comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.
- (xxv)** Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA, devendo o titular do CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.
- (xxvi)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxvii)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxviii)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.



- (xxix)** Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Oferta, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação, após integral liquidação dos CRA.
- (xxx)** Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.
- (xxxi)** Código ISIN: Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: “BRVERTCRA2Y7” para os CRA da Primeira Série, “BRVERTCRA2Z4” para os CRA da Segunda Série e “BRVERTCRA302” para os CRA da Terceira Série.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sob regime de Garantia Firme de Colocação para o volume-base da Oferta, observadas as condições, termos e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2.1. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, com exceção das obrigações descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” constante do Prospecto Preliminar.



4.2.2 A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição.

4.2.3. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.4. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a realização do comunicado de início da Oferta; e **(v)** a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores.

4.2.5. O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de início da oferta, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.2.6. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

4.3. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) do não exercício da Opção de Lote Adicional; (ii) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração dos CRA. (“Procedimento de Bookbuilding”). Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definido no Prospecto). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais conforme definido no Prospecto) não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do não exercício da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Prospecto.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral



e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”). A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, da efetiva condição dos produtores rurais, bem como *da condição dos produtos transacionados como produtos agropecuários in natura*.

4.5.1 Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no **Anexo XI** deste Termo de Securitização e serão identificados em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a presente data, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, e (ii) os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no **Anexo XI** deste Termo de Securitização, fornecidos por produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs indicados na Escritura de Emissão conforme Cláusula 4.5.

4.5.1.1. A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo XI deste Termo de Securitização contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.5.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.5 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, conseqüentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** da Escritura de Emissão e no **Anexo XI** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da oferta resgate antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.5.3. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos da presente Cláusula. Para tanto, a Devedora comprovará a destinação de recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Relatório**”), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário (i) nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra e/ou notas fiscais (“**Comprovantes**”) (i) a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.



4.5.4. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5.3 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

4.5.5. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.5.3 acima.

4.5.5.1. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhadas dos respectivos demonstrativos gerenciais (inclusive em arquivos no formato "XML"), entre outros, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, a Devedora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.6. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto na Cláusula 4.5.3.(ii) acima.

4.6.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.6.2. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.5 até a Data de Vencimento, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

4.6.3. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.6.4. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

4.6.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da



Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como pelo enquadramento dos destinatários finais dos recursos obtidos com a Emissão como produtores rurais.

4.7. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e de despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos da Oferta;
- (v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.8. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.9. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.



Banco Liquidante

4.10. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e do Formador de Mercado

4.11. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, **(ii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou **(iii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.12. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção judicial ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.12.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.12.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.12.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.13. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.13.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.13 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.



4.14. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.14.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.15.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.16. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.16 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. Caso contratado, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.17.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado, caso contratado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.18. Caso ocorra qualquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Contador e Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.19. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.



4.20. O Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (iv) ao fim da vigência do contrato; ou (v) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Contador do Patrimônio Separado.

4.21. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.22. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Instrumentos Derivativos

4.23. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima, sendo certo que sejam atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A efetiva subscrição e integralização dos CRA tenha sido em montante suficiente para pagamento do Preço de Integralização pela Emissora.

5.1.2. O recebimento, em termos usualmente aceitos, de parecer legal (*legal opinion*) a ser emitido pelos Assessores Legais da Devedora em benefício e para o uso exclusivo da Emissora, sobre a consistência das informações constantes nos documentos relacionados à respectiva emissão com as informações apuradas em *due diligence*.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA



6.1. Atualização Monetária dos CRA. Não haverá atualização monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária dos CRA”, respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (valor nominal remanescente após amortização de principal ou após incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA, ‘ NI_k ’ corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:



O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produto final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” Todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da Terceira Série.

Se até a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

- NIKp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
- NIK= conforme definido acima;
- Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;
- O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. A remuneração dos CRA será a seguinte:



6.2.1.1. *Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,5500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis; e



6.2.1.2. *Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,6000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exemplo: para cálculo Juros Remuneratórios da Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis).



6.2.1.3. *Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1667% (seis inteiros e mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos) , ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Terceira Série, conforme o caso até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,1667 ;

“DP” = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.2. Este Termo de Securitização foi objeto do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

6.3. Cálculo da Remuneração

6.3.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive).



Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.

6.3.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos casos de resgate antecipado obrigatório, vencimento antecipado e/ou oferta de resgate antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Devedora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e da Taxa DI

6.4.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, ou na impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA da Terceira Série e às Debêntures da Terceira Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Terceira Série, e conseqüentemente das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.4.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o valor de projeção para o IPCA coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.4.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série mencionada na Cláusula 6.4.1 acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento dos CRA da Terceira Série, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta)



dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer multa ou prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível.

6.4.5. Observado o disposto na Cláusula 6.4.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série ou aos CRA da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.4.6. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Segunda Série para deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Segunda Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e Segunda Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Segunda Série, o que ocorrer por último. Os CRA da Primeira Série ou CRA da Segunda Série resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios dos



CRA da Primeira Série e Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.5. Data de Pagamento de Remuneração: Os Juros Remuneratórios dos CRA serão devidos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos conforme cronograma constante no **Anexo XII** deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Amortização Programada

6.6. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, ocorrerá na Data de Vencimento da respectiva série.

Local de Pagamento

6.7. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora, em periodicidade semestral (observadas as Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo XII) por meio de crédito na Conta Centralizadora com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA.

Garantias

6.8. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS QUAISQUER GARANTIAS, REAIS OU PESSOAIS, EM FAVOR DOS CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Prorrogação dos Prazos

6.9. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.10. Para fins deste Termo de Securitização, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.11. O não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no



recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.11, o não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária dos CRA e/ou Remuneração dos CRA e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Repactuação Programada

6.13. Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2. Não será permitido o resgate parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares de CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”**).

7.2.2. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.



7.2.3. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:

$$VNa_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNa_{1a série} é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”): e

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate



Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

$$VNA_{2a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

$VNA_{2a \text{ série}}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**”), o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 6.1;



“VNE_k” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVP_k” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série I ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins do presente Termo de Adesão, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVPk} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos; e

“k” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série;

7.2.4. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série.

7.2.5. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irreatável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.



7.2.6. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

7.2.7. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.8. A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 7.3 acima.

7.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”).

7.6. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

7.7. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

- (i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a



data do efetivo pagamento Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VNA_{1a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

$VNA_{1a\text{ série}}$ é o Valor Nominal dos CRA da Primeira Série; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobreo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”); e]

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VNA_{2a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

$VNA_{2a\text{ série}}$ é Valor Nominal dos CRA da Segunda Série,;

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série



(iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”), o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido *(a.i)* da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *Duration* remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C”, conforme definido na Cláusula 6.1;

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.



Prêmio: 0,50%

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda;

Para os fins do presente Termo de Securitização, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos;

“ k ” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série;

“ i ” é a taxa de juros fixa dos CRA da Terceira Série respectivas; e

7.8. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

7.9. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.10. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

7.11. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.12. A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil. deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário

7.13. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário e será operacionalizada na forma descrita abaixo.



7.14. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.13 acima por meio de envio de comunicação aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário**”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.15. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.13 acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto neste Termo de Securitização, sem obrigação de pagamento de prêmio.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.16. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.26 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.17. A Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

(i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, da respectiva série resgatada, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério (“**Preço da Oferta de Resgate**”);

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;



- (iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.17.1. Os titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.17.2. A Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.17.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a serem resgatados será proporcional à quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário, desconsiderando-se eventuais frações.

7.17.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, e pela Emissora aos respectivos titulares de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, observado o previsto na Cláusula 7.17.8 abaixo.

7.17.5. Os CRA, conforme aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, serão obrigatoriamente cancelados.

7.17.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poder ser endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.17.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

7.17.8. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3 caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.



7.17.9. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA

7.18. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão poderá, realizar a amortização extraordinária antecipada obrigatória dos CRA (“**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**”), limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (“**Percentual de Amortização Antecipada dos CRA**”) dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) nos termos previstos na Cláusula 5.27.11 e seguintes da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.19. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA (“**Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**”).

7.20. O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s); (ii) o local da realização e pagamento aos Titulares dos CRA da respectiva Série; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; e (v) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série.

7.21. O valor devido aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:

- (i) no caso dos CRA da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização e **(c)** de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira



Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série**”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$VNa_{1a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{1a série} é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; e

Dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e **(c)** de prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série**”):

Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série:

$$VNA_{2a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{2a série} é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série;



Dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série**”), o maior entre (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série; (a.ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do da Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver; e (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série na proporção da parcela objeto da amortização extraordinária, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *Duration* Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 6.1;

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série respectivos, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivos e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série respectivos, conforme o caso, multiplicados pelo percentual da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série respectivos, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}} \right]$$



$TESOUROIPCA$ = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda;

Para os fins do presente Termo de Securitização, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVPP_k} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos;

“ k ” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda dos CRA da Terceira Série; e

“ i ” é a taxa de juros fixa dos CRA da Terceira Série.

Pagamento de Tributos

7.22. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Securitizadora e/ou a Devedora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

Multa e Encargos Moratórios

7.23. Caso a Securitizadora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Titulares de CRA nas datas em que são devidos nos termos deste Termo de Securitização, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Encargos Moratórios.

7.24. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.23 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e encargos, sendo que a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA. Caso os referidos atrasos no pagamento pela Devedora sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

7.25. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, desde que tal atraso seja imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 7.24 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA. Fica



estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA.

7.26. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

Aditamento deste Termo de Securitização

7.27. Qualquer alteração deste Termo de Securitização somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos deste Termo de Securitização; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização.

7.28. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da B3 e da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização; e (v) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

7.29. Quaisquer aditamentos a este Termo de Securitização deverão ser firmados pelas Partes deste Termo de Securitização, e posteriormente registrados e custodiados junto ao Custodiante, assim como junto à B3.

Vencimento Antecipado

7.30. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7.30 e na Cláusula 7.31, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou (d) liquidação ou dissolução da Devedora;
- (iii) extinção da Devedora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de



Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;

- (iv) propositura, pela Devedora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.543.915/0001-81 (“**CCI**”), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) (“**Valor Mínimo**”) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Devedora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora e/ou pela CCI à Devedora) ou (b) decisão judicial ou arbitral;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (ix) não cumprimento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou
- (x) não destinação pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

7.31. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) Descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;



- (ii) (a) decretação de falência da CCI; (b) pedido de autofalência pela CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação;
- (iv) alteração do objeto social da Devedora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora,
- (v) as declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- (vi) a inobservância da Legislação Socioambiental, pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância (a) afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou (b) implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo.
- (vii) na hipótese (a) de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; (b) de a Devedora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures e/ou a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas e (c) das Debêntures e/ou a Escritura de Emissão serem considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Devedora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data da ocorrência;
- (ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, a atuação pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, em desconformidade com as Leis Anticorrupção;



- (x) protestos de títulos contra a Devedora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (xi) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora, bem como quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Devedora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (xiii) redução do capital social da Devedora, exceto se tal redução de capital for: (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Devedora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou (d) no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for (a) realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora ou (b) não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização ("Reorganizações Societárias Permitidas"). Para fins desta cláusula, entende-se por "Grupo Econômico": qualquer sociedade controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas);
- (xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Devedora; ou
- (xvi) constituição de qualquer Ônus ou gravame sobre os ativos da Devedora, de suas



controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: (a) sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, (1) a mesma garantia aos titulares do CRA; ou (2) garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA em Assembleia Geral dos Titulares do CRA; (b) exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Devedora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito da obrigações da Devedora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas e que as condições da nova obrigação ou obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Devedora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; (c) exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Devedora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; (d) exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e (e) exceto por Ônus constituídos sobre ativos sedo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

7.32. Para fins deste Termo de Securitização, a referência a (i) "Controle", "Controlador", "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iii) "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora.

7.33. Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 7.30 e 7.31 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do IPCA, desde a data de celebração deste Termo de Securitização até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7.34. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 7.31 acima, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma assembleia geral de Titulares de CRA de todas as Séries para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da primeira



convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados neste Termo de Securitização.

7.35. Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Devedora se obriga a efetuar, nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Emissora informando sobre o vencimento antecipado, o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Emissora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

7.35.1. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que os Titulares de CRA entenderem cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.35.2. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.35.3. Caso o pagamento da totalidade dos CRA previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.35.3.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.35.4. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos do Fundo de Despesas recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;



- (ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesa, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.4. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e



respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.6.1. A Emissora somente responderá, com patrimônio próprio, pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que estes tiverem sido atingidos.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma comissão de estruturação equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida em até 5 dias úteis após a primeira data de integralização bem como de uma Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado equivalente a R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, por patrimônio separado, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira data de integralização. A Taxa de Administração dos meses subsequentes será, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no dia 16 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente

9.6.3. Em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido à VERT o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (ii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iii) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (iv) verificações



extraordinárias de lastro e destinação; e (v) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data.

9.6.4. Os valores acima previstos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV e de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nos itens acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a VERT receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários (“gross up”).

9.6.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores R\$5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade de a Emissora promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e



- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “S2” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (vi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por informações por si prestadas;
- (vii) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e



(xii) não existe qualquer conflito de interesses com qualquer das partes envolvida na Emissão e na Oferta que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) o informe mensal, previsto no Suplemento F à Resolução CVM 60.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;



- (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que



não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi)** indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvii)** fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto nas hipóteses em que seja dispensada a realização de assembleia, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xix)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA;
- (xx)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA e sua Remuneração;
- (xxi)** contratar, com recursos do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxiii)** cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430;
- (xxiv)** observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;



- (xxv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxvii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (xxviii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar;
- (xxix) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado; e
- (xxx) adotar diligências para verificar se os Prestadores de Serviço possuem:
 - (a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
 - (b) no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
 - (c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização.
- (xxxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, neste Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se a:

- (i) preparar a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) preparar relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) preparar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.



11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou no momento de aceitar a função a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;
- (ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;
- (x) não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados a esta Emissão;
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até



(i) a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (xi)** solicitar, quando necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii)** comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xiv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17.



(xxv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.pentagonotrustee.com.br); e

(xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado a título de honorários pela implementação e para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, (i) a quantia anual de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função.

11.5.2. Nos termos da Cláusula 11.5, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

11.5.4. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da remuneração referente à verificação da destinação dos recursos.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.6. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega pelo Agente Fiduciário à Emissora do “relatório de horas”. Para fins



do conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, englobam todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CRA e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam (a) à análise de edital, (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimentos, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.9. As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhados dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

11.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.12 e seguintes deste Termo de Securitização.



11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento deste Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do previsto no referido documento.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.16. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.17. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM



81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusulas 4.3. e 7.27;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, podendo ocorrer, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, em razão da (i) insuficiência de bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão de títulos de securitização (ii) decretação de falência ou recuperação extrajudicial ou extrajudicial da companhia Securitizadora; (iii) nos casos previstos neste Termo de Securitização e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pelos Titulares dos CRA, desde que com a anuência da Emissora;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, observado o item (iii) acima;
- (v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 7.27 acima;
- (vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Contador do Patrimônio Separado, Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (viii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático, observado o quórum específico previsto;
- (ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;



- (xii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou da Taxa de Administração;
- (xiv) alterações dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.4 abaixo, a convocação da Assembleia Geral será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60

12.3.2. Cumpra ao Agente Fiduciário manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.3.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares dos CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

12.3.3. Observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mínimo, da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA.

12.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização com relação à Assembleia Geral de Titulares de CRA que tenham por deliberação a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.6. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as



regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

12.8. Observado os procedimentos previstos neste Termo de Securitização, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 60, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso “(iii)”, subitem “a”, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Adicionalmente, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso “(iii)”, subitem “b”, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.9. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.10. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.11. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais dos CRA.

12.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:



- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.14. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais da Primeira Série, em Assembleias Gerais da Segunda Série e em Assembleias Gerais da Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, que representem, (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, observadas as hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

12.15. Quórum Qualificado: Cada CRA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, cujas deliberações, observado o disposto nas Cláusulas 12.16 e 12.17 abaixo, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 acima, e (b) qualquer alteração na presente Cláusula 12 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.16. Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2. acima, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.

12.17. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.9 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos das Cláusulas 7.31 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns de deliberação descritos na Cláusula 7.31 acima.

12.18. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.17 acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, observados os quóruns de deliberação descritos na Cláusula 12.16 acima.

12.19. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.12 e seguintes acima.



12.20. Observado o disposto na Cláusula 4.18acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 4.16acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.21. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

12.22. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.23. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.22acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.22. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.24. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra do previsto na Cláusula 12.23acima.

12.25. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.26. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito desses.



12.27. Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1. acima os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2. acima será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de



CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

13.4. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.9. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a



Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcados com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, observada a Cláusula 14.2 abaixo (em conjunto, “Despesas”):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, atualizada pelo IGP-M/FGV, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto neste Termo de Securitização;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;



- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura de referida conta corrente;
- (ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Devedora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Devedora, em razão da presente Emissão;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Devedora.

14.2. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusula 14.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.3.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.3.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” da Cláusula 14.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas



com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.4. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsto neste Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Devedora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

14.5. Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos neste Termo de Securitização, considerando a proporção dos CRA na Primeira Data de Integralização dos CRA, somar valor inferior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme definido neste Termo de Securitização), e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.7. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à



proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.9. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.6 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.10. Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. Custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.11. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

14.12. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do art. 26, parágrafo 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, sem prejuízo de regresso contra a Devedora.

14.13. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.14. O Patrimônio Separado, a Emissora e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.



14.15. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.16. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios

14.17. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** da Agência de Classificação de Risco, **(vii)** do Agente Registrador, **(viii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado e **(ix)** do Contador do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 05.407-003
At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes
Telefone: +55 (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CEP 22640-102
At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (21) 3385-4565
E-mail:
assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. Os documentos e informações periódicas indicados neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Securitizadora através da chave obrigacoes@vert-capital.com

15.1.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente



requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981) ou cessão.

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento),



sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585.

16.7. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Lei 14.183, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas de CSLL aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, a Lei 14.183 estabelece alíquotas de (i) 20% para os bancos; e (ii) 15% para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

16.9. Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 9.514, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

16.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil,



expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.11. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.12. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585.

16.12.1. Rendimentos e ganhos de capital, como regra geral auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

16.12.2. Caso os demais investidores sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.12.3. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

16.12.4. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da IN RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/2014 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.13. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, inclusive por



meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.14. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, parágrafo 2º do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.2. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.3. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.7. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.



A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

18. LEI E FORO

18.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

18.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Debêntures da Primeira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	R\$ 467.225.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais) na Data de Emissão, conforme definido pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderia ter sido, mas não foi exercida a Opção do Lote Adicional.
Série	Primeira Série
Quantidade de Debêntures	467.225 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco) Debêntures, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que poderia ter sido, mas não foi exercida a Opção do Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09.

Data de Emissão	12 de agosto de 2022.
Data de Vencimento	14 de agosto de 2026.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.24 e 5.25 da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da cláusula 5.27 da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> .

Debêntures da Segunda Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	R\$ 188.355.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais) na Data de Emissão, conforme definido pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderia ter sido, mas não foi exercida a Opção do Lote Adicional.
Série	Segunda Série
Quantidade de Debêntures	188.355 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) Debêntures, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que poderia ter sido, mas não foi exercida a Opção do Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão	12 de agosto de 2022.
Data de Vencimento	13 de agosto de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.24 e 5.25 da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da cláusula 5.27 da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> .

Debêntures da Terceira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	R\$ 844.420.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões e quatrocentos e vinte mil)na Data de Emissão, conforme definido pelo Procedimento de Bookbuilding, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderia ter sido, mas não foi exercida a Opção do Lote Adicional.
Série	Terceira Série
Quantidade de Debêntures	844.420 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte)Debêntures, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que poderia ter sido, mas não foi exercida a Opção do Lote Adicional..
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).

Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão	12 de agosto de 2022.
Data de Vencimento	13 de agosto de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, calculado <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, sendo automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, segundo a fórmula prevista na Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1667% (seis inteiros e mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.24 e 5.25 da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da cláusula 5.27 da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> .

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na CVM sob o nº 2399-0 ("Emissora" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

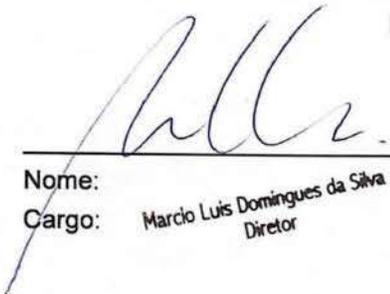
(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.



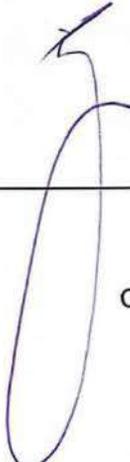
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A."

São Paulo, 29 de julho de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:
Cargo: Marcio Luis Domingues da Silva
Diretor



Nome:
Cargo: Cristiano Guimarães
Itaú BBA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries ("CRA" e "Emissão", respectivamente), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, que foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*".

São Paulo, 29 de julho de 2022

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Maria Clara Negulic

Cargo: Diretora

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 2399-0, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries ("**CRA**" e "**Emissão**"), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que:

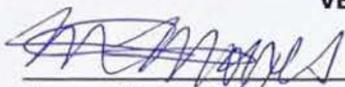
- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("**Prospecto Definitivo**", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**") conterà, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e do **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154 ("**Devedora**"), suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
- (v) nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder, e com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*".

São Paulo, 29 de julho de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Maria Clara Morgulis
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, de sua 76ª (septuagésima sexta) emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 23990 em 25 de agosto de 2016, encontra-se devidamente atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA


Nome: Maria Clara Urszulis
Cargo: ~~Assessor~~ Diretora

Nome:
Cargo:

ANEXO VI - Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 17/2021"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da 76ª (Septuagésima Sexta) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307 ("Emissora"); **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos do art. 11, inciso V, da Resolução CVM nº 17/2021, verificou, no momento de aceitação da função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17/2021, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*". ("Termo de Securitização").

São Paulo, 29 de julho de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operação Fiduciárias

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures a serem emitidas em 15 de agosto de 2022 pelo **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154, em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2399-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão assinada; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

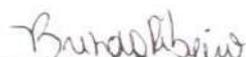
São Paulo, 29 de julho de 2022

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:

Tatiana Scarparo Araujo
CPF: 396.270.368-38
RG: 34.461.051-2



Nome:
Cargo:

Brenda Ribeiro de Oliveira
CPF 446.451.268-22
RG 39.094.691-6

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Mota Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 76ª (septuagésima sexta)
Número da Série: até 3 (três) Séries
Emissora: VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09
Quantidade: 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Digitally signed by
Marcelle Mota Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO-10980904706
CPF: 10980904706
Data e Hora de Assinatura: 2022.08.29 14:04:14 BRT

Nome: Marcelle Mota Santoro
Cargo: Diretora

ANEXO IX - Outras Emissões Agente Fiduciário

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora.

Emissão	1ª e 2ª séries da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora (somente 2º série vigente)
Valor Total da Emissão	R\$506.400.000,00
Quantidade	506.400
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.04.2021 para a 1ª série; 19.04.2023 para a 2ª série
Remuneração	96% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 5,0894% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	Série Única da 30ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$966,291.000,00
Quantidade	966.291
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029
Remuneração	IPCA + 3,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 46ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	705.000 (1ª série); 1.495.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª série); 15/07/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,30% a.a. (1ª série); IPCA + 5,60% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	Série Única 60ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,7843%
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	Série Única 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$960.000.000,00
Quantidade	960.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 4,8287% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	Série Única 68ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 684.708.000,00

Quantidade	684.708
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/03/2023
Remuneração	Prefixado em 16,3018% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000
Quantidade	250.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/03/2026
Remuneração	98,50% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO X - Despesas da Emissão

Prestador de Serviço	Função	Valor, Forma de Remuneração e Critério de Atualização	% Anual sobre o Valor Total de Emissão
VERT Companhia Securitizadora (Emissora)	Securitizadora – a descrição de suas funções consta da Cláusula 10 do Termo de Securitização. Taxa de administração cobrada mensalmente.	Taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), atualizada mensalmente pelo IGP-M/FGV desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário	0,0014%
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Agente Fiduciário)	Agente Fiduciário – a descrição de suas funções consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.	A quantia anual de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas <i>pro rata die</i> , se necessário e (parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.	0,0010% (anual) 0,00012% (semestral)
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Custodiante, Escriturador dos CRA e Escriturador das Debêntures)	Escriturador dos CRA e das Debêntures, Custodiante e Agente Registrador – responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos, conservando em	A quantia anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o Escriturador dos CRA. A quantia anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o Custodiante.	0,00120% (Escriturador) 0,00096% (Custodiante)

Prestador de Serviço	Função	Valor, Forma de Remuneração e Critério de Atualização	% Anual sobre o Valor Total de Emissão
	boa guarda toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, e pela digitação e registro dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3. Responsável pela escrituração dos CRA e das Debêntures.		

Prestador de Serviço	Função	Valor, Forma de Remuneração e Critério de Atualização	% Anual sobre o Valor Total de Emissão
(KPMG Auditores Independentes Ltda.) Auditor Independente do Patrimônio Separado	Auditor independente do Patrimônio Separado – responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 4.22 e 9.7. do Termo de Securitização.	A quantia anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	0,000333%
(M Tendolini Consultoria Contábil Ltda.) Contador do Patrimônio Separado	Contador do Patrimônio Separado, responsável por realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 4.19 do Termo de Securitização.	A quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).	0,0001%
(Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.) Agência de Classificação de	Agência de Classificação de Risco – responsável por atribuir a nota de classificação de risco para os CRA e por manter tal classificação	A parcela única de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com a quantia anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).	0,000080%

Prestador de Serviço	Função	Valor, Forma de Remuneração e Critério de Atualização	% Anual sobre o Valor Total de Emissão
Risco	atualizada, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso XVI, da Resolução CVM 60, nos termos do item (xvii) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.		
Banco Liquidante	Banco Liquidante - responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.	A quantia mensal de R\$ 100,00 (cem reais).	0,000080%

ANEXO XI - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos

Lista de Produtores Rurais

A Devedora celebrou com cada um dos fornecedores identificados abaixo contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs abaixo descritos.

Os produtos a serem adquiridos pela Devedora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/ME indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0015-96	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0044-30	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0124-47	10.12-1-01	ABATE DE AVES

MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Cronograma Indicativo

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 49º (quadragésimo nono) mês até o 52º (quingüagésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 53º (quingüagésimo terceiro) mês até o 60º (sexagésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
TOTAL		R\$1.500.000.000,00	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Devedora informa que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ainda não foram despendidos valores no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima, tampouco existem valores a serem destinados aos referidos contratos em função da emissão de outros certificados de recebíveis do agronegócio tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Devedora.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários in natura nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	
2018	R\$535.885.778,03
2019	R\$735.205.467,61
2020	R\$854.652.435,26
2021	R\$1.381.072.089,64
1º semestre de 2022	R\$927.392.339,64
Total	R\$4.434.208.110,18

ANEXO XII – Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização

CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Sim	100,0000%

CRA DA SEGUNDA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	12/02/2027	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
10	13/08/2027	16/08/2027	Sim	Sim	100,0000%

CRA DA TERCEIRA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/02/2023	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/02/2024	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	14/02/2025	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/08/2025	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/02/2026	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/08/2026	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	12/02/2027	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
10	13/08/2027	16/08/2027	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO XI

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.

entre

ATACADÃO S.A.
como Emissora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Debenturista

Datado de
29 de julho de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ATACADÃO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 e na JUCESP sob o NIRE 35300492307, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securizadora**" ou "**Debenturista**", sendo, a Emissora e a Securizadora doravante designadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora comercializa gêneros alimentícios por meio de diversos pontos de venda, conforme objeto social descrito na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), razão pela qual necessita adquirir produtos *in natura* diretamente de produtores rurais;

(ii) a fim de financiar as atividades acima indicadas, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securizadora ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Colocação Privada**", respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão e nos prazos indicados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão;

(iv) após a subscrição de totalidade das Debêntures pela Securizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro

de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), o do artigo 2º do Anexo II e Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até três séries da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Atacadão S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei 11.706, da Medida Provisória n 1.103, de 15 de março de 2022 ("Medida Provisória 1.103") e da Resolução CVM 60;

(vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"); e

(viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

as Partes vêm por meio deste e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de julho de 2022 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados: (i) os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; e (ii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Emissora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

2.2. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.3. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata da RCA

2.4.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, a ata de RCA será publicada no jornal "O Estado de São Paulo", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora entregará (i) à Securitizadora cópia eletrônica do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia eletrônica da ata da RCA devidamente registrada em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.

2.5. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. A Emissora se compromete a enviar (a) à Securitizadora (i) cópia do comprovante de

protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da sua assinatura; e (ii) 1 (uma) via original ou cópia eletrônica, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora e (b) ao Agente Fiduciário dos CRA uma cópia eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento do referido documento pela Emissora.

2.5.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e registro perante a JUCESP caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto na Cláusula 2.5.1 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão.

2.6. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme constante no Anexo I à esta Escritura de Emissão.

2.6.2. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social (I) distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; (II) exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes; (III) prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; (IV) exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (a) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Emissora com instituições financeiras; (b) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (c) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e (v) prestação de serviços de atendimento (*call center*).

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

4.2. Considerando o disposto acima, a Emissora declara e garante que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que (i) decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Emissora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no Anexo II desta Escritura de Emissão e serão identificados em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão, e (ii) os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no Anexo II desta Escritura de Emissão fornecidos por produtores rurais, conforme a cláusula 4.1 acima e na forma prevista no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60. **A EMISSORA DECLARA E GARANTE, AINDA, QUE TEM CAPACIDADE PARA DESTINAR OS RECURSOS DURANTE A VIGÊNCIA DOS CRA, OU SEJA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, CONFORME INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO II DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO.**

4.3. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (ii) os produtos serão adquiridos pela Emissora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs indicados no presente instrumento.

4.3.1. A Emissora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo II desta Escritura de Emissão contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

4.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.1 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.5. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder o acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos previstos na presente Cláusula. Para tanto, a Emissora obriga-se a comprovar a destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão ("**Relatório**"), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra e/ou notas fiscais ("**Documentos Comprobatórios**"), a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladoras, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.6. O Agente Fiduciário dos CRA deverá emvidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de Recursos oriundos desta Escritura de Emissão de Debêntures na forma acima prevista.

4.7. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

4.8. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.5 acima.

4.9. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhadas dos respectivos demonstrativos gerenciais (inclusive em arquivos no formato "XML"), entre outros, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Emissora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.10. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto na Cláusula 4.5.(ii) acima.

4.11. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatórios semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.12. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.1 até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo as obrigações da Emissora e ao Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

4.13. Vinculação aos CRA

4.13.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em até três séries, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.

4.13.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 24 a 31 da Medida Provisória 1.103, a emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

4.13.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá comparecer em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.14. Condições de Pagamento

4.14.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures") em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de livre movimentação a ser indicada pela Emissora ("Conta de Livre Movimentação"). Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").

4.14.1. A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento");

(i) protocolo desta Escritura de Emissão perante a JUCESP;

(ii) protocolo na JUCESP, da ata de RCA e sua consequente publicação, nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e

(iv) perfeita formalização de todos os documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários e de todos os atos societários necessários para tanto.

4.14.2. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado caso haja exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Opção de Lote Adicional"), nos termos do disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo ("Valor Total da Emissão").

5.1.2. Na hipótese de, no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser superior ao Valor Total da Emissão, previsto na Cláusula 5.1.1 acima, este poderá ser aumentado proporcionalmente ao Valor Total da Emissão dos CRA, caso haja a colocação da Opção de Lote Adicional, a ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido ou

decrecido, conforme o caso, de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Emissora, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas em uma mesma data.

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será composta por até três séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de Debêntures a cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), observada a quantidade total disponível ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures ("Debêntures"), em até três séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observado a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), e como Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto) bem como a existência de cada uma das séries, serão determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista.

5.7. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

5.7.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de Intanções de Investimento dos potenciais

Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins: (i) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da taxa final para a remuneração dos CRA. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

5.8. Tipo e Forma das Debêntures

5.8.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

5.9. Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do boletim de subscrição das debêntures constante no **Anexo I** desta Escritura e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

5.9.1.1. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser enviado ao Agente Fiduciário dos CRA em formato digital (PDF) em até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua inscrição, nos termos da cláusula 5.9.1 acima.

5.9.2. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares: (i) o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais são titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e preferências previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures; e (ii) as decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

5.9.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.12. Prazo e Data de Vencimento

5.12.1. Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

5.13. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.13.1. A integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da celebração do Boletim de Subscrição, na data de assinatura do Termo de Securitização, substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão.

5.13.2. AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E/OU QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES.

5.14. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.14.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não serão

atualizadas monetariamente.

5.15. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série

5.15.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (valor nominal remanescente após amortização de principal ou após incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures

da Terceira Série, sendo "out" um número inteiro;

N_{ik} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures, "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização; e

N_{ik-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{N_{ik}}{N_{ik-1}} \right)^{\frac{dup}{dzt}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo primeiro dia útil anterior ao à data de aniversário dos CRA. Especificamente para a primeira Data de Aniversário será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o N_{ik} não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a N_{ik} na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$N_{ikp} = N_{ik-1} \times (1 + \text{Projeção})$$



Onde:

- N_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
- N_k = conforme definido acima;
- Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;
- O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- O número do índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.16. Remuneração das Debêntures

5.16.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

5.16.1.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso,

devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e



Fator Spread: sobretaxa de Juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right]^{\frac{DP}{252}}$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um)

Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.16.1.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

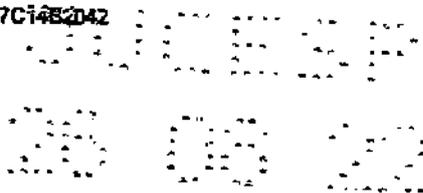
Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$



onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa do juro fixo calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[1 + \frac{Spread}{100} \right]^{\frac{DP}{252}}$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

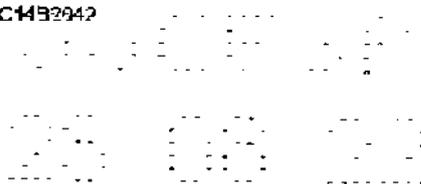
(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.16.1.3. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre (a) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retomo do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série "DP" deverá ser acrescido de um prêmio de 1 (um) Dia Útil.

5.16.2 Cálculo da Remuneração

5.16.2.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

5.16.2.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias

inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescentar ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descaisamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

5.16.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e/ou da Taxa DI

5.16.3.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, ou na impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.16.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o valor de projeção para o IPCA coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

5.16.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

5.16.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA, ou caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série mencionada na Cláusula 5.16.3.1 acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de

Securitização), com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer multa ou prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível.

5.16.3.5. Observado o disposto na Cláusula 5.16.3.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.16.3.6. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série para os Titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja

quórum da deliberação sobre a ~~outra~~ remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Segunda Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último. As Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.4. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.4.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme Cronograma de Pagamentos exposto no Anexo V desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.17. Amortização Programada das Debêntures

5.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso.

5.17.2. Local de Pagamento

5.17.2.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora, com periodicidade semestral (observadas as Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo V), conforme definida no Termo de

Securitização, com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

5.18. Prorrogação dos Prazos

5.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.18.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.18.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

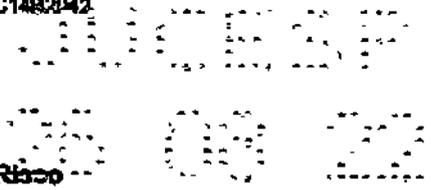
5.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.29, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.20. Repactuação Programada

5.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.21. Imunidade do Debenturista

5.21.1. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.



5.22. Classificação de Risco

5.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

5.23. Direito de Preferência

5.23.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.24. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.24.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia dos Debenturistas, caso a Emissora se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora se tornou sociedade anônima de capital fechado ("Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série", "Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Obrigatório").

5.24.2. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.24.3. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório").

5.24.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: (I) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório e o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; (II) a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) por Série; (III) o procedimento de resgate; e (IV) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.24.5. A título de Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série; a (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate e (c) de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série:

$$VNA_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

"VNA_{1a série}" é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

"dv" é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio incidente somente sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série:

$$VNA_{2a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

" $VNA_{2a, série}$ " é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso;

" dv " é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver; e (c) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e dos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPK} \times C \right) \right]$$

Onde:

" VP " é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

" C " conforme definido na Cláusula 5.15.1;

"VNE_k" é o valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

"n" é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo "n" um número inteiro;

"FVP_k" é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + \text{TESOUROIPCA} - \text{Prêmio})^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série I ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os fins da presente Escritura, a "Duration" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \times \pi_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

"Duration" é o prazo médio ponderado em anos; e

"k" é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série;

5.24.6. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série

5.24.7. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de que trata a Cláusula 5.24.3 implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.24.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

5.24.9. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.24.10. A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

5.25. Resgate Antecipado Facultativo

5.25.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusivo), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusivo) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusivo), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.25.2. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.25.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.25.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total e o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; (ii) a informação do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) por Série; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.25.5. A título de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da(s)

respectiva(s) Série(s) farão jus ao resgate:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio e (c) de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"):

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série:

$$VNA_{1a\ série} \times (1+0,40\%)^{dv/252-1}$$

Onde,

" $VNA_{1a\ série}$ " é o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série; e

" dv " é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série efetivamente resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor

do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série"); e]

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série:

$$VNA_{2a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

" $VNA_{2a\ série}$ " é o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série;

" dv " é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; e (c) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^K \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

"VP" é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

"C", conforme definido na Cláusula 5.15.1;

"VNE_k" é o valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

"n" é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo "n" um número inteiro;

"FVP_k" é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno de NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os fins da presente Escritura, a "Duration" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \times T_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

"Duration" é o prazo médio ponderado em anos;

"k" é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série;

"i" é a taxa de juros fixa das Debêntures da Terceira Série respectivas; e

5.25.8. No caso de o Resgate Antecipado Facultativo Total coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser

calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

5.25.7. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata a Cláusula 5.24.3 implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.25.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

5.25.9. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.25.10. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

5.25.11. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 5.28 abaixo ("Evento de Retenção de Tributos"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.11.1 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

5.25.11.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.25.11.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a

data do efetivo resgate (exclusivo); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão, sem obrigação de pagamento de prêmio.

5.25.11.3. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

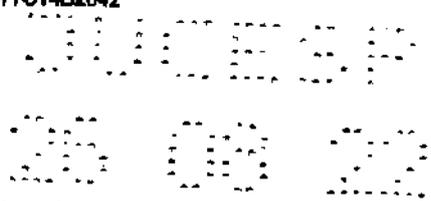
5.25.11.4. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 5.25.11 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista, nos termos da presente Escritura de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

5.26. Oferta de Resgate Antecipado

5.26.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA, na forma estabelecida na Cláusula 7.16 do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.26.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, da respectiva série resgatada, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;



- (v) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

5.26.3. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio de edital de Oferta De Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente, à exclusivo critério da Securitizadora, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso propostos pela Emissora, as quais serão aplicáveis aos CRA.

5.26.4. Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização

5.26.5. A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.6. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

5.26.7. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora por cada Debênture será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

5.26.8. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.26.9. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva série do CRA, conforme o caso, conforme descrito acima, o

resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.10. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

5.27. Amortização Extraordinária Facultativa

5.27.1. Emissora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.27.2. A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ou por meio de publicação de comunicado, nos termos da Cláusula 5.27.3 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.27.3. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s); (ii) o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (v) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

5.27.4. O valor devido aos Debenturistas da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro

rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária da Primeira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização e (c) de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor da Amortização Extraordinária da Primeira Série"):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$VNA_{\text{parcela}} \times [(1+0,40\%)^{dw} - 1]$$

Onde,

" VNA_{parcela} " é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série; e

" dw " é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série"):

Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série:

$$VNA_{2a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/262}-1]$$

Onde,

"*VNA_{2a série}*" é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série;

"*dv*" é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(ii) O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre (a) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e (c) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série na proporção da parcela objeto da amortização extraordinária, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *Duration* Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data da

Amortização Extraordinária, Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

"VP" é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

"C" conforme definido na Cláusula 5.15.1;

"VNEk" é o valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas, conforme o caso, multiplicados pelo percentual da Amortização Extraordinária das Debêntures da Terceira Série;

"n" é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + \text{TESOUROIPCA} - \text{Prêmio})^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os fins da presente Escritura, a "Duration" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{FNF_k \times C_k}{FNF_k} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

"Duration" é a *prazo média ponderado em anos*;

"k" é o *número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série*;

"i" é a *taxa de juros fixa das Debêntures da Terceira Série*;

5.28. Pagamento de Tributos

5.28.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

5.28.2. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

5.28.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

5.29. Multa e Encargos Moratórios

5.29.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de

2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

5.29.2. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.29.3. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

5.30. Aditamento à presente Escritura de Emissão

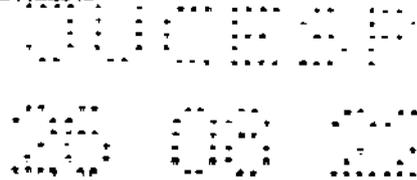
5.30.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.30.2 abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

5.30.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Anexo X do Termo de Securitização; e (v) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

5.30.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 2.5 e seguintes acima.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, que as Partes reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tomando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento



Antecipado Automático):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou (d) liquidação ou dissolução da Emissora;
- (iii) extinção da Emissora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;
- (iv) propositura, pela Emissora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.543.915/0001-81 ("CCI"), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ("Valor Mínimo") ou o valor equivalente em outras moedas;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Emissora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora e/ou pela CCI à Securitizadora) ou (b) decisão judicial ou arbitral;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(ix) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas;

(x) não destinação pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60;

6.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização e na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado");

(I) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos de Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido nesta Escritura de Emissão;

(II) (a) decretação de falência da CCI; (b) pedido de autofalência pela CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;

(III) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação;

(IV) alteração do objeto social da Emissora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora,

(V) as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas

(VI) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados,

estes agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância (a) afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Emissora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou (b) implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo.

(vii) na hipótese (a) de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; (b) de a Emissora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou reputar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas e (c) das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutáveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Emissora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Emissora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data da ocorrência;

(ix) exceto pelos fatos e processos descritos no Item 4.7 do Formulário de Referência da Emissora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o Item 4.3 do Formulário de Referência, a atuação pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, em desconformidade com as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* na medida em que forem aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção").

(x) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo

em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé da terceiro ou era ilegítimo;

(xi) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excluídas deste item as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora, bem como quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiii) redução do capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for: (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Emissora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou (d) no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, da Emissora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for (a) realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora ou (b) não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização ("Reorganizações Societárias Permitidas"). Para fins desta cláusula, entende-se por "Grupo Econômico": qualquer sociedade controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas);

(xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Emissora; ou

(xvi) constituição de qualquer Ônus ou gravame sobre os ativos da Emissora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: (a) sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, (1) a mesma garantia aos titulares do CRA; ou (2) garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA em Assembleia Geral dos Titulares do CRA; (b) exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Emissora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Emissora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Emissora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; (c) exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Emissora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; (d) exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e (e) exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a (i) "Controle", "Controlador", "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, cobranças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iii) "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora.

6.4. Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do IPCA, desde a data de celebração da presente Escritura de Emissão até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

6.5. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 6.2 acima, a Debenturista deverá convocar, em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da data em que for afixado o conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma assembleia geral de Titulares de CRA de todas as Séries para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados no Termo de Securitização.

6.6. Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora se obriga a efetuar em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Securitizadora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, observada as condições do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, e de acordo com os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM e/ou da B3:
 - (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (ii) desde que seja comprovadamente do seu conhecimento, informações

sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar no descumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (iv) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, consistente, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures;
- (c) cumprir, naquilo em que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão transitada em julgado, se houver, exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas pela Emissora;
- (d) cumprir e fazer com que suas Controladas, diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, e emvidar os melhores esforços para fazer com que seus, funcionários subcontratados ou terceiros agindo diretamente por conta e ordem e em nome e benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; (ii) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (iii) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração

pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) deverá comunicar, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as ditas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e os Debenturistas, sendo certo que quaisquer atos, fatos ou procedimentos tomados públicos pela Emissora, nos termos da legislação vigente, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão não serão considerados, em qualquer hipótese, como violação ou quebra pela Emissora das obrigações assumidas na presente Escritura;

- (e) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou nos negócios da Emissora que impossibilite o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam comprovadamente de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma material sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (h) manter seus bens e ativos relevantes devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;
- (j) cumprir todas as leis (incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações), regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios cujo o descumprimento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as

obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em relação àqueles que estejam sendo contestados pela Emissora perante autoridade ou juízo competente;

- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço do Patrimônio Separado, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas descritas nesta Escritura de Emissão e comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos;
- (m) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (n) observar o disposto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção de seu inciso III;
- (o) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (p) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (q) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (r) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (s) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (t) manter em dia o pagamento das obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras

obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

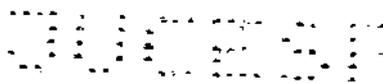
7.2. As despesas a que se refere o item 7.1 (I) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores civéis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização (conforme abaixo definida).

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.



- 8.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto Titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.
- 8.4. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
- 8.5. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.
- 8.6. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.7. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação.
- 8.8. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.
- 8.9. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
- 8.10. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar,

além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo anúncio.

8.11. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria dos presentes. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao preferir seu voto nas assembleias gerais de Debenturista.

8.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.9 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (ii) nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; (iii) datas de amortização das Debêntures da respectiva Série; (iv) nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário; (v) da redação e/ou exclusão das hipóteses de vencimento antecipado; (vi) no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final das Remunerações da respectiva Série; ou (vii) nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

8.13. Quaisquer outras modificações das condições das Debêntures, além daquelas listadas na Cláusula 8.10 acima, ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses da Debenturista, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem a maioria absoluta das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

8.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturista.

8.15. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.16. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.17. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverão

observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

8.18. Independentemente das formalidades previstas na lei, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares das Debêntures, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria A atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças relevantes, inclusive as ambientais, e autorizações necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
- (iv) cumpre, em seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho;
- (v) não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (vii) a emissão das Debênturas e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afeta a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Colocação Privada, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras, em todos os seus aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela

Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

- (xv) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (xvii) ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, da Emissora na presente data, cumpre e orienta suas afiliadas, adonistas controladores, controladas, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) nem a Emissora, nem seus diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, ou, nem no melhor do seu conhecimento, qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem e benefício da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora, na presente data: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) fez qualquer pagamento de

propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influência ou pagamento de qualquer valor indevido;

- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento, nas esferas administrativa ou judicial mediante a obtenção de efeito suspensivo;
- (xx) possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;
- (xxi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;
- (xxii) os documentos, informações, declarações e garantias fornecidos à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures; e
- (xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão tomem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incometas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

10.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcados com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, observado o disposto

na Cláusula 10.2 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, atualizada pelo IPCA , e os honorários previstos no Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicos, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura da referida conta corrente;
- (ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora; e
- (xiv) Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Oferta, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos ao Agente Fiduciário dos CRA

10.2. Fundo de Despesas. Será refeito, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Emissora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto nesta Escritura e no Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

10.3. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

10.4. Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, tiver valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

10.6. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

10.8. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.4 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do art. 25, inciso IV, da Resolução CVM 60. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das

mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

10.9. Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Emissora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise e eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M. Custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

10.10. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

10.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do art. 25, § 3º, da Medida Provisória 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

10.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ATACADÃO S.A.
Avenida Marvan Dias de Figueiredo, 6.169
CEP 02170-901, São Paulo – SP
At.: Sr. Marcelo Hashimoto
Tel.: +55 (11) 2967-8282 / +55 (11) 3779-8333
E-mail: marcelohashimoto@atacado.com.br

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar
CEP 05407-003, São Paulo – SP
At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes
Tel.: +55 (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, emvidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que nesta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Qualquer alteração, adendo ou modificação a esta Escritura de Emissão deverá ser feita por escrito e assinada por todas as Partes, nos termos da Cláusula 5.27 acima.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de

acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI E DO FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.3. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e a Securitizadora reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada

13.5. ESTA ESCRITURA DE EMISSÃO FOI ELABORADA, INICIALMENTE, SEGUNDO AS RECOMENDAÇÕES DO GUIA PARA PADRONIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS TÍTULOS DE RENDA FIXA DA ANBIMA APLICÁVEIS PARA ESTE DOCUMENTO, SENDO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE EVENTUAIS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES A PARTIR DESTA DATA.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.")

ATACADÃO S.A.

Assinado por DAVID MURCIANO MURCIANO
CPF: 123456789
Data e hora da assinatura: 20/08/2011 10:12:58
ICP-Brasil

Nome: David Murciano
Cargo: Diretor Vice-Presidente de Finanças
e Diretor de Relações com Investidores

Assinado por MARCOS PAOLUCCI SANTOS PINTO
CPF: 987654321
Data e hora da assinatura: 20/08/2011 10:12:58
ICP-Brasil

Nome: Marcos Paolucci Santos Pinto
Cargo: Procurador

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.")

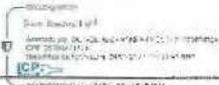
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

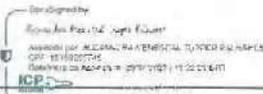
Assinatura
MARCIA CLARA DE AZEVEDO MARGULIS
Assinatura digitalizada por DocuSign
Data: 2013.08.26 10:05:11
Assinatura digitalizada por DocuSign

Nome: Maria Clara de Azevedo Margulis
Cargo: Diretora

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.")

Testemunhas


Nome: Denise Alcantara Froidi
CPF: 357.004.748-24


Nome:
CPF:



ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

EMISSORA:

ATACADÃO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**").

SECURITIZADORA:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Securizadora**").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 12 de agosto de 2022 ("**Emissão**") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*" ("**Escritura de Emissão**").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º do Anexo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), nos termos da Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securizadora ("**CRA**") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro

("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização ("Titulares de CRA").

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 29 de julho de 2022 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR:

Nome: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA			Tel.: [●]
Endereço: Rua Cardinal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar		E-mail: [●]	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05.407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.883/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): [●]			Tel.: [●]
Doc. de identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO:

Quantidade de Debêntures subscritas:	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de debêntures.	R\$1.000,00 (um mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

INTEGRALIZAÇÃO:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor.

O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

ATACADÃO S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ANEXO TE

Lista de Produtores Rurais

A Emissora celebrou com cada um dos fornecedores identificados abaixo contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs abaixo descritos. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/ME indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0015-96	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.585.385/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S.A.	85.070.068/0044-30	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.283/0124-47	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Cronograma Indicativo

PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de ave, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 49º (quadragésimo nono) mês até o 52º (quingentésimo segunda) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 53º (quingentésimo terceiro) mês até o 60º (sexagésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
TOTAL		R\$1.500.000.000,00	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.



Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Emissora informa que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ainda não foram desembolsados valores no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima, tampouco existem valores a serem destinados aos referidos contratos em função da emissão de outros certificados de recebíveis do agronegócio tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Emissora.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R\$)
2018	R\$535.885.778,03
2019	R\$735.205.467,61
2020	R\$854.652.435,26
2021	R\$1.381.072.089,64
1º semestre de 2022	R\$827.392.339,64
Total	R\$4.434.208.110,18

ANEXO III

Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CEP 22640-102

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 05.407-003

At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes

Telefone: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 4ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, do Atacadão S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.", celebrado em 29 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. ("Emissora") com a emissão de Debêntures seriam destinados, pela Emissora, à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos da Medida Provisória n. 1.103, de 15 de março de 2022 ("Medida Provisória 1.103"), do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

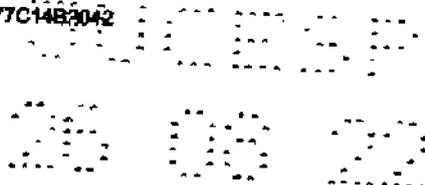
Em conformidade com a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como à Securitizadora, os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, na Medida Provisória nº 1.103 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.883.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.81-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0015-96	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0044-30	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0124-47	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.280/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos fornecedores indicados acima podem ser faturados tanto nos CNPJs/ME indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Adicionalmente, a Companhia informa que tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo, no primeiro semestre de 2022 e nos últimos 4 (quatro) anos a Companhia destinou recursos financeiros a produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de suas relações comerciais com os produtores rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R\$)
2018	R\$535.885.778,03
2019	R\$735.205.467,61
2020	R\$854.652.435,26
2021	R\$1.381.072.089,64
1º semestre de 2022	R\$927.392.339,64
Total	R\$4.434.208.110,18

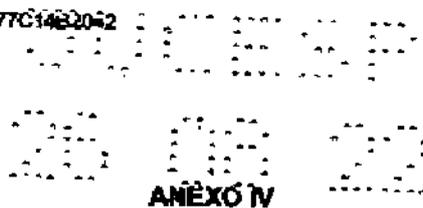


Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, que as informações aqui apresentadas são verdadeiras.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.



Modelo do Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), lastro da [●]ª Série da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da [●].

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura de 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”, celebrado em 29 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão”) ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de produtos agropecuários *in natura* de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009), conforme informado na declaração encaminhada nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23, parágrafo 1° da Lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo II de Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, DECLARA, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[e]	[R\$]
[B]	NF2	[e]	[R\$]
[C]	NF3	[e]	[R\$]
	Total		[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, que (i) as informações aqui apresentadas são verdadeiras, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, per amostragem; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial ou se assim solicitado pelos Titulares dos CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [2022].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.

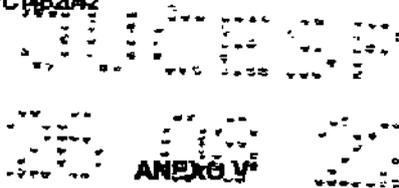
ATACADÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Cronograma de Pagamento das Debêntures

Debêntures da Primeira Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do Valor Nominal
1	14/02/2023	0,0000%
2	14/08/2023	0,0000%
3	14/02/2024	0,0000%
4	14/08/2024	0,0000%
5	14/02/2025	0,0000%
6	14/08/2025	0,0000%
7	13/02/2026	0,0000%
8	14/08/2026	100,0000%

Debêntures da Segunda Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do Valor Nominal
1	14/02/2023	0,0000%
2	14/08/2023	0,0000%
3	14/02/2024	0,0000%
4	14/08/2024	0,0000%
5	14/02/2025	0,0000%
6	14/08/2025	0,0000%
7	13/02/2026	0,0000%
8	14/08/2026	0,0000%
9	12/02/2027	0,0000%
10	13/08/2027	100,0000%

Debêntures da Terceira Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do Valor Nominal
1	14/02/2023	0,0000%
2	14/08/2023	0,0000%
3	14/02/2024	0,0000%
4	14/08/2024	0,0000%
5	14/02/2025	0,0000%
6	14/08/2025	0,0000%
7	13/02/2026	0,0000%
8	14/08/2026	0,0000%
9	12/02/2027	0,0000%
10	13/08/2027	100,0000%

ANEXO XII

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.

entre

ATACADÃO S.A.
como Emissora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Debenturista

Datado de
29 de agosto de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ATACADÃO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 e na JUCESP sob o NIRE 35300492307, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securizadora” ou “Debenturista”, sendo, a Emissora e a Securizadora doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 29 de julho de 2022, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora (“Ato Societário da Emissão”), que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão das Debêntures”, respectivamente);

(ii) as Partes celebraram, em 29 de julho de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da Emissão das Debêntures;

(iii) as Debêntures e os direitos creditórios por ela representados foram vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securizadora, em 3 (três) séries (“CRA”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da Vert Companhia Securizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”, celebrado em 29 de julho de 2022 entre a Debenturista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas

302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”), conforme aditado na presente data (“Emissão” e “Termo de Securitização”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

(iv) foi realizado, em 25 de agosto de 2022, procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), por meio do qual foram definidos: (a) a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; (b) a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (c) da taxa final para a remuneração dos CRA;

(v) nos termos da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será refletido por meio da celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido), a fim de formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures, bem com a taxa final de remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão das Debêntures, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e pela Debenturista; e

(vi) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão conforme abaixo.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – ARQUIVAMENTO NA JUCESP

2.1. O presente Primeiro Aditamento será protocolizado na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura, de acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, e com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A Emissora se compromete a enviar (a) à Securitizadora (i) cópia do comprovante de protocolo deste Primeiro Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data

da sua assinatura; e (ii) 1 (uma) via original ou cópia eletrônica, conforme o caso, deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, em 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora e (b) ao Agente Fiduciário dos CRA uma cópia eletrônica deste Primeiro Aditamento, em 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento do referido documento pela Emissora.

2.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar este Primeiro Aditamento a registro perante a JUCESP caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto na Cláusula 2.2 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem excluir a Cláusula 5.1.2 e alterar as Cláusulas 2.4.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.5.1, 5.6.1, 5.7.1 e 5.16.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.4.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão foi devidamente arquivada JUCESP em 16 de agosto de 2022 sob o n.º 418.370/22-09. Adicionalmente, a ata de RCA foi publicada no jornal “O Estado de São Paulo” em 1 de agosto de 2022, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

“5.1.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi] aumentado em razão do não exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA (“Opção de Lote Adicional”), nos termos do disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo (“Valor Total da Emissão”).

5.1.2. Como a demanda apurada, no Procedimento de Bookbuilding, junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA não foi superior ao Valor Total da Emissão, previsto na Cláusula 5.1.1 acima, este poderia ter sido, mas não foi aumentado em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.”

“5.5.1. A Emissão é composta por três séries. A quantidade de Debêntures emitidas e alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes,

observada a quantidade total disponível (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão em 29 de agosto de 2022, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista.”

“5.6.1. Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures (“Debêntures”), das quais: (i) 467.225 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 188.355 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); e (iii) 844.420 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte) Debêntures foram alocadas como Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”, sendo que todas as referências a “Debêntures” deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto).”

“5.7.1. A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins: (i) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da taxa final para a remuneração dos CRA. Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.”

“5.16.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

“5.16.1.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k : número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k : Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,5500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI"

com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.16.1.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,6000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.16.1.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1667% (seis inteiros e mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "Remuneração" ou "Juros

Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,1667;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “*DP*” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série “*DP*” deverá ser acrescido de um prêmio de 1 (um) Dia Útil.”

3.2. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, resolvem alterar a Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60. A Debenturista e o Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização) permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, da efetiva condição dos produtores rurais, bem como da condição dos produtos transacionados como agropecuários in natura.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

4.2. A Emissora e a Securitizadora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão, conforme consolidada no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

5.3. As Partes desejam substituir as referências legais constantes no Termo de Securitização referentes à Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 em função de sua conversão na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

5.4. As Partes desejam alterar a designação da Escritura de Emissão de *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”* para *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”*.

5.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

5.7. O presente Primeiro Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

5.7.1. As Partes e as testemunhas reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da

Medida Provisória no 2.200/2001 de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

5.8. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento por meio de assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”)

ATACADÃO S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: MARCELO HASHIMOTO:12648754873
CPF: 12648754873
Data/Hora de Assinatura: 29/08/2022 | 16:23:49 BRT

DCCB7D57CBF242488A6539C0D5ED2FA3

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: MARCOS PADLUCZI SANTOS PINTO:27991818802
CPF: 27991818802
Data/Hora de Assinatura: 29/08/2022 | 15:36:53 BRT

BEFE061D92EB40C457F331A80A4B0D01

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Maria Clara de Azevedo Morgulis
Assinado por: MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS-33940022802
CPF: 33940022802
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2022 | 17:21:38 BRT

Nome: 467295F89748AE3EC62E

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”)

Testemunhas

Nome:
CPF:



DocuSigned by:
Maria do Rosário Perez Vilas
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808
CPF: 08713299808
Signing Time: 8/29/2022 | 2:41:06 PM BRT
F1504A739A1F43B79E4CA3832D31934D

Nome:
CPF:



DocuSigned by:
Denise Alcantara Froldi
Assinado por: DENISE ALCANTARA FROLDI:35700474824
CPF: 35700474824
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2022 | 15:58:47 BRT
8569269A06074311B7D64CEA1C4E086D

ANEXO A**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ATACADÃO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 e na JUCESP sob o NIRE 35300492307, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securizadora” ou “Debenturista”, sendo, a Emissora e a Securizadora doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora comercializa gêneros alimentícios por meio de diversos pontos de venda, conforme objeto social descrito na Cláusula 7.7 desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), razão pela qual necessita adquirir produtos *in natura* diretamente de produtores rurais;
- (ii) a fim de financiar as atividades acima indicadas, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securizadora (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão e nos prazos indicados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão;
- (iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do

agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2º do Anexo II e Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente);

(v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até três séries da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securitizadora (“CRA”) em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”) por meio da celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Atacadão S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Lei 11.706, da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e da Resolução CVM 60;

(vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”); e

(viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

as Partes vêm por meio desta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

5.8. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de julho de 2022

("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; e **(ii)** a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Emissora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

6.7. A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

6.8. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

6.9. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

6.10. Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata da RCA

6.10.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão foi devidamente arquivada JUCESP em 16 de agosto de 2022 sob o n.º 418.370/22-09. Adicionalmente, a ata de RCA foi publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 1 de agosto de 2022, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.10.2. A Emissora entregará (i) à Securitizadora cópia eletrônica do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura; e (ii) ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia eletrônica da ata da RCA devidamente registrada em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.

6.11. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

6.11.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.11.2. A Emissora se compromete a enviar (a) à Securitizadora (i) cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da sua assinatura; e (ii) 1 (uma) via original ou cópia eletrônica, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora e (b) ao Agente Fiduciário dos CRA uma cópia eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento do referido documento pela Emissora.

6.11.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro perante a JUCESP caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto na Cláusula 6.11.1 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão.

6.12. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

6.12.1. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme constante no **Anexo I** à esta Escritura de Emissão.

6.12.2. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

7. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

7.7. A Emissora tem por objeto social **(i)** distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; **(ii)** exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes; **(iii)** prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; **(iv)** exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Emissora com instituições financeiras; **(b)** recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e **(c)** serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e **(v)** prestação de serviços de teleatendimento (*call center*).

8. CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.7. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos do

artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60. A Debenturista e o Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização) permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, da efetiva condição dos produtores rurais, bem como da condição dos produtos transacionados como agropecuários *in natura*.

8.8. Considerando o disposto acima, a Emissora declara e garante que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que (i) decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Emissora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no **Anexo II** desta Escritura de Emissão e serão identificados em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, e (ii) os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão fornecidos por produtores rurais, conforme a cláusula 8.7 acima e na forma prevista no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60. **A EMISSORA DECLARA E GARANTE, AINDA, QUE TEM CAPACIDADE PARA DESTINAR OS RECURSOS DURANTE A VIGÊNCIA DOS CRA, OU SEJA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, CONFORME INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO II DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO.**

8.9. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (ii) os produtos serão adquiridos pela Emissora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs indicados no presente instrumento.

8.9.1. A Emissora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

8.10. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 8.7 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das

previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

8.11. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder o acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos previstos na presente Cláusula. Para tanto, a Emissora obriga-se a comprovar a destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão ("Relatório"), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra e/ou notas fiscais ("Documentos Comprobatórios"), a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

8.12. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de Recursos oriundos desta Escritura de Emissão de Debêntures na forma acima prevista.

8.13. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 8.11 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

8.14. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 8.11 acima.

8.15. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhadas dos respectivos demonstrativos gerenciais (inclusive em arquivos no formato "XML"), entre outros, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Emissora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias

Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

8.16. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 8.11 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto na Cláusula 4.5.(ii) acima.

8.17. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

8.18. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.1 até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo as obrigações da Emissora e ao Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

8.19. Vinculação aos CRA

8.19.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em até três séries, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.

8.19.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

8.19.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá comparecer em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

8.20. Condições de Pagamento

8.20.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures") em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento,

pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de livre movimentação a ser indicada pela Emissora ("Conta de Livre Movimentação"). Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").

8.20.2. A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento"):

- (i) protocolo desta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (ii) protocolo na JUCESP, da ata de RCA e sua conseqüente publicação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (iv) perfeita formalização de todos os documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários e de todos os atos societários necessários para tanto.

8.20.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

9. CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em razão do não exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Opção de Lote Adicional"), nos termos do disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo ("Valor Total da Emissão").

5.1.2. Como a demanda apurada, no Procedimento de *Bookbuilding*, junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA não foi superior ao Valor Total da Emissão, previsto na Cláusula 5.1.1 acima, este poderia ter sido, mas não foi aumentado em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de

Emissão.

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido ou decrescido, conforme o caso, de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Emissora, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas em uma mesma data.

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de agosto de 2022 (“Data de Emissão”).

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão é composta por três séries. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observada a quantidade total disponível (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão em 29 de agosto de 2022, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures (“Debêntures”), das quais: (i) 467.225 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 188.355 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); e (iii) 844.420 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte) Debêntures foram alocadas como Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”, sendo que todas as referências a “Debêntures” deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto).”

5.7. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

5.7.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública

dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins: (i) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da taxa final para a remuneração dos CRA. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

5.8. Tipo e Forma das Debêntures

5.8.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

5.9. Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do boletim de subscrição das debêntures constante no **Anexo I** desta Escritura e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

5.9.1.1. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser enviado ao Agente Fiduciário dos CRA em formato digital (PDF) em até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua inscrição, nos termos da cláusula 5.9.1 acima.

5.9.2. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares: (i) o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais são titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures; e (ii) as decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

5.9.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.12. Prazo e Data de Vencimento

5.12.1. Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"), em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

5.13. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.13.1. A integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da celebração do Boletim de Subscrição, na data de assinatura do Termo de Securitização, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

5.13.2. AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E/OU QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES.

5.14. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.14.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não serão

atualizadas monetariamente.

5.15. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série

5.15.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária das Debêntures”, respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (valor nominal remanescente após amortização de principal ou após incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures

da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo primeiro dia útil anterior ao à data de aniversário dos CRA. Especificamente para a primeira Data de Aniversário será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

- NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
- NI_k = conforme definido acima;
- Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;
- O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- O número do índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.16. Remuneração das Debêntures

5.16.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

5.16.1.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,5500 ; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série,

calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.16.1.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,6000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.16.1.3. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1667% (seis inteiros e mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,1667 ;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série "DP" deverá ser acrescido de um prêmio de 1 (um) Dia Útil.

5.16.2. Cálculo da Remuneração

5.16.2.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

5.16.2.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

5.16.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e/ou da Taxa DI

5.16.3.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, ou na impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Terceira Série, e conseqüentemente das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.16.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o valor de projeção para o IPCA coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

5.16.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

5.16.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA, ou caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série mencionada na Cláusula 5.16.3.1 acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Terceira Série, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou

desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer multa ou prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível.

5.16.3.5. Observado o disposto na Cláusula 5.16.3.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.16.3.6. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série para os Titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Segunda Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral

de Debenturistas da Segunda Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Segunda Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último. As Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.4. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.4.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme Cronograma de Pagamentos exposto no Anexo V desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.17. Amortização Programada das Debêntures

5.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso.

5.17.2. Local de Pagamento

5.17.2.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora, com periodicidade semestral (observadas as Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo V), conforme definida no Termo de Securitização, com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

5.18. Prorrogação dos Prazos

5.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil

subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.18.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.18.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.29, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.20. Repactuação Programada

5.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.21. Imunidade do Debenturista

5.21.1. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.22. Classificação de Risco

5.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

5.23. Direito de Preferência

5.23.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.24. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.24.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia dos Debenturistas, caso a Emissora se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora se tornou sociedade anônima de capital fechado ("Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série", "Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Obrigatório").

5.24.2. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.24.3. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório").

5.24.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório e o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.24.5. A título de Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate

Antecipado Obrigatório da Primeira Série):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série:

$$\mathbf{VNa_{1a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde,

“ $VNA_{1a\ série}$ ” é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

“ dv ” é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente somente sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Série”): e

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série:

$$\mathbf{VNA_{2a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde,

“ $VNA_{2a\ série}$ ” é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures

da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso;

“*dv*” é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e dos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“*VP*” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

“*C*” conforme definido na Cláusula 5.15.1;

“*VNEk*” é o valor unitário de cada um dos “*k*” valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas,

conforme o caso;

“*n*” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo “*n*” um número inteiro;

“*FVP_k*” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série I ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “*k*” vincenda;

Para os fins da presente Escritura, a “*Duration*” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVPk} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“*Duration*” é o prazo médio ponderado em anos; e

“*k*” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série;

5.24.6. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série

5.24.7. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de que trata ao Cláusula 5.24.3 implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.24.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

5.24.9. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.24.10. A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

5.25. Resgate Antecipado Facultativo

5.25.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.25.2. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.25.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.25.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total e o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.25.5. A título de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis

desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"):

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série:

$$VNA_{1série} \times (1+0,40\%)^{dv/252-1}$$

Onde,

" $VNA_{1a\ série}$ " é o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série; e

" dv " é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série efetivamente resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série")"); e]

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série:

$$\text{VNA}_{2a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

“VNA_{2a série}” é o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série;

“dv” é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido *(a.i)* dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

“C”, conforme definido na Cláusula 5.15.1;

“VNE_k” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVP_k” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROI\text{PCA} - \text{Prêmio})^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROI\text{PCA} = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins da presente Escritura, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{FVPk} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos;

“k” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série;

“i” é a taxa de juros fixa das Debêntures da Terceira Série respectivas; e

5.25.6. No caso de o Resgate Antecipado Facultativo Total coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

5.25.7. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata o Cláusula 5.24.3 implicará a obrigação irrevogável e irreatável de resgate antecipado das

Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.25.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

5.25.9. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.25.10. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

5.25.11. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 5.28 abaixo ("Evento de Retenção de Tributos"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.11.1 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

5.25.11.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.25.11.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro *rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão, sem obrigação de pagamento de prêmio.

5.25.11.3. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.25.11.4. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 5.25.11 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista, nos termos da presente Escritura de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

5.26. Oferta de Resgate Antecipado

5.26.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA, na forma estabelecida na Cláusula 7.16 do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.26.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, da respectiva série resgatada, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e

(vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

5.26.3. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio de edital de Oferta De Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente, à exclusivo critério da Securitizadora, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso propostos pela Emissora, as quais serão aplicáveis aos CRA.

5.26.4. Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização

5.26.5. A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.6. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

5.26.7. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora por cada Debênture será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

5.26.8. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.26.9. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva série do CRA, conforme o caso, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.10. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

5.27. Amortização Extraordinária Facultativa

5.27.1. Emissora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.27.2. A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ou por meio de publicação de comunicado, nos termos da Cláusula 5.27.3 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.27.3. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s); (ii) o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (v) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

5.27.4. O valor devido aos Debenturistas da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização **(c)** de prêmio incidente somente sobre a parcela

do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária da Primeira Série”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$VNa_{1série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

“ $VNa_{1a\ série}$ ” é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série; e

“ dv ” é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e **(c)** de prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série”):

Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série:

$$\mathbf{VNA}_{2a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

“VNA_{2a série}” é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série;

“dv” é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização, será, em relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre **(a)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido *(a.i)* dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série respectivas e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série na proporção da parcela objeto da amortização extraordinária, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente das Debêntures da Terceira Série respectivas na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária da Terceira Série respectivas, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

“VP” é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

“C” conforme definido na Cláusula 5.15.1;

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série respectivas, conforme o caso, multiplicados pelo percentual da Amortização Extraordinária das Debêntures da Terceira Série;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA - Prêmio)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Prêmio: 0,50%

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Para os fins da presente Escritura, a “Duration” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNEk \times C}{FVPk} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” é o prazo médio ponderado em anos;

“*k*” é o número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da Terceira Série;

“*i*” é a taxa de juros fixa das Debêntures da Terceira Série;

5.28. Pagamento de Tributos

5.28.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

5.28.2. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

5.28.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

5.29. Multa e Encargos Moratórios

5.29.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

5.29.2. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.29.3. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

5.30. Aditamento à presente Escritura de Emissão

5.30.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.30.2 abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

5.30.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Anexo X do Termo de Securitização; e (v) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

5.30.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 6.11 e seguintes acima.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, que as Partes reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou (d) liquidação ou dissolução da Emissora;

(iii) extinção da Emissora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;

(iv) propositura, pela Emissora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.543.915/0001-81 ("CCI"), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ("Valor Mínimo") ou o valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Emissora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora e/ou pela CCI à Securitizadora) ou (b) decisão judicial ou arbitral;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(ix) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas;

(x) não destinação pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 8 acima e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60;

6.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização e na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido nesta Escritura de Emissão;

(ii) (a) decretação de falência da CCI; (b) pedido de autofalência pela CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação;

(iv) alteração do objeto social da Emissora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora,

(v) as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas

(vi) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância (a) afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Emissora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou (b) implicar

no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo.

(vii) na hipótese (a) de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; (b) de a Emissora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas e (c) das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutáveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Emissora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Emissora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data da ocorrência;

(ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Emissora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, a atuação pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, em desconformidade com as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* na medida em que forem aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção"),

(x) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

(xi) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja

em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora, bem como quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiii) redução do capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for: (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Emissora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou (d) no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, da Emissora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for (a) realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora ou (b) não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização ("Reorganizações Societárias Permitidas"). Para fins desta cláusula, entende-se por "Grupo Econômico": qualquer sociedade controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas);

(xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Emissora; ou

(xvi) constituição de qualquer Ônus ou gravame sobre os ativos da Emissora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: (a) sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, (1) a mesma garantia aos titulares do CRA; ou (2) garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA em Assembleia Geral dos Titulares do CRA; (b) exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de

obrigações da Emissora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Emissora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Emissora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; (c) exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Emissora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; (d) exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e (e) exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a (i) "Controle", "Controlador", "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iii) "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora.

6.4. Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do IPCA, desde a data de celebração da presente Escritura de Emissão até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

6.5. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 6.2 acima, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma assembleia geral de Titulares de CRA de todas as Séries para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos

Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados no Termo de Securitização.

6.6. Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora se obriga a efetuar em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Securitizadora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, observada as condições do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a)** fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, e de acordo com os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM e/ou da B3:
 - (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (ii) desde que seja comprovadamente do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa

resultar no descumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão;

- (iv) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, consistente, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures;
- (c) cumprir, naquilo em que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão transitada em julgado, se houver, exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas pela Emissora;
- (d) cumprir e fazer com que suas Controladas, diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, e envidar os melhores esforços para fazer com que seus, funcionários subcontratados ou terceiros agindo diretamente por conta e ordem e em nome e benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(ii)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(iii)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** deverá comunicar, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e os Debenturistas, sendo certo que quaisquer atos, fatos ou procedimentos tornados públicos pela Emissora, nos termos da legislação vigente, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão não serão considerados, em qualquer hipótese, como violação ou quebra

pela Emissora das obrigações assumidas na presente Escritura;

- (e)** informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (f)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g)** notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou nos negócios da Emissora que impossibilite o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam comprovadamente de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma material sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (h)** manter seus bens e ativos relevantes devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (i)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;
- (j)** cumprir todas as leis (incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações), regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios cujo o descumprimento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em relação àqueles que estejam sendo contestados pela Emissora perante autoridade ou juízo competente;
- (k)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço do Patrimônio Separado, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção

das Debêntures;

- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas descritas nesta Escritura de Emissão e comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos;
- (m) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (n) observar o disposto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção de seu inciso III;
- (o) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (p) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (q) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (r) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (s) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (t) manter em dia o pagamento das obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

7.2. As despesas a que se refere o item 7.1 (l) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização (conforme abaixo definida).

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

8.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8.4. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe

for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

8.6. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação.

8.8. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

8.9. Compreende-se por “Debêntures em Circulação”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

8.10. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo anúncio.

8.11. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em

Circulação, ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria dos presentes. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas assembleias gerais de Debenturista.

8.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.9 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (ii) nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; (iii) datas de amortização das Debêntures da respectiva Série; (iv) nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário ; (v) da redação e/ou exclusão das hipóteses de vencimento antecipado; (vi) no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final das Remunerações da respectiva Série; ou (vii) nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

8.13. Quaisquer outras modificações das condições das Debêntures, além daquelas listadas na Cláusula 8.10 acima, ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses da Debenturista, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem a maioria absoluta das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

8.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturista.

8.15. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.16. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.17. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

8.18. Independentemente das formalidades previstas na lei, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares das Debêntures, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 9.1.** A Emissora declara e garante que, nesta data:
- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria A atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
 - (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças relevantes, inclusive as ambientais, e autorizações necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
 - (iv)** cumpre, em seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho;
 - (v)** não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
 - (vi)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (vii)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (viii)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix)** a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
- (x)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;
- (xi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Colocação Privada, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras, em todos os seus aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiii)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xiv)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xv)** não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora

ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, nos termos da legislação aplicável;

- (xvi)** mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (xvii)** ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, da Emissora na presente data, cumpre e orienta suas afiliadas, acionistas controladores, controladas, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii)** nem a Emissora, nem seus diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, ou, nem no melhor do seu conhecimento, qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem e benefício da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora, na presente data: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xix)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja

discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento, nas esferas administrativa ou judicial mediante a obtenção de efeito suspensivo;

- (xx) possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;
- (xxi) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;
- (xxii) os documentos, informações, declarações e garantias fornecidos à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures; e
- (xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

10.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcados com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, atualizada pelo IPCA, e os honorários previstos no Termo de Securitização;

- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura da referida conta corrente;
- (ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da

Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora; e
- (xiv) Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Oferta, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos ao Agente Fiduciário dos CRA

10.2. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Emissora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto nesta Escritura e no Termo de Securitização (“Valor do Fundo de Despesas” e “Fundo de Despesas”, respectivamente).

10.3. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

10.4. Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, tiver valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e

emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

10.6. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

10.8. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.4 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do art. 25, inciso IV, da Resolução CVM 60. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

10.9. Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Emissora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora

uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M. Custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

10.10. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

10.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do art. 26, § 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

10.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ATACADÃO S.A.

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169
CEP 02170-901, São Paulo – SP
At.: Sr. Marcelo Hashimoto
Tel.: +55 (11) 2967-8262 / +55 (11) 3779-6333
E-mail: marcelohashimoto@atacado.com.br

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar
CEP 05407-003, São Paulo – SP
At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes
Tel.: +55 (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que nesta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Qualquer alteração, adendo ou modificação a esta Escritura de Emissão deverá ser feita por escrito e assinada por todas as Partes, nos termos da Cláusula 5.27 acima.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI E DO FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.3. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e a Securitizadora reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada

13.5. ESTA ESCRITURA DE EMISSÃO FOI ELABORADA, INICIALMENTE, SEGUNDO AS RECOMENDAÇÕES DO GUIA PARA PADRONIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS TÍTULOS DE RENDA FIXA DA ANBIMA APLICÁVEIS PARA ESTE DOCUMENTO, SENDO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE EVENTUAIS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES A PARTIR DESTA DATA.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ANEXO I**Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures****EMISSORA:**

ATACADÃO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora")

SECURITIZADORA:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Securizadora").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 12 de agosto de 2022 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º do Anexo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securizadora ("CRA") em

relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização (“Titulares de CRA”).

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 29 de julho de 2022 (“RCA da Emissão”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR:

Nome: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA			Tel.: [●]
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar		E-mail: [●]	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05.407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): [●]			Tel.: [●]
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO:

Quantidade de Debêntures subscritas: 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de debêntures.	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
--	---	--

INTEGRALIZAÇÃO:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor.

O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

ATACADÃO S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ANEXO II
Lista de Produtores Rurais

A Emissora celebrou com cada um dos fornecedores identificados abaixo contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs abaixo descritos. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/ME indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0015-96	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0044-30	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0124-47	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Cronograma Indicativo

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 49º (quadragésimo nono) mês até o 52º (quingüagésimo segundo) mês	R\$150.000.000,00	10%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 53º (quingüagésimo terceiro) mês até o 60º (sexagésimo) mês	R\$150.000.000,00	10%
TOTAL		R\$1.500.000.000,00	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Emissora informa que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ainda não foram despendidos valores no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima, tampouco existem valores a serem destinados aos referidos contratos em função da emissão de outros certificados de recebíveis do agronegócio tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Emissora.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R\$)
2018	R\$535.885.778,03
2019	R\$735.205.467,61
2020	R\$854.652.435,26
2021	R\$1.381.072.089,64
1º semestre de 2022	R\$927.392.339,64
Total	R\$4.434.208.110,18

ANEXO III
Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CEP 22640-102

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 05.407-003

At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes

Telefone: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 4ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”, celebrado em 29 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. (“Emissora”) com a emissão de Debêntures seriam destinados, pela Emissora, à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos da Lei nº 14.439, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2º, do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como à Securitizadora, os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0015-96	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0044-30	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0124-47	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos fornecedores indicados acima podem ser faturados tanto nos CNPJs/ME indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Adicionalmente, a Companhia informa que tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo, no primeiro semestre de 2022 e nos últimos 4 (quatro) anos a Companhia destinou recursos financeiros a produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de suas relações comerciais com os produtores rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R\$)
2018	R\$535.885.778,03
2019	R\$735.205.467,61
2020	R\$854.652.435,26
2021	R\$1.381.072.089,64
1º semestre de 2022	R\$927.392.339,64
Total	R\$4.434.208.110,18

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

ANEXO IV
Modelo do Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), lastro da [●]ª Série da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da [●].

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.", celebrado em 29 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de produtos agropecuários *in natura* de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), conforme informados na declaração encaminhada nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, DECLARA, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[•]	[R\$]
[B]	NF2	[•]	[R\$]
[C]	NF3	[•]	[R\$]
		Total	[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial ou se assim solicitado pelos Titulares dos CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [2022].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.

ATACADÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V
Cronograma de Pagamento das Debêntures

Debêntures da Primeira Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do Valor Nominal
1	14/02/2023	0,0000%
2	14/08/2023	0,0000%
3	14/02/2024	0,0000%
4	14/08/2024	0,0000%
5	14/02/2025	0,0000%
6	14/08/2025	0,0000%
7	13/02/2026	0,0000%
8	14/08/2026	100,0000%

Debêntures da Segunda Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do Valor Nominal
1	14/02/2023	0,0000%
2	14/08/2023	0,0000%
3	14/02/2024	0,0000%
4	14/08/2024	0,0000%
5	14/02/2025	0,0000%
6	14/08/2025	0,0000%
7	13/02/2026	0,0000%
8	14/08/2026	0,0000%
9	12/02/2027	0,0000%
10	13/08/2027	100,0000%

Debêntures da Terceira Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do Valor Nominal
1	14/02/2023	0,0000%
2	14/08/2023	0,0000%
3	14/02/2024	0,0000%
4	14/08/2024	0,0000%
5	14/02/2025	0,0000%
6	14/08/2025	0,0000%
7	13/02/2026	0,0000%
8	14/08/2026	0,0000%
9	12/02/2027	0,0000%
10	13/08/2027	100,0000%



**GRUPO
CARREFOUR
BRASIL**

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA PRIMEIRA,
SEGUNDA E TERCEIRA SÉRIES DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo

ATACADÃO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS